



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

TERMO DE REVOGAÇÃO

CONSIDERANDO que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pelos princípios que a regem;

CONSIDERANDO as normas jurídicas das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho;

CONSIDERANDO evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame;

CONSIDERANDO a necessidade de alterações no Edital de Chamamento Público nº 004/2021, do Programa Esporte Cidadão, publicado no Órgão Oficial do município, no dia 23 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o poder dever de autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que prevê que a administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO por fim, que a presente revogação antecede a abertura e recebimento da documentação, o que, por sua vez, afasta o contraditório.

DECIDO PELA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, cujo objeto é a parceria com a Secretaria de Esportes e Lazer através da Seleção Pública de Organização da Sociedade Civil – OSC, com finalidade esportiva e recreativa, visando o desenvolvimento do esporte formal e desempenho técnico, através da organização de eventos e para participação de atletas e técnicos esportivos em eventos esportivos municipais, regionais, estaduais nacionais e internacionais, em consonância com o disposto na lei “R” Nº 36, de 11 de maio de 2021.

DECIDO AINDA, PELA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, DE 24 DE JANEIRO DE 2023, cujo objeto é a parceria com a Secretaria de Esportes e Lazer através da Seleção Pública de Organização da Sociedade Civil – OSC, com finalidade esportiva e recreativa, visando o desenvolvimento do esporte formal e desempenho técnico, através da organização de eventos e para participação de atletas e técnicos esportivos em eventos esportivos municipais, regionais, estaduais nacionais e internacionais, em consonância com o disposto na lei “R” Nº 36, de 11 de maio de 2021.

Dê-se ciência aos interessados para todos os efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER,
Toledo/Paraná, em 24 de janeiro de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - SMEL

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, com sede na Rua Raimundo Leonardi, n.º 1.586, Centro Cívico, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, através da **Secretaria de Esportes e Lazer**, com amparo na Lei “R” 36, de 11 de maio de 2021, torna público o presente edital de chamamento, visando selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC), com a finalidade esportiva e recreativa, interessadas em firmar **Acordo de Cooperação** para viabilizar eventos esportivos através do Programa “Esporte Cidadão”.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de organização da sociedade civil, doravante designada apenas por OSC, com finalidade esportiva e recreativa, em cumprimento à Lei “R” nº 36, de 11 de maio de 2021, a qual estabelece critérios para a sua execução, e pelos demais normativos aplicáveis, para firmar parceria com o Município de Toledo, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, através da celebração de **Acordo de Cooperação**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que objetiva a viabilização de eventos esportivos através do Programa ‘ESPORTE CIDADÃO’, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O presente edital será divulgado no órgão oficial do Município na página oficial do Município na internet (<http://www.toledo.pr.gov.br>) e no órgão oficial de imprensa oficial. Com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data da publicação do edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta parceria a Seleção Pública de Organização da Sociedade Civil – OSC, com finalidade esportiva e recreativa, visando o desenvolvimento do esporte formal e desempenho técnico, através da organização de eventos e para participação de atletas e técnicos esportivos em eventos esportivos municipais, regionais, estaduais nacionais e internacionais, em consonância com o disposto na lei “R” Nº 36, de 11 de maio de 2021.

3. DO OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

3.1. Geral:

Promover o desenvolvimento do esporte formal nas modalidades descritas no item 2.1, visando bons resultados e desempenho técnico na participação em eventos esportivos municipais regionais, estaduais nacionais e internacionais.

3.2. Específicos:

I - Possibilitar e garantir o desenvolvimento das modalidades esportivas constantes em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

II - Oportunizar o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades esportivas natas;

III - Dar suporte econômico ao desenvolvimento das modalidades esportivas por meio de custeio de despesas a serem pagas pelo Município através da Secretaria de Esportes e Lazer, sem repasse de recursos financeiros, devendo ser pagos diretamente aos fornecedores dos serviços e materiais, referente a despesas de arbitragem, troféus e medalhas, locação de equipamentos, estruturas e afins, para o ano de 2023.

4. DO PÚBLICO ALVO



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

4.1. Crianças a partir dos 06 (seis) anos, adolescentes, jovens adultos, idosos, técnicos esportivos e auxiliares técnicos.

5. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O período de execução desta parceria será de março/2023 a dezembro/2023.

5.2. O período de vigência desta parceria será de março/2023 a janeiro/2024.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. A prática de atividades físicas vem crescendo dia a dia, tornando-se parte do cotidiano de muitas pessoas, exercendo influência decisiva na formação humana, disciplinando hábitos, incorporando condutas salutares, melhorando o condicionamento físico e proporcionando ao indivíduo qualidade de vida. Também faz com que a taxa de riscos de algumas doenças como depressão, diabetes e colesterol diminuam.

É notório que a prática esportiva tem como importância o desenvolvimento de hábitos saudáveis, mostrar o caminho e conquistas de suas metas, estimular a disciplina, trabalhar em equipe, respeitar o seu adversário, melhorar sua autoestima, além de proporcionar ascensão financeira e social.

A prática desportiva tem como objetivo principal a melhora do desempenho físico, motor e esportivo dos indivíduos praticantes de algum tipo de modalidade esportiva, e está diretamente ligado ao aumento do rendimento e performance dos atletas, dentro de suas modalidades específicas.

De acordo com a orientação técnica dos serviços oferecidos, uma atividade esportiva adequada pode proporcionar o aumento da força muscular, por meio de um maior recrutamento de unidades motoras, da avaliação neuromuscular e da melhoria na coordenação motora; melhoria nos testes motores de aptidão física e performance, melhoria no desempenho esportivo e diminuição na ocorrência de lesões, manutenção da aptidão física relacionada à saúde, redução do estresse emocional e do tempo de recuperação de lesões, auxiliando na prevenção de doenças músculos esqueléticos de longa duração, aumento da autoestima, imagem e consciência corporal, melhora medidas de composição corporal, diminuição da pressão sanguínea em hipertensos, melhora nos níveis de lipídeos no sangue e diminuição da quantidade de gordura corporal, aumento da densidade óssea, aumento do tempo da fadiga muscular e consequentemente, diminuição da exaustão.

As modalidades-alvo no desenvolvimento do presente objeto estão entre as mais praticadas no país e frequentemente incluídas em programas esportivos de competições estaduais, nacionais e internacionais, e assim como estas, necessitam de aporte financeiro para seu melhor desenvolvimento e obtenção dos melhores resultados.

Em nosso município não é diferente, o investimento é fundamental para formação de uma estrutura que possibilite a descoberta e formação de grupos de atletas e técnicos esportivos em condições e nível técnico, para competir e bem representar o Município nos principais eventos estaduais, nacionais e internacionais das modalidades, bem como promover aos munícipes amantes dos esportes uma opção de lazer e descontração com a prática de integração esportiva, social e comunitária.

7. DOS VALORES PREVISTOS, DAS REFERÊNCIAS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O Acordo de Cooperação a ser firmado não contempla repasse dos recursos financeiros por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, mas sim o fornecimento de arbitragem,



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

premiação, locação de equipamentos, estruturas e afins diretamente aos fornecedores de serviços e bens, apoio técnico e logístico.

7.2. Os valores estabelecidos para cada entidade baseiam-se nos históricos dos gastos de cada natureza, limitado aos valores aplicados aos preços do mercado atual, conforme estimativos informados em cada Plano de Trabalho, observando a quantidade de campeonatos disputados e sua relevância.

7.3. Cabe a comissão instituída para a avaliação do Plano de Trabalho e à Secretaria de Esportes e Lazer definir os itens a serem atendidos do plano de trabalho em consonância com a disponibilidade financeira da Secretaria de Esportes e Lazer.

7.3.1 – Podem ser utilizados critérios próprios da comissão para avaliação observada relevância do projeto para a população a ser atendida, avaliado o impacto social proposto pela ação e o número de pessoas atendidas.

7.4. Fica facultado à OSC, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

7.5. As contratações para serviços de arbitragem, locação de equipamentos e aquisição premiação, de troféus e medalhas serão feitas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através de elaboração de processo de licitação ao amparo da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e será pago mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente a cada despesa.

7.6. Os Materiais de Consumo (material esportivo, equipamentos, troféus e medalhas) remanescente do acordo, retornarão para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos cuidados da Secretaria de Esportes e Lazer.

7.7. A prestação de contas será realizada imediatamente após a conclusão de cada evento constante do Plano de Trabalho de cada OSC.

7.8. Os recursos orçamentários destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Esportes e Lazer, e serão em serviços, materiais ou equipamentos.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderá participar deste Chamamento Público, a OSC, assim considerada:

I - Entidade privada sem fins lucrativos, com atividades destinadas ao desenvolvimento esportivo, visando o desenvolvimento do esporte formal e performance técnica, para organização de eventos esportivos e recreativos e participação de atletas e técnicos esportivos em eventos esportivos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

8.2. Não será permitida a atuação em rede com outra organização da sociedade civil para execução do projeto proposto;

8.3. Não poderão participar do presente Chamamento Público entidades que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no Município de Toledo;

8.4. Para participar deste Chamamento, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no **Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

9.1. Para a celebração do **Acordo de Cooperação (Anexo VII)**, a OSC deverá atender os seguintes requisitos:

I - Constar em seu estatuto, objetivos voltados à promoção de atividades esportivas e ou recreativas com finalidades de relevância pública e social;

II - Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução de entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

III - Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Apresentar certidões negativas de regularidade fiscal, previdenciárias, tributárias, de contribuições, de dívida ativa, certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e certidão liberatória municipal, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

a. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

a.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

a.2. Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

a.3. Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/67;

a.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da OSC participante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

a.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos, relativos a sede ou domicílio da OSC participante;

a.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

a.7. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para recebimento de recursos;

a.8. Certidão Liberatória do Município de Toledo, para recebimento de recursos.

V - Declaração do representante legal da entidade, informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;

VI - Apresentar relação do quadro atual de dirigentes, com nome completo sem abreviações, número de telefone (fixo ou celular), endereço eletrônico (e-mail), endereço residencial completo, número de CPF, número do RG e órgão expedidor, assinada pelo representante legal da Associação e se possível, com carimbo da Associação.

OBS.: Será aceita a certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal (SRF) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ou seja, a certidão unificada de débitos da União, para os subitens **a.2.** e **a.3.**.

9.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

9.2.1. Após análise da documentação e divulgação do resultado preliminar, as entidades terão o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do resultado preliminar, para protocolar



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

recurso de regularização, através do setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Toledo, das possíveis inconsistências apontadas pela comissão.

9.3. Ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital de Chamamento a OSC que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

d. declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos;

b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.3.1. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

10. DAS PROPOSTAS

10.1. A OSC apresentará a proposta no padrão definido pela Administração Pública Municipal, conforme **Anexo X** deste edital, junto ao Setor de Protocolo Geral do Município, localizado no térreo do Paço Municipal, situado na Rua Raimundo Leonardi, 1586, CEP 85900-110, nos prazos



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

estabelecidos no subitem 12.2.1.

10.1.1. A entrega do envelope é de total responsabilidade da OSC participante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o Serviço de Protocolo do Município.

10.1.2. Somente serão analisadas as propostas apresentadas dentro do prazo estipulado no subitem 12.2.1, sendo que após o decurso deste prazo, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

10.1.3. A proposta consistirá em uma única via impressa e deverá ter todas as folhas rubricadas pelo coordenador do projeto e presidente da OSC e numeradas sequencialmente, e ao final ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

10.1.4. Cada OSC poderá apresentar apenas 02 (duas) propostas por modalidade, categoria e gênero. Caso venha a apresentar mais de duas propostas dentro do prazo, será considerada apenas as duas últimas propostas enviadas conforme subitem 10.1.

10.1.5. Como adoção de prática de gestão administrativa necessária para coibir a obtenção individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, cada OSC poderá apresentar proposta para no máximo 02 (duas) modalidades diferentes, independente de naipes e categoria. Caso venha a apresentar proposta para mais de 02 (duas) modalidades diferentes dentro do prazo, serão consideradas apenas as duas últimas propostas protocoladas, conforme subitem 10.1.

10.1.6. O protocolo das propostas e documentação exigida implica à manifestação de interesse da OSC na parceria.

10.2. A proposta deverá ser encaminhada em envelope fechado, constando: **Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2023 – SMEL, identificação da instituição proponente**, com a razão social, CNPJ da OSC e meios de contato (e-mail, telefone):

10.2.1. No envelope contendo a proposta, deverá também conter a Declaração de Ciência e Concordância (**Anexo VI**) assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, o Currículo do Técnico Esportivo e Auxiliar Técnico que serão contratados, bem como a comprovação destes e Currículo da equipe técnica administrativa, caso a OSC já disponha desta equipe técnica administrativa no momento da entrega da proposta.

10.3. As propostas (**Anexo X**) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - diagnóstico da realidade, objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades que serão executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta;

V - o grau de adequação da proposta aos objetivos da parceria.

11. DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

11.1. O Plano de Trabalho e Aplicação deverá ser elaborado conforme o modelo do (**anexo XI**), em papel timbrado e redigido em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datado e assinado pelo representante legal da entidade solicitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

12.1. Somente poderão participar desta seleção as instituições que tiverem de acordo com disposto no **Item 9** acima e seus incisos, por meio de seus representantes legais, conforme critérios abaixo:

I - Entidades que estejam devidamente regulares, comprovando por meio da apresentação dos documentos relacionados no item **12.2.4** deste Chamamento Público.

II - Entidades que apresentem propostas de Projetos exclusivamente relacionadas no detalhamento a seguir:

III - Estar em dia com suas obrigações fiscais.

IV - Estar constituída de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

12.2. As propostas deverão ser entregues em 02 envelopes, da seguinte forma:

I - No primeiro envelope, que será identificado como **ENVELOPE 1**, a OSC apresentará a proposta que materializa a etapa competitiva, conforme item **12.2.4.1**;

II - No segundo envelope, que será identificado como **ENVELOPE 2**, a OSC deverá apresentar os documentos em fotocópia legível, conforme subitem **12.2.4.2** (não serão admitidas cópia em papel FAX), ficando a critério da Comissão de Avaliação de Projetos a solicitação de qualquer documento em via original.

12.2.1. As propostas, observadas as orientações acima, deverão ser entregues e protocolados em dois envelopes por completo, exclusivamente no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situada na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 – Bairro Centro, Caixa Postal 100, CEP: 85900-110, no período **24 de janeiro de 2023 à 23 de fevereiro 2023, no horário de 8h15 às 17h00** para posterior análise e seleção da documentação que comprove o atendimento das exigências relacionadas no subitem **9.1**.

12.2.2. A abertura dos envelopes das propostas do presente chamamento dar-se-á em sessão a ser **realizada às 08h30min do dia 24 de fevereiro de 2023**, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital, sendo os envelopes com seus respectivos documentos repassados à Comissão de Avaliação de Projetos designada pela Portaria citada no item **13.1**, para analisar, processar e julgar o presente chamamento público.

12.2.3. O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste Edital por parte da OSC acarretará na eliminação da proponente.

12.2.4. Documentos que deverão ser apresentados para participação do processo de habilitação do Chamamento Público:

12.2.4.1. Documentos constantes no ENVELOPE 1 (Proposta e Projeto):

I - ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Acordo de Cooperação (**ANEXO I**);

II - preenchimento do documento “Cadastro da Organização” conforme modelo preestabelecido (**ANEXO II**);

III - Proposta, devidamente assinada pelo representante legal da proponente (**ANEXO X**), que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a. Nome da proponente, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal;



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

b. Número do Chamamento Público;

c. Projeto Esportivo contendo descrição detalhada do evento, bem como valores que serão analisados pela Comissão de Avaliação de Projetos da Secretaria de Esportes e Lazer de Toledo, cujos valores poderão não ser contemplados na sua integralidade.

d. Serão contemplados os planos analisados pela Comissão de Avaliação de Projetos e que se enquadrarem no proposto pela Lei “R” nº 36, de 11 de maio de 2021, o qual estabelece critérios para a sua execução.

IV - Plano de Trabalho e Aplicação (ANEXO XI);

V – Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (**ANEXO IV**), bem como apresentar documentos que comprovem a experiência prévia e capacidade técnica e operacional da OSC serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b. relatório de atividades desenvolvidas;

c. publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d. currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

e. registro ou inscrição em Conselhos de Direito;

f. declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, e membros de órgãos públicos ou universidades;

g. prêmios locais ou internacionais recebidos;

h. atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

i. quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

V - Declaração de eventos realizados pela entidade no município (**ANEXO XII**);

VI - Declaração de eventos em que a OSC participou representando o município de Toledo (ANEXO XIII);

VII - Declaração sobre instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (ANEXO IX);

VIII – Declaração de que possui parcerias e/ou recursos próprios para manutenção do serviço proposto (ANEXO VIII);

12.2.4.2 Documentos constantes no ENVELOPE 02 (Documentos de Habilitação):

I – cópia da Lei Municipal que reconhece a Entidade como de Utilidade Pública, exceto as OSC de Interesse Públicos instituídos na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

III – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver;

IV – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VI – Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

IX – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

X – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

XI – Declaração da RAIS – Relação de Informações Sociais do exercício anterior;

XII – Declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal;

XIII – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, número de Identidade e órgão expedidor - RG, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF, de cada um deles, telefone e e-mail para contato, cópias destes documentos e comprovante de endereço;

XV – Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, através da apresentação do Alvará de funcionamento;

XVI – Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado e autenticado em cartório. Que comprove que a OSC é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XVII – Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVIII – Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; (**ANEXO III**)

XIX – Declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas;

XX – Declaração de Idoneidade (**ANEXO V**)

NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM DOCUMENTAÇÕES INCOMPLETAS ILEGÍVEIS E DESATUALIZADAS OU FORA DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NOS ANEXOS DESTA EDITAL.

13. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A Comissão de Avaliação de Projetos é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da **Portaria nº 47, de 19 janeiro de 2023**.

13.2. A Comissão de Avaliação de Projetos analisará as propostas apresentadas pelas OSC's interessadas e terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

13.3. A Comissão de Avaliação de Projetos poderá realizar, a qualquer momento, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, sendo que em qualquer situação, serão observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

13.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Avaliação de Projetos poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

13.5. Na etapa competitiva de avaliação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, a



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

Comissão de Avaliação de Projetos analisará as propostas apresentadas pelas OSC's.

13.6. A Comissão de Avaliação de Projetos terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

13.7. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos abaixo:

I - se enquadrar na Lei "R" 36, de 11 de Maio de 2021;

II - Tempo de atuação da OSC, conforme registro em Estatuto, de acordo com a pontuação da tabela abaixo:

TEMPO DE ATUAÇÃO	PONTUAÇÃO
0-03 ANOS	3 PONTOS
04-05 ANOS	5 PONTOS
+ DE 5 ANOS	10 PONTOS

13.8. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos seguintes critérios de julgamento:

I - Para cada evento realizado pela entidade nos últimos 10 (dez) anos será computado 01 (um) ponto para cada item específico, conforme **ANEXO XII**:

DATA:	NOME DO EVENTO REALIZADO NO MUNICÍPIO:	MODALIDADE E CATEGORIA:	ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:	NÚMERO APROXIMADO DE PARTICIPANTES:

II - Pelo tempo de participação da OSC nos eventos esportivos representando o município de Toledo, nos últimos 5 (cinco) anos, será computado 01 (um) ponto para cada evento específico, conforme **ANEXO XIII**:

DATA:	NOME DO EVENTO QUE REPRESENTOU TOLEDO:	MODALIDADE E CATEGORIA:	CIDADE DA LOCALIZAÇÃO DO EVENTO:	NÚMERO DE ATLETAS PARTICIPANTES DE TOLEDO:

13.8.1. Caso a OSC tenha participado do evento ao mesmo tempo que tenha organizado, pontuará em apenas um dos critérios listados no item 13.8.

14. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

14.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão iniciando-se com o recebimento dos envelopes das OSC's interessadas em participar do certame, recebidos através do Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Toledo.

14.2. Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope "Proposta", não serão admitidos novos participantes no certame.

14.3. Abertos os envelopes nº 01 – PROPOSTA, pela Comissão de Avaliação de Projetos, esta efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

exigências deste edital.

14.4. A análise das propostas pela Comissão de Avaliação de Projetos visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, **sendo desclassificadas** as propostas:

I -Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

II - Que apresentem oferta baseada exclusivamente em proposta das demais licitantes.

14.5. Será desclassificada ou inabilitada a proponente que colocar documentos ou propostas de preços em envelopes trocados.

14.6. O julgamento será segundo critérios estabelecidos nos itens 13.7 e 13.8 deste edital.

14.7. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão de Avaliação de Projetos que, em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital.

14.8. Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Avaliação de Projetos elaborará relatório contendo a classificação das entidades a serem beneficiadas, e divulgará no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

14.9. A entidade que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste regulamento ou com irregularidades, não será considerada para participação neste Chamamento Público, não se admitindo complementação posterior à sessão.

14.10. É facultada à Comissão de Avaliação de Projetos ou à autoridade competente, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

14.11. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente estará habilitada.

15. DOS RECURSOS

15.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Avaliação de Projetos caberá recurso por parte dos participantes deste chamamento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do Resultado Preliminar dado pela Comissão de Avaliação de Projetos.

15.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Homologado o resultado prolatado pela Comissão de Avaliação de Projetos, as entidades selecionadas deverão comparecer a Secretaria de Esportes e Lazer para repassar informações referentes aos eventos esportivos a serem beneficiados.

17. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

17.1. O **Acordo de Cooperação (Anexo VII)** deverá ser firmado entre o município de Toledo e a entidade com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução do plano de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

17.2. As entidades beneficiadas deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Toledo para a assinatura do Acordo de Cooperação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

convocação, sob pena de decair do direito ao auxílio, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

17.3. A não assinatura do Acordo de Cooperação por parte da ENTIDADE BENEFICIADA, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita às cominações legais.

17.4. Será facultado ao Município de Toledo o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais entidades para a assinatura do Acordo de Cooperação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.5. O prazo de execução e vigência do Acordo de Cooperação será contado a partir da data de sua assinatura, com data final de execução em **31 de dezembro de 2023, e vigência com data final no dia 31 de janeiro de 2024.**

17.6. O acordo poderá ser desfeito de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do Município, quando estiver presente inconsistências ou descumprimentos por parte das OSCs.

17.7. O inadimplemento de qualquer cláusula do acordo poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - Não cumprir as obrigações assumidas;

II - Falir;

III - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município;

IV - Interromper o fornecimento dos bens sem justo motivo aceito pelo Município.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

18.1. A entidade beneficiada obrigará-se-á:

I - Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

II - Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste edital e anexos;

III - Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar os serviços contratados;

19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1. O município de Toledo obrigará-se-á:

I - Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos eventos esportivos das entidades beneficiadas;

II - Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da entidade beneficiada ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

III - Conferir e controlar os serviços/materiais fornecidos;

IV - Notificar por escrito a entidade beneficiada se verificado qualquer problema no evento citado;

20. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA PELA ENTIDADE

20.1. É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como as que atentem contra a moral e os bons costumes.

20.2. Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a ENTIDADE BENEFICIADA poderá sofrer as penalidades previstas neste regulamento.



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

21. DAS PENALIDADES

21.1. A ENTIDADE BENEFICIADA será penalizada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das exigências previstas no regulamento e neste instrumento, oportunizada defesa prévia;

21.2. Fica facultada a defesa prévia da ENTIDADE BENEFICIADA, no caso de aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Para o cumprimento do objeto deste Chamamento Público, será firmado Acordo de Cooperação entre a (s) entidades beneficiadas e o Município de Toledo, observadas as condições estipuladas neste regulamento, na forma da minuta do mencionado acordo que faz parte integrante deste edital.

22.2. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte o presente auxílio, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3. O Município de Toledo desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pela(s) entidade (s) beneficiada (s).

22.4. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Acordo de Cooperação deverão ser pontualmente atendidas pela (s) Entidade (s) beneficiada (s), sem ônus para o Município.

22.5. A Entidade beneficiada que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão, derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.

22.6. A entidade é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

22.7. O conteúdo deste edital de chamamento estará disponível para download no site: www.toledo.pr.gov.br.

22.8. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Esportes e Lazer, situada à Rua Protásio Alves, 1640, Vila Industrial, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min ou através dos telefones (45) 3196-2326 e (45) 3196-2325.

22.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Projetos, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Toledo/PR, 24 de janeiro de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
Secretário de Esportes e Lazer



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

ANEXOS

Compõem o conjunto de anexos deste edital:

Anexo I – Ofício de Apresentação de Proposta para Habilitação;

Anexo II - Cadastro da Entidade;

Anexo III - Declaração de que a organização não emprega menor;

Anexo IV - Declaração de experiência prévia;

Anexo V – Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo VII – Acordo de Cooperação;

Anexo VIII - Declaração de que possui parcerias e/ou recursos próprios;

Anexo IX – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo X – Proposta de Trabalho;

Anexo XI – Plano de Trabalho e Aplicação;

Anexo XII - Declaração de eventos realizados pela entidade no município;

Anexo XIII - Declaração de eventos em que a OSC participou representando o município de Toledo



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

ANEXO I

(papel timbrado da proponente)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Ofício Nº ____/202__

Toledo, ____ de ____ de ____.

Exmo. Sr.

LUIZ ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do município de Toledo - Paraná

Assunto: Solicitação de Habilitação em Seleção de Projeto.

Considerando o **Edital de Chamamento Público nº 01/2023** que trata de habilitação para apresentação de propostas de projetos para oferta de serviços de finalidade esportiva e recreativa, na modalidade de _____, manifestamos nosso interesse em participar do processo de habilitação para o(s) Projeto(s) (idem n projeto Edital conforme o Serviço a ser ofertado), com a capacidade para atender _____ participantes no _____ (bairro, setor, etc).

A Entidade _____ cumpre os critérios estabelecidos pelas leis vigentes, bem como, quanto ao estabelecido na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações e critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado.

Para tanto, encaminhamos os documentos solicitados no Edital de chamamento, para análise e seleção, pois de nosso interesse firmar parceria com a Prefeitura do município de Toledo e com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Atenciosamente,

Nome

Presidente da Entidade/Organização



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

ANEXO II

(papel timbrado da proponente)

CADASTRO DA ENTIDADE/ÓRGÃO

NOME DA MANTENEDORA:

CNPJ:

DATA DA INSCRIÇÃO: __/__/____

NATUREZA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

TELEFONE: ()

E-MAIL:

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ:

DATA DA INSCRIÇÃO: __/__/____

NATUREZA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

TELEFONE: ()

E-MAIL:

CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO:	PARA
--------------------	--------	----------	---------------------	------

NOME DO PRESIDENTE:

DATA DE NASCIMENTO: __/__/____

CPF:

RG:

ÓRGÃO EXPEDIDOR/DATA:

TELEFONE:()

E-MAIL:

MANDATO DA DIRETORIA:



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

ANEXO III

(papel timbrado da proponente)

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... **FONE/FAX:**(0xx.....)

A proponente abaixo assinada, participante do Chamamento Público nº 01/2023, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de.....de _____.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal da Entidade**



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

ANEXO IV

(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de **Chamamento Público nº 01/2023**, instaurado por esta Prefeitura do município de Toledo, que _____ realiza atendimento efetivo desde sua fundação em (ano) e relacionado ao Serviço _____ desde _____, cujo objeto da parceria ou de natureza semelhante está de acordo com o **Chamamento Público Nº 01/2023**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____/_____, ____ de _____ de _____.

**Assinatura e Identificação do
Presidente da Entidade/Organização**



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

ANEXO V

(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de **Chamamento nº 01/2023**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação no certame e de contratar com o poder público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____/____, ____ de _____ de _____.

**Assinatura e Identificação do
Presidente da Entidade/Organização**



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

Anexo VI

(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a ____ identificação da organização da sociedade civil – OSC ____ está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de **Chamamento Público nº 01/2023** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Toledo-PR, ____ de _____ de 20 ____.

Representante Legal da OSC

Nome, Assinatura e Carimbo da OSC



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

ANEXO VII

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO n° _____ / _____
Chamamento Público n° 01/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER, E A(O) (DENOMINAÇÃO DA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° _____, com sede _____ (endereço), por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. _____ (cargo da autoridade competente, seguido da respectiva qualificação), e a(o) _____ (denominação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita(o) no CNPJ sob o n° _____, com sede _____ (endereço), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____ (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Chamamento Público n° 01/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

1. designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
3. acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
4. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
5. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
6. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo;
- i) realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:
 1. data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
 2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 3. descrição do objeto do acordo;
 4. valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
 5. situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
-



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de trabalho;
 - identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;
 - comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
 - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ___/___/___ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, ___ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da administração pública estadual
(Nome/cargo)

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil
(Nome/cargo)



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

ANEXO VIII

(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PARCERIAS E RECURSOS PRÓPRIOS PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

Eu, _____ (nome do dirigente, por extenso) _____, portador da CI n° _____, órgão expedidor, CPF n° _____, ocupante do _____ (cargo/função) da _____ (nome da Entidade) _____, inscrita no CNPJ n° _____, sediada à _____ (endereço completo) _____, **DECLARO**, que a Entidade possui parcerias através de _____

_____ de forma que contamos com recursos próprios para a manutenção dos Serviços _____.

Porém, ressaltando a essencial importância da parceria com o Município de Toledo e com a Secretaria Municipal Esportes e Lazer, em regime de mútua cooperação para garantir a consecução de finalidade de interesse público na prestação dos serviços, firmando a parceria entre administração pública e esta OSC, conforme previsto na Lei Municipal "R" n° 36, de 11 de maio de 2021.

_____, _____ de _____ de _____

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura do dirigente máximo da entidade



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

ANEXO IX

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de instalações, outras condições materiais e capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Toledo - PR, ____ de ____ de ____.

Representante Legal da OSC

Nome, Assinatura e Carimbo da OSC



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

ANEXO X

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

PROPOSTA DE TRABALHO

Nome e sigla da Organização da Sociedade Civil

1. Identificação

- 1.1 Endereço completo da OSC
- 1.2 Telefone da OSC
- 1.3 E-mail da OSC
- 1.4 CNPJ
- 1.5 Nome do responsável pela OSC
- 1.6 Dados pessoais do responsável pela OSC (RG, CPF, telefones, e-mail)

2. Do projeto a ser executado (plano de trabalho)

- 2.1 Modalidade/Tipo/Categoria
- 2.2 Nome do Projeto
- 2.3 Endereço completo do local de execução
- 2.3 Nome do coordenador do projeto
- 2.4 Dados pessoais do coordenador do projeto (RG, CPF, telefones, e-mail).
- 2.5 Objeto das atividades da parceria

3. Execução

- 3.1 Data de início
- 3.2 Data de término

4. Diagnóstico da realidade (descrever a realidade da modalidade a nível municipal e a nível estadual e/ou nacional)

5. Público alvo (descrever faixa etária do público que será atendido pelo projeto)

6. Justificativa (em função do diagnóstico da realidade, demonstrar de forma clara e objetiva a motivação da OSC para a execução do Objeto, bem como o legado esportivo, benefício social para comunidade local e interesse público envolvido).

7. Objetivos

- 7.1 Geral
- 7.2 Específicos

8. Metodologia (descrever como serão ofertadas e organizadas com dias / horários / carga horária)



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

semanal;

estas informações podem ser organizadas de forma semanal ou mensal).

9. Capacidade Técnica operacional

9.1 Recursos Humanos (especificar todos os trabalhadores envolvidos nas atividades do Projeto em tela, inclusive voluntários, se houver. Formação e carga horária semanal de cada envolvido).

9.2 Recursos Físicos (quando necessário)

10. Metas (devem ser quantitativas e mensuráveis)

11. **Execução das Atividades** (atividades / meios que serão utilizados para atingir as metas estas informações podem ser organizadas de forma semanal ou mensal)

12. **Indicadores** (meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas e prazo dos mesmos)

13. **Plano de aplicação** (descrição de como será utilizado o recurso financeiro, com a descrição de cada item / serviço que será contratado e respectivo valor total).

14. **Grau de adequação** (demonstrar que a proposta apresentada vai de encontro ao objeto e objetivos da parceria.).

Toledo-PR, ___ de _____ de _____.

Coordenador do Projeto Representante Legal da OSC

Nome e Assinatura Nome, Assinatura e carimbo da OSC



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

ANEXO XI

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização				CNPJ
Endereço completo				(DDD) Telefone
Cidade	UF	CEP	E-mail	
Nome do responsável pela Organização/Entidade:				CPF
Endereço completo				(DDD) Telefone
Nome do Coordenador do Projeto CPF				CPF
Endereço completo (DDD) Telefone				

1.2 Do projeto a ser Executado

Nome do projeto / Modalidade	
Endereço completo	CEP
(DDD) Telefone	E-mail



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

Nome do Coordenador/Responsável:	Grau de Escolaridade e/ou Formação Profissional:
(DDD) Telefone:	E-mail

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

--

4. PÚBLICO ALVO

--

5. JUSTIFICATIVA

--

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

6.2 Objetivos Específicos

7. METODOLOGIA DO PROJETO

--

8. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE, E O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES E METAS A SEREM ATINGIDAS

--

9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

9.1 Recursos Humanos

Ocupação Profissional	Qtd.	Grau de Escolaridade	Carga Horária Semanal	Forma de Contratação	Custo RS
Equipe de Educação Superior					



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

Equipe de Ensino Médio					
Equipe de Ensino Fundamental					

10. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01			
02			
03			
04			

11. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

META 01		
Atividades	Prazos	Resultado Esperado
META 02		
Atividades	Prazos	Resultado Esperado
META 03		
Atividades	Prazos	Resultado Esperado
META 04		
Atividades	Prazos	Resultado Esperado



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

PLANO DE APLICAÇÃO

MÊS _____ DE _____ REFERÊNCIA: _____ / _____
Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros

Grupo de natureza	Especificação	Unidade medida	de	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Custeio					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
Total Geral R\$						

MÊS _____ DE _____ REFERÊNCIA: _____ / _____
Folha de Pagamento

Nº	Cargo / (especificação)	Função	Carga horária semanal	Unidade Medida	de	Valor unitário	Valor Total
01						R\$	R\$
02						R\$	R\$
03						R\$	R\$
Total Geral R\$							

MÊS DE REFERÊNCIA: _____ / _____

Resumo do Plano de Aplicação

Item	Categoria Econômica	Grupo Natureza	Elemento	Desdobramento	Valor Total
01					R\$
02					R\$



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

03					R\$
Total Geral R\$					

Valor Total da Parcela Mensal

Março/2023	Abril/2023	Maió/2023	Junho/2023	Julho/2023
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Dezembro/2023	
R\$	R\$	R\$	R\$	

TOTAL - xx MESES
R\$

Toledo-PR, ___ de _____ de _____.

Responsável pela elaboração do projeto Representante Legal da OSC

Nome e Assinatura Nome, Assinatura e carimbo da OSC



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

ANEXO XII

(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS PELA ENTIDADE NO MUNICÍPIO

(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... **FONE:(0xx.....)**

Para cada evento realizado pela entidade nos últimos 10 (dez) anos será computado 01 (um) ponto para cada item específico:

DATA:	NOME DO EVENTO REALIZADO NO MUNICÍPIO:	MODALIDADE E CATEGORIA:	ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:	NÚMERO APROXIMADO DE PARTICIPANTES:



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

Ofício Circular nº 008/2023 - SMEL

Toledo/PR, 06 de março de 2023.

Prezados(as),

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2023, do Programa Esporte Cidadão, instituído pela Lei "R" nº 36/2021, da Secretaria de Esportes e Lazer.

Considerando a publicação do Resultado Final do Programa, publicado na Edição nº 3488, do Órgão Oficial do município de Toledo, no dia 03/03/2023.

Considerando o princípio da publicidade dos atos públicos.

A Secretaria de Esportes e Lazer resolve:

TORNAR PÚBLICO:

A homologação do Resultado Final do Programa Esporte Cidadão – Edição 2023, junto aos Acordos de Cooperação gerados entre a Secretaria de Esportes e Lazer e as Organizações da Sociedade Civil classificadas no Programa.

Atenciosamente,

Eudes Luiz Dallanol
Secretária de Esportes e Lazer

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL****COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DO
PROGRAMA “ESPORTE CIDADÃO” – EDIÇÃO 2023**

Instituído pela Lei “R” nº 36/2021 e suas alterações.

Em cumprimento às determinações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa “Esporte Cidadão”, constituída por meio da Portaria nº 47/2023 de 19 de janeiro de 2023, tendo em vista o Edital 01/2023, e encerrado o prazo de recurso, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

O resultado final do Programa “Esporte Cidadão” para o ano de 2023:

	ENTIDADE	MODALIDADE	PARECER
01	Associação dos Amigos Badminton de Toledo	Badminton	DEFERIDO Valor Autorizado: Até R\$ 62.000,00
02	Federação Paranaense de Taekwondo	Taekwondo	INDEFERIDO (Item 22.9)
03	ACAT - Associação Clube Atlético Toledense	Futsal	DEFERIDO Valor Autorizado: Até R\$ 46.000,00
04	Rotary Club de Toledo	Meia Maratona e Maratoninha	DEFERIDO Valor Autorizado: Até R\$ 30.000,00
05	Moto Clube de Toledo	Motocross	DEFERIDO Valor Autorizado: Até R\$ 50.000,00
06	APIKARTT - Associação de Pilotos de Kart de Toledo	Kart Cross	DEFERIDO Valor Autorizado: Até R\$ 45.000,00
07	APIKARTT - Associação de Pilotos de Kart de Toledo	Kart	DEFERIDO Valor Autorizado: Até R\$ 10.000,00
08	APAT - Associação de Pilotos de Arrancada de Toledo	Arrancada	DEFERIDO Valor Autorizado: Até R\$ 60.000,00



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

09	ABATAC - Associação de Basquetebol Toledano Amor e Compromisso	Basquete Feminino	DEFERIDO Valor Autorizado: Até R\$ 50.000,00
10	Yara Country Clube	Judô	DEFERIDO Valor Autorizado: Até R\$ 10.000,00
11	Associação de Corredores de Toledo – Correr Toledo	Corrida de Rua - Prova 24 horas	DEFERIDO Valor Autorizado: Até R\$ 30.000,00
12	Liga de Futebol de Toledo	Futebol	DEFERIDO Valor Autorizado: Até R\$ 50.000,00
13	Associação de Karatê-Do Shogum de Toledo-Paraná	Karatê-Do	DEFERIDO Valor Autorizado: Até R\$ 20.000,00
14	ACEFFUT - Associação Cultural e Esportiva de Futsal e Futebol de Toledo	Futsal	DEFERIDO Valor Autorizado: Até R\$ 14.000,00
15	AMAP - Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Panorama	Futebol Suíço e Futebol de Salão	DEFERIDO Valor Autorizado: Até R\$ 11.500,00
16	Esporte Clube Toledo	Futebol	DEFERIDO Valor Autorizado: Até R\$ 15.000,00
17	Instituto Oportunizar Esporte Cultura e Educação Para o Desportos do Estado do Paraná	Futebol	DEFERIDO Valor Autorizado: Até R\$ 10.000,00
18	Liga de Bocha de Toledo	Bocha	DEFERIDO Valor Autorizado: Até R\$ 20.000,00
19	ACT - Associação Ciclística de Toledo	Ciclismo	DEFERIDO Valor Autorizado: Até R\$ 8.000,00
20	Associação de Bolão de Toledo	Bolão	DEFERIDO Valor Autorizado: Até R\$ 20.000,00
21	ACETO - Associação Cultural e Esportiva de Toledo	Futebol	DEFERIDO Valor Autorizado: Até R\$ 15.000,00



22	Toledo Futebol Clube	Voleibol	INDEFERIDO (Item 10.1.5 do Edital de Chamamento)
23	Toledo Futebol Clube	Tênis de Campo	INDEFERIDO (Item 10.1.5 do Edital de Chamamento)
24	Toledo Futebol Clube	Karatê	INDEFERIDO (Item 10.1.5 do Edital de Chamamento)
25	Toledo Futebol Clube	Futebol 7	INDEFERIDO (Item XIV do envelope 02)
26	Toledo Futebol Clube	Futsal	INDEFERIDO (Item XIV do envelope 02)

OBSERVAÇÕES:

- A partir do Resultado Final do Programa, não caberá mais recursos.
- As instituições cujo parecer foi considerado DEFERIDO, estão **CONVOCADAS** para **assinatura dos Acordos de Cooperação**, no dia **06 de março de 2023** (segunda-feira), às **09h00, no Gabinete do Prefeito**.
- Os acordos de cooperação deverão ser assinados pelos respectivos presidentes das instituições.

Comissão de Avaliação de Projetos, Portaria nº 47/2023, de 19 de janeiro de 2023:

Clara Silvana Hein
Daniele Scheitt Burille
Franz Menegasso
José Caracuel Gimenez Júnior
Márcia Franciele Spies

Toledo/PR, 02 de março de 2023.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

**ANEXO VII
MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 01/2023
Chamamento Público n° 01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER,
E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS
BADMINTON TOLEDO**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO, inscrita(o) no CNPJ sob o n° 18.208.466/0001-42, com sede Rua Vinícius de Moraes, 274, Jardim Pancera, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr. **VALDECIR ANACLETO BARBOSA – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Chamamento Público n° 01/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES







GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

1. designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2. Viabilizar a participação da modalidade/instituição em competições e eventos esportivos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos, referente ao Edital de Chamamento Público 01/2023 – Secretaria de Esportes e Lazer, em consonância com a Lei R 36/2021, até o valor autorizado e publicado na Edição 3488, do dia 03 de março de 2023, no Órgão Oficial do Município de Toledo, (https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial).
3. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
4. acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
5. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
6. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
7. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo;
- i) realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

1. data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

administração pública responsável;

2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3. descrição do objeto do acordo;

4. valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

5. situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de trabalho;
 - identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;
 - comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se





apresentarem;

- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.





5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecúvel.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 06 de março de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
Secretário de Esportes e Lazer

VALDECIR ANACLETO BARBOSA
Presidente da Associação Amigos
Badminton Toledo

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
Prefeito do Município de Toledo





ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO – A.A.B.T

Rua Vinicius de Moraes, 274, Jardim Pancera

CEP 85.902.630 – Toledo – Paraná

Fone: +55 41 45 9971 8500

valsporteassvp@hotmail.com – presidencia.aabt@hotmail.com

CNPJ: 18.208.466/0001-42 – Inscrição Estadual: isenta

ANEXO XI

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO – A.A.B.T

Endereço: Rua Vinicius de Moraes, 274, Jardim Pancera CEP 85.902.630 – Toledo – Paraná

Nome do Presidente: VALDECIR ANACLETO BARBOSA

Telefone de Contato: 45 99971-8500

1.2 Do Projeto a ser executado

Nome do Projeto: SAQUE ESSA IDEIA

Nome do Responsável Técnico do Projeto: VALDECIR ANACLETO BARBOSA

Telefone do Responsável Técnico do Projeto: 45 99971-8500

Nome do Responsável pelo Plano de Trabalho: VALDECIR ANACLETO BARBOSA

Telefone do Responsável pelo Plano de Trabalho: 45 99971-8500

2. Validade do Plano de Trabalho

Data Início: 01/02/2023

Data Fim: 31/12/2023

3. Plano de Trabalho

Fevereiro 2023

Reunião com o grupo de trabalho; pré temporada e preparação para o primeiro importante torneio do ano, o nacional que acontecerá em março em Toledo.

Março 2023

Treinamentos diários e importante competição nacional de 08 a 12 em Toledo.

Abril 2023

Treinamentos diários e campeonato estadual de 21 a 23 em Francisco Beltrão.



ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO – A.A.B.T

Rua Vinicius de Moraes, 274, Jardim Pancera

CEP 85.902.630 – Toledo – Paraná

Fone: +55 41 45 9971 8500

valesporteassvp@hotmail.com – presidencia.aabt@hotmail.com

CNPJ: 18.208.466/0001-42 – Inscrição Estadual: isenta

Maio 2023

Treinamentos diários e Campeonato Nacional de 10 a 14 em Caxias do Sul. Reunião com o grupo de trabalho.

Junho 2023

Treinamentos diários e campeonato estadual de 8 a 11 em Maringá.

Julho 2023

Treinamentos diários e Copa Oeste de 07 a 09 em Foz do Iguaçu.

Agosto 2023

Treinamentos diários e reunião com o grupo de trabalho.

Setembro 2023

Treinamentos diários, Campeonato nacional de 20 a 24 em Campo Grande e campeonato estadual de 7 a 10 em Marechal Candido Rondon.

Outubro 2023

Treinamentos diários e reunião com grupo de trabalho.

Novembro 2023

Treinamentos diários e campeonato estadual de 2 a 5 em Curitiba e Campeonato Nacional de 15 a 19 em Aracajú

Dezembro 2023

Campeonato sul americano e reunião final com equipe de trabalho.



ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO – A.A.B.T

Rua Vinicius de Moraes, 274, Jardim Pancera

CEP 85.902.630 – Toledo – Paraná

Fone: +55 41 45 9971 8500

valetesporteassvp@hotmail.com – presidencia.aabt@hotmail.com

CNPJ: 18.208.466/0001-42 – Inscrição Estadual: isenta

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Taxas e Inscrições			
Qtde	Item	RS/Unit	RS Total
12	TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DO COMITE BRASILEIRO DE CLUBES (12 x 4.578,00 TOTAL DO ANO 2023 RS 54.936,00)	RS 4.578,00	RS 54.936,00
120	TAXA DE FILIAÇÃO DE ATLETAS NA FEDERAÇÃO PARANAENSE	RS 20,00	RS 240,00
1	TAXA DE FILIAÇÃO DE ENTIDADE NA FEDERAÇÃO PARANAENSE	RS 1.500,00	RS 1.500,00
2	TAXA DE FILIAÇÃO DE TÉCNICOS	RS 200,00	RS 400,00
4	TAXA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (SENDO 4 ETAPAS ESTADUAIS COM 45 ATLETAS CADA ETAPA)	RS 4.500,00	RS 18.000,00
4	TAXA DE INSCRIÇÃO NACIONAL (SENDO 4 ETAPAS NACIONAIS COM 12 ATLETAS CADA ETAPA)	RS 3.000,00	RS 12.000,00
	TOTAL		RS 87.076,00

Transportes/viagens			
Destino	Competição	Qtde de pessoas	Km/total
Curitiba	1ª ETAPA CAMPEONATO ESTADUAL	45	1200km
Foz do Iguaçu	2ª ETAPA CAMPEONATO ESTADUAL	45	380km
Francisco Beltrão	3ª ETAPA CAMPEONATO ESTADUAL	45	530km
Maringá	4ª ETAPA CAMPEONATO ESTADUAL	45	600km
Caxias do Sul	2ª ETAPA CAMPEONATO NACIONAL DE BADMINTON	12	1600km

Alimentação



ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO – A.A.B.T

Rua Vinicius de Moraes, 274, Jardim Pancera

CEP 85.902.630 – Toledo – Paraná

Fone: +55 41 45 9971 8500

valsporteassvp@hotmail.com – presidencia.aabt@hotmail.com

CNPJ: 18.208.466/0001-42 – Inscrição Estadual: isenta

Destino	Competição	Qtde pessoas	RS diária (valor fixo não alterar)	Qtde Dias	Total
Curitiba	1ª ETAPA CAMPEONATO ESTADUAL	45	72,00	3	RS 9.720,00
Foz do Iguaçu	2ª ETAPA CAMPEONATO ESTADUAL	45	72,00	3	RS 9.720,00
Francisco Beltrão	3ª ETAPA CAMPEONATO ESTADUAL	45	72,00	3	RS 9.720,00
Maringá	4ª ETAPA CAMPEONATO ESTADUAL	45	72,00	3	RS 9.720,00
Caxias do Sul	2ª ETAPA CAMPEONATO NACIONAL DE BADMINTON	12	72,00	5	RS 4.320,00
	TOTAL				RS 43.200,00

Toledo, 01 de fevereiro de 2023.

VALDECIR ANACLETO BARBOSA
Responsável pela elaboração do projeto



Valdecir Anacleto Barbosa
Professor Ed. Física
Licenciatura e Bacharel
CREF 010082-G/PR

VALDECIR ANACLETO BARBOSA
PRESIDENTE AABT

ASSOC. AMIGOS BADMINTON
TOLEDO
CNPJ: 18.208.466/0001-42
+55 41 45 9971-8500
Rua Vinicius de Moraes, 274
Jd. Pancera - CEP: 85.902.630
Toledo - Paraná
valsporteassvp@hotmail.com - presidencia.aabt@hotmail.com





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

**ANEXO VII
MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 02/2023
Chamamento Público n° 01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER,
E A ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO
TOLEDENSE - ACAT.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO TOLEDENSE - ACAT, inscrita(o) no CNPJ sob o n° 30.173.948/0001-73, com sede à Rua da Igreja, 705, Vila Operária, Toledo/PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr. **WILLIAN SANCHES DE ALMEIDA – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Chamamento Público n° 01/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.



Willian Sanches de Almeida
[Signature]



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

1. designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2. viabilizar a participação da modalidade/instituição em competições e eventos esportivos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos, referente ao Edital de Chamamento Público 01/2023 – Secretaria de Esportes e Lazer, em consonância com a Lei R 36/2021, até o valor autorizado e publicado na Edição 3488, do dia 03 de março de 2023, no Órgão Oficial do Município de Toledo, (https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial).
3. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
4. acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
5. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
6. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
7. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo;
- i) realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo,



Willian
[Signature]



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

no mínimo, as informações seguintes:

1. data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
 2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 3. descrição do objeto do acordo;
 4. valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
 5. situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- b) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de trabalho;
 - identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;



Willian

[Handwritten signature]



- comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo



William
[Signature]



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:



Vallen
[Signature]



I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 06 de março de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
Secretário de Esportes e Lazer

WILLIAN SANCHES DE ALMEIDA
Presidente da Associação Clube Atlético
Toledense - ACAT

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
Prefeito do Município de Toledo





ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO TOLEDENSE – ACAT, CNPJ nº. 30.173.984/0001-73

ANEXO XI

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO TOLEDENSE – ACAT CNPJ: 30.173.984/000-73 Endereço completo: Rua da Igreja, 705, Vila Operaria, TOLEDO – PR- 85.909-723 Telefone de Contato: 45 999456249 Email: catoledensefutsal@outlook.com Nome do Presidente: WILLIAN SANCHES DE ALMEIDA Endereço do Presidente: Rua Diamantina, 25, Jardim Paulista, Toledo, CEP 85.909-530 Telefone do Presidente: 45 999456249
--

1.2 Do Projeto a ser executado

Nome do Projeto: Campeonatos da Federação Paranaense de Futsal e Liga Paranaense de Futsal Modalidade: Futsal Nome do Responsável Técnico do Projeto: Alexandre Francisco Minetto Fredo Telefone do Responsável Técnico do Projeto: (45) 999154163 Nome do Responsável pelo Plano de Trabalho: Willian Sanches de Almeida Telefone do Responsável pelo Plano de Trabalho: (45) 999456249

2. Validade do Plano de Trabalho

Data Início: 15/02/2023	Data Fim: 31/12/2023
-------------------------	----------------------

3. Identificação do Objeto:

Participar dos Campeonatos de Futsal organizados pela Federação Paranaense de Futsal e Liga Paranaense de Futsal nas categorias Masculino Livre e Base.

4. Público Alvo:

Cidadãos do sexo Masculino de idade Livre; Cidadãos do sexo masculino de idade entre 07 anos a



ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO TOLEDENSE – ACAT, CNPJ nº. 30.173.984/0001-73

17 anos, de todas as condições sociais, residentes no município de Toledo.

5. Justificativa:

A participação em competições a nível estadual, leva o nome do município a outras regiões do estado, comprovando a vocações esportiva do município, necessária para um boa qualidade de vida para seus munícipes. A participação também, revela o talento dos atletas do município, movimentando a comunidade participando e assistindo os jogos de forma presencial nos centros esportivos, e através de transmissões via web, movimentando a economia com a participação dos patrocinadores e comércio de suvenires, hospedagem e alimentação.

6. Objetivos:

- Participar do Campeonato Paranaense de Futsal Série Bronze.
- Participar da Copa Paraná de Futsal, masculino livre.
- Participar da Liga Paranaense de Futsal, masculino livre
- Participar dos Campeonatos Paranaense de futsal de base.
- Participar da Copa Metropolitana de Futsal Livre.

7. Metodologia do projeto:

Serão realizados treinamentos 5 vezes na semana, no período noturno com duração de 2 horas;

Serão realizados jogos contra equipes de outros municípios nos finais de semana, alternando jogos no município de Toledo e jogos em outros municípios;

Haverá deslocamento a outros municípios para participar dos jogos, com hospedagem e alimentação para os atletas e comissão técnica.

Nas competições de categoria de base, os atletas deverão alojar-se nos municípios a qual deram a sede da fase em questão.

8. Diagnóstico da realidade e o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas:

Atualmente no município de Toledo apenas a Associação Clube Atlético Toledense – ACAT, em parceria com o Toledo Futsal, está participando do Campeonato Paranaense de Futsal Série Bronze, Copa Paraná de Futsal, Liga Paranaense de Futsal e Copa Metropolitana de Futsal, a intenção é com o auxílio do poder público, ter condições operacionais de participar até o fim das competições mencionadas e atingir o objetivo de ficar campeão.

9. Capacidade Técnica Operacional:

Eduardo Retcheshi, Técnico, 3º Grau Completo, 12H

Denilson da Silva Pedro, Preparador Físico, 3º Grau Completo, 8H

Alan Gomes, Massagista, 8H

Juliano Papille, Mordomo, 8H



ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO TOLEDENSE – ACAT, CNPJ nº. 30.173.984/0001-73

10. Metas do projeto:

Participar de 5 Competições Estaduais durante o ano de 2023

11. Execução das atividades:

Março 2023

- 24 dias de treinamentos;
- 2 Jogos Oficiais;

Abril 2023

- 24 dias de treinamentos;
- 7 Jogos Oficiais;

Mai 2023

- 24 dias de treinamentos;
- 4 Jogos Oficiais;

Junho 2023

- 24 dias de treinamentos;
- 7 Jogos Oficiais;

Julho 2023

- 24 dias de treinamentos;
- 4 Jogos Oficiais;

Agosto 2023

- 24 dias de treinamentos;
- 9 Jogos Oficiais;

Setembro 2023

- 24 dias de treinamentos;
- 8 Jogos Oficiais;

Outubro 2023

- 24 dias de treinamentos;
 - 7 Jogos Oficiais;
-



ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO TOLEDENSE – ACAT, CNPJ nº. 30.173.984/0001-73

Novembro 2023

- 24 dias de treinamentos;
- 4 Jogos Oficiais;

Dezembro 2023

- 11 dias de treinamentos;
- 2 Jogos Oficiais

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Taxas e Inscrições			
Qtde	Item	R\$/Unit	R\$ Total
1	Inscrição Campeonato Paranaense sub 16	R\$ 700,00	R\$ 700,00
1	Inscrição Campeonato Paranaense Chave Bronze de Futsal	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
1	Inscrição Copa Paraná de Futsal	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
1	Inscrição Liga Paraná de Futsal	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
1	Inscrição Copa Metropolitana de Futsal	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
18	Taxa Arbitragem Campeonato Paranaense sub 16	R\$ 350,00	R\$ 6.300,00
14	Taxa Arbitragem Campeonato Paranaense Chave Bronze	R\$ 1.800,00	R\$ 25.200,00
6	Taxa Arbitragem Copa Paraná de Futsal	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
12	Taxa Arbitragem Liga Paraná de Futsal	R\$ 1.800,00	R\$ 12.000,00
8	Taxa Arbitragem Copa Metropolitana de Futsal	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
4	Taxa de Transferência Internacionais de Atletas	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
16	Taxa de Transferência Nacionais de Atletas	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
40	Taxa de Transferência/Revitalização/Inscrição de Atletas e Comissão Técnica	R\$ 20,00	R\$ 800,00
	TOTAL		R\$ 109.900,00



ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO TOLEDENSE – ACAT, CNPJ nº. 30.173.984/0001-73

Transportes/viagens			
Destino	Competição	Qtde de pessoas	Km/total
Á Definir	Campeonato Paranaense sub 16	16	5.500km
Á Definir	Campeonato Paranaense Chave Bronze	25	14.000km
Á Definir	Liga Paraná de Futsal	25	12.000km
Á Definir	Copa Metropolitana de Futsal	25	3.000km
Á Definir	Copa Paraná de Futsal	25	6.000km

*O valor da km é calculado a distância até o local e a média de deslocamento interno durante o período de competição.

Alimentação					
Destino	Competição	Qtde pessoas	R\$ diária (valor fixo não alterar)	Qt de Dias	Total
Á Definir	Campeonato Paranaense sub 16	16	R\$ 72,00	15	R\$ 17.280,00
Á Definir	Campeonato Paranaense Chave Bronze	25	R\$ 72,00	14	R\$ 25.200,00
Á Definir	Copa Paraná de Futsal	25	R\$ 72,00	6	R\$ 10.800,00
Á Definir	Liga Paraná de Futsal	25	R\$ 72,00	12	R\$ 21.600,00
Á Definir	Copa Metropolitana de Futsal	25	R\$ 72,00	8	R\$ 14.400,00

Tabela Para Promoção de Eventos

(usar apenas se for realização de eventos ex: maratona, corrida, ciclismo, automobilismo, etc...)

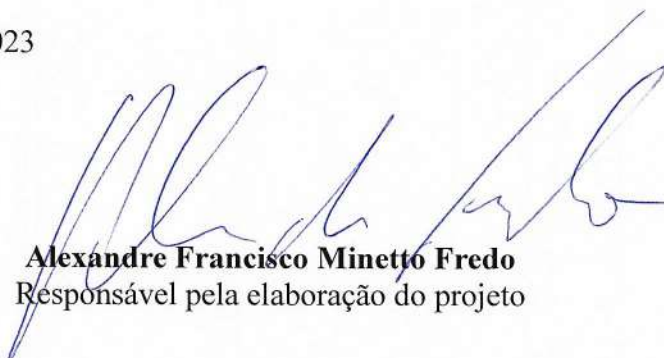
NOME DO EVENTO			
Descrição do Item	Qtde	Dias	Total (QTDExDIAS)
Tenda 5x5m			
Banheiro Químico			
Pórtico de largada			
Adicionar linhas e itens necessários			

*Adicionar uma tabela por evento a ser executado



ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO TOLEDENSE – ACAT, CNPJ nº. 30.173.984/0001-73

Toledo, 16 de fevereiro de 2023



Alexandre Francisco Minetto Fredo
Responsável pela elaboração do projeto



Willian Sanches de Almeida
Presidente da OSC
Assinatura e carimbo da OSC

ASSOCIAÇÃO CLUBE
ATLETICO TOLEDENSE
CNPJ:30.173.984/0001-73



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

**ANEXO VII
MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 03/2023
Chamamento Público n° 01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER,
E O ROTARY CLUB DE TOLEDO.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e o **ROTARY CLUB DE TOLEDO**, inscrita(o) no CNPJ sob o n° 05.334.254/0001-60, com sede Rua Erechim, 431, Jardim Porto Alegre, Toledo/PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr. **FABRÍCIO RIOS – PRESIDENTE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Chamamento Público n° 01/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



**São obrigações dos Partícipes:****I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

1. designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2. viabilizar a participação da modalidade/instituição em competições e eventos esportivos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos, referente ao Edital de Chamamento Público 01/2023 – Secretaria de Esportes e Lazer, em consonância com a Lei R 36/2021, até o valor autorizado e publicado na Edição 3488, do dia 03 de março de 2023, no Órgão Oficial do Município de Toledo, (https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial).
3. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
4. acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
5. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
6. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
7. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo;
- i) realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:
 1. data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

administração pública responsável;

2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3. descrição do objeto do acordo;

4. valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

5. situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de trabalho;
 - identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;
 - comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se





apresentarem;

- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.





5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 06 de março de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
Secretário de Esportes e Lazer

FABRÍCIO RIOS
Presidente do Rotary Club de Toledo

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
Prefeito do Município de Toledo



ANEXO XI

Edital de Chamamento Público nº 001/2023

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização: Rotary Club de Toledo **CNPJ:** 05.334.254/0001-60

Endereço completo: Rua Erechim, 431, Jardim Porto Alegre, em Toledo – PR, CEP 85906-090.

Nome do responsável pela Organização/ Entidade: Fabricio Rios

CPF: 031.440.079-60

Endereço completo: Rua Waldemar Schorr, 231, São Francisco, em Toledo – PR, CEP 85915-250.

Nome do Coordenador do Projeto: Torao Takada

CPF: 036.295.709-68

Endereço completo: Rua Guarani, 1556, Apto 50, Centro, CEP 85900-190 (45) 3252 1561

1.2 Do projeto a ser Executado

Nome do projeto / Modalidade: 22ª Meia Maratona, Maratoninha e Caminhada da Saúde.

Endereço completo: Parque Ecológico Diva Paim Barth e Percurso específico.

e-mail: torao@igast.com.br

Nome do Coordenador/Responsável: Torao Takada

Grau de Escolaridade e/ou Formação: Médico (45) 3252 1561

e-mail: torao@igast.com.br

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução: 22 de Outubro de 2023

Data Final de Execução: 22 de Outubro de 2023

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

22ª Edição da Meia Maratona, Maratoninha e Caminhada da Saúde, sendo locação de equipamentos (tendas, palco, disciplinadores e etc..).

Rotary Club de Toledo

CNPJ: 05.334.254/0001-60

Rua Erechim, 431, Jardim Porto Alegre, Toledo – PR, CEP 85906-090

=====

4. PÚBLICO ALVO

Atletas profissionais e amadores, nacionais e internacionais, crianças, jovens e adultos, terceira idade cadeirantes e deficientes visuais.

5. JUSTIFICATIVA

Criar o espírito desportivo e prevenir doenças decorrentes do sedentarismo.

O Rotary Club de Toledo promove atividades a fim de enxergar a necessidade do outro e promover a paz e sustentação dos valores morais através do servir; Com as edições da Meia Maratona, reforçamos este compromisso com a sociedade e com a Transferência de Recursos pela Prefeitura Municipal, tornaremos possível mais uma Edição deste evento que é uma das provas mais tradicionais do Estado do Paraná.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral 6.2 Objetivos Específicos

Despertar em toda a população, iniciando com as crianças, adolescentes, jovens e adultos até as pessoas de terceira idade a grande importância da atividade física, corridas e até mesmo a caminhada, criando hábitos saudáveis e prevenindo doenças oriundas do sedentarismo.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

A 22ª Edição da Meia Maratona, Maratoninha e Caminhada da Saúde, será realizada mediante a adesão por inscrição do público alvo, em percursos pré definidos, no dia 22 de Outubro deste ano de 2023, com início as 08:00 horas.

8. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE, E O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES E METAS A SEREM ATINGIDAS

O Rotary Club de Toledo, juntamente com a Secretaria de Esportes da Prefeitura Municipal de Toledo, estará realizando no dia 22 de Outubro deste ano de 2023, a 22ª Edição da Meia Maratona, Maratoninha e Caminhada da Saúde, o que é motivo de orgulho para nossa cidade e Região. Trata-se de um evento que vem crescendo em qualidade e quantidade de participantes, neste ano de 2023, já se estima uma participação direta de 4.500 atletas profissionais e amadores, onde se destacam tanto os de renome nacional e internacional. Hoje, este é o maior evento regional na modalidade, contando com a cobertura da mídia local, regional e de revistas de circulação nacional. Com o auxílio da Prefeitura Municipal, através do repasse de recursos, despertar em toda a população, iniciando com as crianças, adolescentes, jovens e adultos até as pessoas de terceira idade a grande importância da atividade física, corridas e até mesmo a caminhada, criando hábitos saudáveis e prevenindo doenças oriundas do sedentarismo.

9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

9.1 Recursos Humanos

Ocupação Profissional: Diversas ocupações, conforme adesão voluntária.

Qtd. – A definir, conforme adesão voluntária.

Rotary Club de Toledo

CNPJ: 05.334.254/0001-60

Rua Erechim, 431, Jardim Porto Alegre, Toledo – PR, CEP 85906-090

Grau de Escolaridade: Diversas, conforme adesão voluntária.

Carga Horária / Semanal: Indefinida

Forma de Contratação: Voluntariado

Custo R\$: Sem custo

Equipe de Educação Superior: A definir, conforme adesão voluntária.

Equipe de Ensino Médio: A definir, conforme adesão voluntária.

10. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Despertar em toda a população, iniciando com as crianças, adolescentes, jovens e adultos até as pessoas de terceira idade a grande importância da atividade física, corridas e até mesmo a caminhada, criando hábitos saudáveis e prevenindo doenças oriundas do sedentarismo.	Quantidade de participantes.	22/10/2023 das 08:00 as 11:00 horas.

11. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

META 01		
Atividades	Prazos	Resultado Esperado
Meia maratona	22/10/2023 das 08:00 as 11:00 horas.	100% dos participantes concluindo o percurso.

META 02		
Atividades	Prazos	Resultado Esperado
Maratoninha	22/10/2023 das 09:00 as 10:00 horas.	100% dos participantes concluindo o percurso.

Rotary Club de Toledo

CNPJ: 05.334.254/0001-60

Rua Erechim, 431, Jardim Porto Alegre, Toledo – PR, CEP 85906-090

PLANO DE APLICAÇÃO

MÊS DE REFERÊNCIA: Outubro/ 2023

Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros – Meia Maratona

MARATONA 2023

Grupo de natureza	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
	PALCO DE 10 X 10 50CM DE ALTURA COM CORRIMÃO E 2 RAMPAS DE ACESSO	UNIDADE	1
	TRELIÇA Q 15 PARA BANNER DE 6 X 2,5 METROS Q 15 OU Q 30	UNIDADE	1
	TENDA 10 X 10 3,5 MT DE ALTURA	UNIDADE	1
	PORTICO DE 7 METROS DE LARGURA COM DOIS PES DE UM MT DE LARGURA POR 4 MT ALTURA COM TRELIÇA Q 5 OU Q30	UNIDADE	1
	TRELIÇA Q 15 PARA BANNER DE 4 X 3,5 METROS Q 15 OU Q 30	UNIDADE	1
	TENDAS 5X5 M	UNIDADE	9
	TENDA 3X3 m	UNIDADE	2
	FECHAMENTOS LATERAIS 5 MT	UNIDADE	9
	DISCIPLINADORES DE 2 METROS	UNIDADE	150
	MESAS PLÁSTICAS	UNIDADE	80
	CADEIRAS PLÁSTICAS	UNIDADE	30
	BANHEIRO QUÍMICO	UNIDADE	6
	COLCHÕES	UNIDADE	100
	COLCHONETES	UNIDADE	20
	MESA DE SOM DIGITAL 1 RACK POTENCIA CONTENDO DUAS POTENCIA DE 10.000 WATS COM 2 MICROFONE SEM FIO DE LONGO ALCANÇE COM 8 LINES ARAY, E 8 CAIXAS DE GRAVE, + 2 CX DE SOM DE 1000 WATS, JUNTO AO PORTAL DE LARGADA	UNIDADE	1
	MESA DE SOM DIGITAL 1 RACK POTENCIA CONTENDO UMA POTENCIA DE 10.000 WATS COM 2 MICROFONE SEM FIO DE LONGO ALCANÇE COM 4 LINES ARAY, E 2 CAIXAS DE GRAVE, + 2 CX DE SOM TRAYEY, DOIS RETROPROJETORES E 2 TELÕES	UNIDADE	1

Rotary Club de Toledo

CNPJ: 05.334.254/0001-60

Rua Erechim, 431, Jardim Porto Alegre, Toledo – PR, CEP 85906-090

MARATONINHA

Grupo de natureza	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
	DISCIPLINADORES	UNIDADE	50
Custeio	TENDAS 5X5 M	UNIDADE	3
	MESA DE SOM COM POTENCIA 8000 WATS COM 1 MICROFONE SEM FIO COM 2 CAIXAS DE POTENCIA DE 4000 WATS	UNIDADE	1

CAMINHADA DA SAUDE

Grupo de natureza			
	CARRO DE SOM	UNIDADE	1

MÊS DE REFERÊNCIA: Outubro/ 2023

Toledo, 20 de Fevereiro de 2023.

TORAO

TAKADA:0362

9570968

Assinado de forma digital por TORAO
TAKADA:03629570968
Dados: 2023.02.18
12:08:09 -03'00'

Torao Takada
Coordenador do Projeto

FABRICIO

RIOS:031440

07960

Assinado de forma digital por FABRICIO
RIOS:03144007960
Dados: 2023.02.18
12:08:35 -03'00'

Fabricio Rios
Presidente do Rotary Club de Toledo

Rotary Club de Toledo
CNPJ: 05.334.254/0001-60
Rua Erechim, 431, Jardim Porto Alegre,
Toledo – PR CEP 85906-090



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

**ANEXO VII
MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 04/2023
Chamamento Público n° 01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER,
E O MOTO CLUB TOLEDO.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e o **MOTO CLUB TOLEDO**, inscrita(o) no CNPJ sob o n° 78.115.615/0001-50, com sede à Av. Maripá, 6176, Toledo/PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr. **MIGUEL LUIZ CALGARO - PRESIDENTE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Chamamento Público n° 01/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

1. designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2. viabilizar a participação da modalidade/instituição em competições e eventos esportivos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos, referente ao Edital de Chamamento Público 01/2023 – Secretaria de Esportes e Lazer, em consonância com a Lei R 36/2021, até o valor autorizado e publicado na Edição 3488, do dia 03 de março de 2023, no Órgão Oficial do Município de Toledo, (https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial).
3. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
4. acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
5. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
6. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
7. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo;
- i) realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:
 1. data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

administração pública responsável;

2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3. descrição do objeto do acordo;

4. valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

5. situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de trabalho;
 - identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;
 - comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se





- apresentarem;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.





5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 06 de março de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
Secretário de Esportes e Lazer

MIGUEL LUIZ CALGARO
Presidente do Moto Club Toledo

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
Prefeito do Município de Toledo



ANEXO XI

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da OSC: MOTO CLUBE TOLEDO

CNPJ: 78.115.615/0001-50

Email: motoclubetoledo@gmail.com

Nome do Presidente: Miguel Luiz Calgaro

Endereço do Presidente: Rua Vinicius de Moraes 657, JD Pancera, Toledo PR.

Telefone do Presidente: WhatsApp: 45 99972-1653

1.2 Do Projeto a ser executado

Nome do Projeto: Abertura do Campeonato Paranaense de Motocross 2023

Modalidade: Motocross

Nome do Responsável Técnico do Projeto: Miguel Luiz Calgaro

Telefone do Responsável Técnico do Projeto: 45 99972-1653

Nome do Responsável pelo Plano de Trabalho: Miguel Luiz Calgaro

Telefone do Responsável pelo Plano de Trabalho: 45 99972-1653

2. Validade do Plano de Trabalho

Data Início: 11/03/2023

Data Fim: 12/03/2023

3. Identificação do Objeto: já está contemplado no Anexo X

4. Público Alvo: já está contemplado no Anexo X

5. Justificativa: já está contemplado no Anexo X

6. Objetivos: já está contemplado no Anexo X

7. Metodologia do projeto: já está contemplado no Anexo X

8. Diagnóstico da realidade e o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas:

9. Capacidade Técnica Operacional: já está contemplado no Anexo X

10. Metas do projeto: já está contemplado no Anexo X

11. Execução das atividades:

Março 2023

Abertura do Campeonato Paranaense de Motocross 2023 Reuniões periódicas mensais. 23/03/2023 Reunião de prestação de contas. Treinos: Sábado e Domingo (semanal)

Abril 2023

Reuniões periódicas mensais. 24/04/2023 Treinos: Sábado e Domingo (semanal)
--

Maio 2023

Reuniões periódicas mensais. 24/05/2023 Treinos: Sábado e Domingo (semanal)
--

Junho 2023

Reuniões periódicas mensais. 23/06/2023 Treinos: Sábado e Domingo (semanal)
--

Julho 2023

Reuniões periódicas mensais. 24/07/2023 Treinos: Sábado e Domingo (semanal)
--

Agosto 2023

Reuniões periódicas mensais. 24/08/2023 Treinos: Sábado e Domingo (semanal)
--

Setembro 2023

Reuniões periódicas mensais. 24/09/2023 Treinos: Sábado e Domingo (semanal)
--

Outubro 2023

Reuniões periódicas mensais. 23/10/2023 Treinos: Sábado e Domingo (semanal)
--

Novembro 2023

Reuniões periódicas mensais. 24/11/2023 Treinos: Sábado e Domingo (semanal)
--

Dezembro 2023

Reuniões periódicas mensais. 20/12/2023

Treinos: Sábado e Domingo (semanal)

4. PLANO DE APLICAÇÃO

*escritas em azul devem ser substituídas por informações previstas de aplicação, valores, taxas e transportes fazer uma estimativa aproximada dos valores e viagens do ano anterior (2022).

Taxas e Inscrições			
Qtde	Item	R\$/Unit	R\$ total
1	Taxas de alvará em federação	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
1	Taxa de Ajuda de Custos (Premiação de Pilotos) em Federação	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
1	Taxa de construção ou reparos na pista junto em Federação	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	Taxa de Realização de Prova em Federação ou Confederação Esportiva	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
1	Taxa de sonorização e locução em Federação/Confederação Desportiva.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	Taxa de transmissão televisiva em Federação/Confederação Desportiva.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1	Taxa para troféus em Federação/Confederação Desportiva	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
1	Taxa de montagem e desmontagem de estrutura em Federação/Confederação	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
	TOTAL	R\$ 50.000,00	50.000,00

*O valor da km é calculado a distância até o local e a média de deslocamento interno durante o período de competição.

Tabela Para Promoção de Eventos

(usar apenas se for realização de eventos ex: maratona, corrida, ciclismo, automobilismo, etc...)

Campeonato Paranaense de Motocross 2023			
Descrição do Item	Qtde	Dias	Total (QTDExDIAS)
Tenda 5x5m	5	2	10

Banheiro Químico	20	2	40
Pórtico de largada	0	0	0
Tenda 10x10m	4	2	8

*Adicionar uma tabela por evento a ser executado

Toledo-PR, 22 de FEVEREIRO de 2023.

Nome: MIGUEL LUIZ CALGARO
Responsável pela elaboração do projeto

Nome: MIGUEL LUIZ CALGARO
Presidente da OSC
Assinatura e carimbo da OSC



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

**ANEXO VII
MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 05/2023
Chamamento Público n° 01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER,
E A ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE
KART DE TOLEDO - APIKARTT.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO - APIKARTT, inscrita no CNPJ sob o n° 44.520.185/0001-30, com sede à Rua Doutor Pécimo Chiaretto, 23, Jardim Gisela, Toledo/PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou simplesmente OSC, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE RAFAEL PECH - PRESIDENTE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Chamamento Público n° 01/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

1. designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2. viabilizar a participação da modalidade/instituição em competições e eventos esportivos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos, referente ao Edital de Chamamento Público 01/2023 – Secretaria de Esportes e Lazer, em consonância com a Lei R 36/2021, até o valor autorizado e publicado na Edição 3488, do dia 03 de março de 2023, no Órgão Oficial do Município de Toledo, (https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial).
3. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
4. acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
5. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
6. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
7. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo;
- i) realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo,





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

no mínimo, as informações seguintes:

1. data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
 2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 3. descrição do objeto do acordo;
 4. valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
 5. situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de trabalho;
 - identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

- comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 06 de março de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
Secretário de Esportes e Lazer

ALEXANDRE RAFAEL PECH
Presidente da Associação de Pilotos de
Kart de Toledo - APIKARTT

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
Prefeito do Município de Toledo





ANEXO XI

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização			CNPJ
Associação de Pilotos de Kart de Toledo – APIKARTT			44.520.185/0001-30
Endereço completo			(DDD) Telefone
Rua Doutor Pércimo Chiaretto, 23, Jardim Gisela			
Cidade	UF	CEP	E-mail
Toledo	PR	85.905-130	alexandre@costavet.com.br
Nome do responsável pela Organização/Entidade;			CPF
Alexandre Rafael Pech			968.744.579-34
Endereço completo			(DDD) Telefone
Rua Belo Horizonte, 34, Apto 101, Jardim Porto Alegre, Toledo, PR, CEP 85.906-160			(45) 99902 1287
Nome do Coordenador do Projeto			CPF
Diogo Lopes Cavalcante			036.573.279-67
Endereço completo			(DDD) Telefone
Rua Primavera, 594, Jardim La Salle, Toledo, PR, CEP 85.903-310			(45) 99801 3543



1.2 Do projeto a ser Executado

Nome do projeto / Modalidade	
100 Milhas do Paraná de Kart Cross / Kart de Terra	
Endereço completo	CEP
Kartódromo Kart Cross – Nelci Ferrari, Zona Rural, Toledo, PR	85.813-450
(DDD) Telefone	E-mail
(45) 99902 1287	alexandre@costavet.com.br
Nome do Coordenador/Responsavel:	Grau de Escolaridade e/ou Formação Profissional:
Diogo Lopes Cavalcante	Superior
(DDD) Telefone:	E-mail
(45) 99801 3543	diogolcavalcante@yahoo.com.br

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
12/11/2023	12/12/2023

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Realização de evento automobilístico

ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO
APIKARTT
CNPJ.: 44.520.185/0001-30



4. PÚBLICO ALVO

O público alvo são pilotos da cidade de Toledo e região, alcançando também outros municípios do nosso estado. A categoria é adulta com idade mínima de 18 anos sem limite de idade.

5. JUSTIFICATIVA

O Automobilismo Paranaense é caracterizado pelo pioneirismo, pela criação de novas categorias, por suas praças esportivas e pela revelação de pilotos que se destacam no quadro nacional. Foi no Paraná que nasceram categorias que atualmente são destaque no automobilismo brasileiro como a Fórmula Truck, Pick-up Racing, Arrançado de Tratores e Cadete (kart). No Paraná também nasceram a Copa Brasil e o Sul Brasileiro de Kart, competições muito populares no meio.

Com a realização deste projeto buscaremos proporcionar o desenvolvimento esportivo da modalidade Kart Cross, contribuindo para o surgimento de novos pilotos, sendo que a modalidade Kart é a modalidade de entrada no automobilismo.

A 100 Milhas do Paraná de Kart Cross tem por objetivo proporcionar além de um evento esportivo de uma das principais modalidades do automobilismo e também a com maior número de adeptos, garantir lazer e entretenimento para o público espectador presente, aproximando a modalidade da comunidade em geral.

Neste sentido, a execução do projeto proporcionará o efeito multiplicador positivo no que tange ao incentivo que esta ação causará na comunidade esportiva regional.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

Realizar um evento esportivo de automobilismo da modalidade Kart de asfalto

6.2 Objetivos Específicos

Atender aproximadamente 50 pilotos de Kart.

Realizar um evento da modalidade Kart Cross com a seguinte categoria: Adulto.

Promover o esporte motor em nossa cidade e região.

ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO
APIKARTT
CNPJ.: 44.520.185/0001-30



7. METODOLOGIA DO PROJETO

O planejamento previsto para este projeto, está estruturado com base no seguinte roteiro:

O planejamento previsto para este projeto, está estruturado com base no seguinte roteiro:

- A) Divulgação – Realizar a divulgação da 100 Milhas do Paraná de Kart Cross por meio de matérias nos meios de comunicação, além de banners fixados no local do evento esportivo. Divulgar o início da inscrição dos pilotos.
- B) Serviços – Serão contratados no mercado nacional após uma pesquisa de preços que serão os seguintes: Locação de Ambulância, serviço de cronometragem, serviço de transmissão Ao Vivo, pagamento de taxas da Federação Paranaense e fiscais de prova, Serviço de Caminhão Pipa e Patrola para manutenção da pista.
- C) Material de Consumo/Esportivo – Serão adquiridos no mercado nacional após uma pesquisa de preços e serão os seguintes: Troféus para premiação e Confeção de Banners e Adesivos.
- D) Treinamentos – Ocorrem no dia da competição para reconhecimento da pista e ajustes no veículo de competição.
- E) Monitoramento e Avaliação – Ocorrerá durante a realização da competição nas diversas categorias, com boletim oficial de classificação dos pilotos participantes.

8. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE, E O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES E METAS A SEREM ATINGIDAS

No início da década de 1980, a cidade realizava provas na pista montada em torno do Lago Municipal. Estas provas revelaram muitos pilotos, como os gêmeos Ricardo e Rodrigo Sperafico; e Jaime Melo Júnior, que chegaram a Fórmula 3.000 Internacional. Ricardo foi piloto de testes da equipe de Fórmula 1 Williams. A motivação em torno destas provas levou a cidade a construir um moderno kartódromo, que sediou a Copa de Brasil de 1994, fazendo com que esta edição figurasse com o recorde de participantes por muitos anos. Já nos anos 2000, a região onde o kartódromo foi construído ficou densamente povoada e uma ação da promotoria do meio ambiente levou ao fechamento do complexo.

Dessa forma, parte dos pilotos do asfalto migraram para o Kart Cross ou Kart de pista de terra como também é conhecido. Pretendemos estimular a prática do Kart Cross em nossa cidade, visando contribuir com o surgimento de novos pilotos.



9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

9.1 Recursos Humanos

Ocupação Profissional	Qtd.	Grau de Escolaridade	Carga Horária Semanal	Forma de Contratação	Custo R\$
Equipe de Educação Superior					
Empresário	01	Superior	4h	Voluntário	0,00
Equipe de Ensino Médio					
Empresário	01	Ensino Médio	4h	Voluntário	0,00
Empresário	01	Ensino Médio	4h	Voluntário	0,00
Equipe de Ensino Fundamental					

10. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Realizar 1 evento esportivo na modalidade Kart de Terra	Matérias dos meios de comunicação	Mensal
02	Atender aproximadamente 50 pilotos	Ficha de inscrição dos pilotos Boletim oficial da competição	Semanal

ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO
APIKARTT
 CNPJ.: 44.520.185/0001-30

5 *HGM*



11. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

META 01		
Atividades	Prazos	Resultado Esperado
Divulgar a competição nos meios de comunicação	30 dias	Alcançar o maior número de pessoas
Utilizar as Redes Sociais	30 dias	
META 02		
Atividades	Prazos	Resultado Esperado
Iniciar as inscrições	30 dias	Alcançar o maior número de pilotos, sendo estimado 50 pilotos
Resultado oficial da competição	1 dia	

ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO
APIKARTT
CNPJ.: 44.520.185/0001-30



MÊS DE REFERÊNCIA: Maio/2023

Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros

Grupo de natureza	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Custeio	Locação de Tendas	Locação	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
	Locação de Banheiro Químico	Locação	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
	Locação de Ambulância	Locação	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
	Serviço de transmissão Ao Vivo	Serviço	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
	Taxas da Federação Paranaense de Automobilismo e Fiscais de Prova	Taxas	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	Confecção de Troféus para premiação	Unidade	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
	Serviço de Cronometragem das provas	Serviço	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
	Confecção de Banners	Unidade	02	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	Confecção de Adesivos	Unidade	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00

ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO
APIKARTT
CNPJ.: 44.520.185/0001-30

7



Caminhão Pipa	Serviço	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Patrola para manutenção da pista	Serviço	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

MÊS DE REFERÊNCIA: Maio/2023

Folha de Pagamento

	Cargo (especificação)	Função	Carga horária semanal	Unidade Medida	Valor unitário	Valor Total
01					R\$	R\$
02					R\$	R\$
03					R\$	R\$
Total Gera						

MÊS DE REFERÊNCIA: Maio/2023

Resumo do Plano de Aplicação

Item	Categoria Econômica	Grupo Natureza	Elemento	Desdobramento	Valor Total
01	Serviço de Terceiros	Custeio	Pessoa Jurídica	Estrutura para o evento	R\$ 48.500,00
02	Material de consumo	Custeio	Pessoa Jurídica	Premiação, Banner e Adesivo	R\$ 4.800,00
Total Geral R\$	53.300,00				

ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO
APIKARTT
CNPJ.: 44.520.185/0001-30

8
[Handwritten signature]

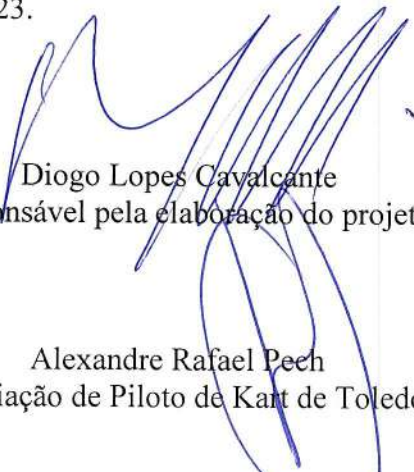


Valor Total da Parcela Mensal

Março/2023	Abril/2023	Maio/2023	Junho/2023	Julho/2023
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Dezembro/2023	
R\$	R\$	R\$	R\$ 52.300,00	

TOTAL – 01 MÊS
R\$ 53.300,00

Toledo, 20 de fevereiro de 2023.


Diogo Lopes Cavalcante
Responsável pela elaboração do projeto

Alexandre Rafael Peeh
Presidente da Associação de Piloto de Kart de Toledo – APIKARTT

ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO
APIKARTT
CNPJ.: 44.520.185/0001-30



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

**ANEXO VII
MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 06/2023
Chamamento Público n° 01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER,
E A ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE
KART DE TOLEDO - APIKARTT.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO - APIKARTT**, inscrita no CNPJ sob o n° 44.520.185/0001-30, com sede à Rua Doutor Pércimo Chiaretto, 23, Jardim Gisela, Toledo/PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE RAFAEL PECH - PRESIDENTE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Chamamento Público n° 01/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES****São obrigações dos Partícipes:****I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

1. designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2. viabilizar a participação da modalidade/instituição em competições e eventos esportivos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos, referente ao Edital de Chamamento Público 01/2023 – Secretaria de Esportes e Lazer, em consonância com a Lei R 36/2021, até o valor autorizado e publicado na Edição 3488, do dia 03 de março de 2023, no Órgão Oficial do Município de Toledo, (https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial).
3. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
4. acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
5. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
6. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
7. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo;
- i) realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo,





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

no mínimo, as informações seguintes:

1. data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
 2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 3. descrição do objeto do acordo;
 4. valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
 5. situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- b) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de trabalho;
 - identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

- comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 06 de março de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
Secretário de Esportes e Lazer

ALEXANDRE RAFAEL PECH
Presidente da Associação de Pilotos de
Kart de Toledo - APIKARTT

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
Prefeito do Município de Toledo





ANEXO XI

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização			CNPJ
Associação de Pilotos de Kart de Toledo – APIKARTT			44.520.185/0001-30
Endereço completo			(DDD) Telefone
Rua Doutor Pércimo Chiaretto, 23, Jardim Gisela			
Cidade	UF	CEP	E-mail
Toledo	PR	85.905-130	alexandre@costavet.com.br
Nome do responsável pela Organização/Entidade;			CPF
Alexandre Rafael Pech			968.744.579-34
Endereço completo			(DDD) Telefone
Rua Belo Horizonte, 34, Apto 101, Jardim Porto Alegre, Toledo, PR, CEP 85.906-160			(45) 99902 1287
Nome do Coordenador do Projeto			CPF
Diogo Lopes Cavalcante			036.573.279-67
Endereço completo			(DDD) Telefone
Rua Primavera, 594, Jardim La Salle, Toledo, PR, CEP 85.903-310			(45) 99801 3543

ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO
APIKARTT
CNPJ.: 44.520.185/0001-30



1.2 Do projeto a ser Executado

Nome do projeto / Modalidade	
Copa Toledo de Kart / Kart de Asfalto	
Endereço completo	CEP
Parque do Povo Luiz Cláudio Hoffmann, Vila Industrial, Toledo, PR	85.904-000
(DDD) Telefone	E-mail
(45) 99902 1287	alexandre@costavet.com.br
Nome do Coordenador/Responsavel:	Grau de Escolaridade e/ou Formação Profissional:
Diogo Lopes Cavalcante	Superior
(DDD) Telefone:	E-mail
(45) 99801 3543	diogolcavalcante@yahoo.com.br

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
10/04/2023	10/05/2023

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Realização de evento automobilístico



4. PÚBLICO ALVO

O público alvo são pilotos da cidade de Toledo e região, alcançando também outros municípios do nosso estado. A categoria Mirim de 7 a 9 anos, e Cadete de 8 a 11, para as demais categorias não tem limite de idade.

5. JUSTIFICATIVA

O Automobilismo Paranaense é caracterizado pelo pioneirismo, pela criação de novas categorias, por suas praças esportivas e pela revelação de pilotos que se destacam no quadro nacional. Foi no Paraná que nasceram categorias que atualmente são destaque no automobilismo brasileiro como a Fórmula Truck, Pick-up Racing, Arrancadão de Tratores e Cadete (kart). No Paraná também nasceram a Copa Brasil e o Sul Brasileiro de Kart, competições muito populares no meio.

Com a realização deste projeto buscaremos proporcionar o desenvolvimento esportivo da modalidade Kart, contribuindo para o surgimento de novos pilotos, sendo que a modalidade Kart é a modalidade de entrada no automobilismo.

A Copa Toledo de Kart tem por objetivo proporcionar além de um evento esportivo de uma das principais modalidades do automobilismo e também a com maior número de adeptos, garantir lazer e entretenimento para o público espectador presente, aproximando a modalidade da comunidade em geral.

Neste sentido, a execução do projeto proporcionará o efeito multiplicador positivo no que tange ao incentivo que esta ação causará na comunidade esportiva regional.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

Realizar um evento esportivo de automobilismo da modalidade Kart de asfalto

6.2 Objetivos Específicos

Atender aproximadamente 70 pilotos de Kart.

Realizar um evento da modalidade Kart com as seguintes categorias: Mirim/Cadete, 2 tempos, 4 tempos iniciante, 4 tempos original e 4 tempos força livre.

Promover o esporte motor em nossa cidade e região.



7. METODOLOGIA DO PROJETO

O planejamento previsto para este projeto, está estruturado com base no seguinte roteiro:

O planejamento previsto para este projeto, está estruturado com base no seguinte roteiro:

- A) Divulgação – Realizar a divulgação da Copa Toledo de Kart por meio de matérias nos meios de comunicação, além de banners fixados no local do evento esportivo. Divulgar o início da inscrição dos pilotos.
- B) Serviços – Serão contratados no mercado nacional após uma pesquisa de preços que serão os seguintes: Locação de Ambulância, serviço de cronometragem, serviço de transmissão pelo YouTube, pagamento de taxas da Federação Paranaense e fiscais de prova.
- C) Material de Consumo/Esportivo – Serão adquiridos no mercado nacional após uma pesquisa de preços e serão os seguintes: Troféus para premiação e Confecção de Barreira de Pneus.
- D) Treinamentos – Ocorrem no dia da competição para reconhecimento da pista e ajustes no veículo de competição.
- E) Monitoramento e Avaliação – Ocorrerá durante a realização da competição nas diversas categorias, com boletim oficial de classificação dos pilotos participantes.

8. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE, E O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES E METAS A SEREM ATINGIDAS

No início da década de 1980, a cidade realizava provas na pista montada em torno do Lago Municipal. Estas provas revelaram muitos pilotos, como os gêmeos Ricardo e Rodrigo Sperafico; e Jaime Melo Júnior, que chegaram a Fórmula 3.000 Internacional. Ricardo foi piloto de testes da equipe de Fórmula 1 Williams. A motivação em torno destas provas levou a cidade a construir um moderno kartódromo, que sediou a Copa de Brasil de 1994, fazendo com que esta edição figurasse com o recorde de participantes por muitos anos. Já nos anos 2000, a região onde o kartódromo foi construído ficou densamente povoada e uma ação da promotoria do meio ambiente levou ao fechamento do complexo.

Dessa forma, pretendemos estimular a prática do Kart novamente em nossa cidade, mesmo ainda ser ter um novo kartódromo, visando contribuir com o surgimento de novos pilotos.

ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO
APIKARTT
CNPJ.: 44.520.185/0001-30

4



9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

9.1 Recursos Humanos

Ocupação Profissional	Qtd.	Grau de Escolaridade	Carga Horaria Semanal	Forma de Contratação	Custo R\$
Equipe de Educação Superior					
Empresário	01	Superior	4h	Voluntário	0,00
Equipe de Ensino Médio					
Empresário	01	Ensino Médio	4h	Voluntário	0,00
Empresário	01	Ensino Médio	4h	Voluntário	0,00
Equipe de Ensino Fundamental					

10. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Realizar 1 evento esportivo na modalidade Kart de Asfalto	Matérias dos meios de comunicação	Mensal
02	Atender aproximadamente 70 pilotos	Ficha de inscrição dos pilotos Boletim oficial da competição	Semanal



11. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

META 01		
Atividades	Prazos	Resultado Esperado
Divulgar a competição nos meios de comunicação	30 dias	Alcançar o maior número de pessoas
Utilizar as Redes Sociais	30 dias	
META 02		
Atividades	Prazos	Resultado Esperado
Iniciar as inscrições	30 dias	Alcançar o maior número de pilotos, sendo estimado 70 pilotos
Resultado oficial da competição	1 dia	

ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO
APIKARTT
CNPJ.: 44.520.185/0001-30



MÊS DE REFERÊNCIA: Maio/2023

Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros

Grupo de natureza	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Custeio	Locação de Tendas	Locação	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
	Locação de Banheiro Químico	Locação	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
	Locação de Ambulância	Locação	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
	Serviço de transmissão no YouTube	Serviço	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	Taxas da Federação Paranaense de Automobilismo e Fiscais de Prova	Taxas	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	Confecção de Troféus para premiação	Unidade	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
	Serviço de Cronometragem das provas	Serviço	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	Confecção de Barreiras de Pneus	Serviço	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO
APIKARTT
 CNPJ.: 44.520.185/0001-30



MÊS DE REFERÊNCIA: Maio/2023

Folha de Pagamento

	Cargo (especificação)	Função	Carga horária semanal	Unidade Medida	Valor unitário	Valor Total
01					R\$	R\$
02					R\$	R\$
03					R\$	R\$
Total Gera						

MÊS DE REFERÊNCIA: Maio/2023

Resumo do Plano de Aplicação

Item	Categoria Econômica	Grupo Natureza	Elemento	Desdobramento	Valor Total
01	Serviço de Terceiros	Custeio	Pessoa Jurídica	Estrutura para o evento	R\$ 40.000,00
02	Material de consumo	Custeio	Pessoa Jurídica	Premiação e Segurança	R\$ 8.000,00
Total Geral R\$	48.000,00				

Valor Total da Parcela Mensal

Março/2023	Abril/2023	Maio/2023	Junho/2023	Julho/2023
R\$	R\$	R\$ 48.000,00	R\$	R\$
Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Dezembro/2023	
R\$	R\$	R\$	R\$	

ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO
APIKARTT
CNPJ.: 44.520.185/0001-30

8
AM



TOTAL – 01 MÊS
R\$ 48.000,00

Toledo, 20 de fevereiro de 2023.


Diogo Lopes Cavalcante
Responsável pela elaboração do projeto

Alexandre Rafael Pech
Presidente da Associação de Piloto de Kart de Toledo – APIKARTT

ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO
APIKARTT
CNPJ.: 44.520.185/0001-30



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

**ANEXO VII
MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 07/2023
Chamamento Público n° 01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER,
E A ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE
ARRANCADA DE TOLEDO - APAT.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE ARRANCADA DE TOLEDO - APAT**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.281.291/0001-45, com sede à Rua General Alcides Etchegoyen, 1513, Jardim La Salle, Toledo/PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE RAFAEL PECH - PRESIDENTE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Chamamento Público n° 01/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

1. designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2. viabilizar a participação da modalidade/instituição em competições e eventos esportivos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos, referente ao Edital de Chamamento Público 01/2023 – Secretaria de Esportes e Lazer, em consonância com a Lei R 36/2021, até o valor autorizado e publicado na Edição 3488, do dia 03 de março de 2023, no Órgão Oficial do Município de Toledo, (https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial).
3. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
4. acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
5. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
6. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
7. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo;
- i) realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo,





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

no mínimo, as informações seguintes:

1. data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
 2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 3. descrição do objeto do acordo;
 4. valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
 5. situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- b) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de trabalho;
 - identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

- comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 06 de março de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
Secretário de Esportes e Lazer

ALEXANDRE RAFAEL PECH
Presidente da Associação de Pilotos de
Arrancada de Toledo - APAT

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
Prefeito do Município de Toledo





APAT – ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE ARRANCADA DE TOLEDO
CNPJ:08.281.291/0001-45
Endereço: R. Gen. Alcides Etchegoyen, 1513
Jardim La Salle, Toledo - PR, 85903-010
Telefone: (45) 3252-8558 E-mail:eventoapat@gmail.com

ANEXO XI

Edital de Chamamento Público nº004/2021

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Da Organização

ORGANIZAÇÃO:

ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE ARRANCADA DE TOLEDO

CNPJ : 08.281.291/0001-45
(DDD) (45) 99902-
Telefone 1287

Endereço completo

RUA GEN. ALCÍDES ETCHEGOYEN, Nº1513, Jardim La Salle,

Cidade

UF

CEP

E-mail

TOLEDO

PR

85903-101

eventoapat@gmail.com

Nome do responsável pela Organização/Entidade:

ALEXANDRE RAFAEL PECH

CPF: 968.744.579-
34
(DDD) (45) 99902-
Telefone 1287

Endereço completo:

RUA DR. PERCIMO CHIARETTO,23 JD. GISELA - CEP 85905,130

Nome do Coordenador do Projeto

ALEXANDRE RAFAEL PECH

CPF: 968.744.579-
34

Endereço completo

RUA DR. PERCIMO CHIARETTO,23 JD. GISELA - CEP 85905,130

Do projeto a ser Executado

Nome do projeto / Modalidade:

ARRANCADA/AUTOMOBILISMO

Endereço completo:

AUTODROMO RAFAEL SPERAFICO

ROD. 163 MARGINAL DIREITA - LINHA TRES BOCAS

(DDD) Telefone

E-mail

(45) 99902-1287

eventoapat@gmail.com

Nome do Coordenador/Responsável:

Grau de Escolaridade e/ou Formação

ALEXANDRE RAFAEL PECH

SUPERIOR COMPLETO



APAT – ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE ARRANCADA DE TOLEDO
CNPJ:08.281.291/0001-45
Endereço: R. Gen. Alcides Etchegoyen, 1513
Jardim La Salle, Toledo - PR, 85903-010
Telefone: (45) 3252-8558 E-mail:eventoapat@gmail.com

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
PARANAENSE DE ARRANCADA 2023

3. PÚBLICO ALVO
TODAS AS IDADES

4. JUSTIFICATIVA
INCENTIVAR O ESPORTE, TIRANDO OS RACHAS DE RUA TRAZENDO PARA UM LOCAL APROPRIADO

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

Nosso foco é tornar o município de Toledo/PR, referência na arrancada brasileira, a única pista pública entre as melhores do país.

5.2 Objetivos Específicos

Sediar as 4 etapas do Paranaense de Arrancada 2023 e a Final do Campeonato Brasileiro de Arrancada 2023

6. METODOLOGIA DO PROJETO

Para o sucesso do evento, precisamos dos recursos solicitados neste chamamento. Sem eles se torna inviável a execução do evento com qualidade suficiente para entregarmos uma estrutura básica para todos os participantes do evento.

7. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE, E O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES E METAS ASEREM ATINGIDAS

Já temos uma pista conhecida a nível nacional, uma das mais rápidas do país, porém somos cobrados constantemente em melhorias na estrutura. Com a ajuda desses recursos, podemos entregar isso, e fazer um evento com mais suporte as equipes participantes.

8. METAS DO PROJETO

META 01

Atividades	Prazos	Resultado Esperado
1ª ETAPA 28 A 30 DE ABRIL	2 MESES	90 EQUIPES

META 02

Atividades	Prazos	Resultado Esperado
2ª ETAPA 02 A 04 DE JUNHO	4 MESES	110 EQUIPES

META 03

Atividades	Prazos	Resultado Esperado
3ª ETAPA 22 A 24 DE SETEMBRO	7 MESES	150 EQUIPES

META 04

Atividades	Prazos	Resultado Esperado
4ª ETAPA 03 A 05 DE NOVEMBRO	9 MESES	150 EQUIPES



APAT – ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE ARRANCADA DE TOLEDO
CNPJ:08.281.291/0001-45
Endereço: R. Gen. Alcides Etchegoyen, 1513
Jardim La Salle, Toledo - PR, 85903-010
Telefone: (45) 3252-8558 E-mail:eventoapat@gmail.com

PLANO DE APLICAÇÃO

MÊS DE REFERENCIA:

ABRIL/2023

EQUIPAMENTO/ESTRUTURA/SERVIÇOS	UNIDADES/DIARIA	VLR UNITARIO		TOTAL
GERADOR GES300 CATERPILLAR 350KVA	10	R\$	7.500,00	R\$ 75.000,00
TENDAS 10MX10M	8	R\$	1200,00	R\$ 9.600,00
TENDAS 5MX5M	90	R\$	400,00	R\$ 36.000,00
TENDAS 5MX10M	2	R\$	550,00	R\$ 1.100,00
BANHEIROS QUIMICOS	35	R\$	220,00	R\$ 7.700,00
ESCRITORIOS (TIPO ESTANDE)	5	R\$	2.300,00	R\$ 11.500,00
BANHEIRO CONTAINER	2	R\$	1.600,00	R\$ 3.200,00
BRIGADISTAS	50	R\$	180,00	R\$ 9.000,00
AMBULANCIA	40	R\$	310,00	R\$ 12.400,00
SEGURANÇAS	70	R\$	220,00	R\$ 15.400,00
TOTAL	312			R\$ 180.900,00

MÊS DE REFERENCIA:

JUNHO/2023

EQUIPAMENTO/ESTRUTURA/SERVIÇOS	UNIDADES/DIARIA	VLR UNITARIO		TOTAL
GERADOR GES300 CATERPILLAR 350KVA	10	R\$	7.500,00	R\$ 75.000,00
TENDAS 10MX10M	8	R\$	1200,00	R\$ 9.600,00
TENDAS 5MX5M	90	R\$	400,00	R\$ 36.000,00
TENDAS 5MX10M	2	R\$	550,00	R\$ 1.100,00
BANHEIROS QUIMICOS	35	R\$	220,00	R\$ 7.700,00
ESCRITORIOS (TIPO ESTANDE)	5	R\$	2.300,00	R\$ 11.500,00
BANHEIRO CONTAINER	2	R\$	1.600,00	R\$ 3.200,00
BRIGADISTAS	50	R\$	180,00	R\$ 9.000,00
AMBULANCIA	40	R\$	310,00	R\$ 12.400,00
SEGURANÇAS	70	R\$	220,00	R\$ 15.400,00
TOTAL	312			R\$ 180.900,00

MÊS DE REFERENCIA:

SETEMBRO/2023

GERADOR GES300 CATERPILLAR 350KVA	10	R\$	7.500,00	R\$ 75.000,00
TENDAS 10MX10M	8	R\$	1200,00	R\$ 9.600,00
TENDAS 5MX5M	90	R\$	400,00	R\$ 36.000,00
TENDAS 5MX10M	2	R\$	550,00	R\$ 1.100,00
BANHEIROS QUIMICOS	35	R\$	220,00	R\$ 7.700,00
ESCRITORIOS (TIPO ESTANDE)	5	R\$	2.300,00	R\$ 11.500,00





APAT – ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE ARRANCADA DE TOLEDO
CNPJ:08.281.291/0001-45
Endereço: R. Gen. Alcides Etchegoyen, 1513
Jardim La Salle, Toledo - PR, 85903-010
Telefone: (45) 3252-8558 E-mail:eventoapat@gmail.com

BANHEIRO CONTAINER	2	R\$	1.600,00	R\$	3.200,00
BRIGADISTAS	50	R\$	180,00	R\$	9.000,00
AMBULANCIA	40	R\$	310,00	R\$	12.400,00
SEGURANÇAS	70	R\$	220,00	R\$	15.400,00
TOTAL	312				R\$ 180.900,00

MÊS DE REFERENCIA: NOVEMBRO/2023

GERADOR GES300 CATERPILLAR 350KVA	10	R\$	7.500,00	R\$	75.000,00
TENDAS 10MX10M	8	R\$	1200,00	R\$	9.600,00
TENDAS 5MX5M	90	R\$	400,00	R\$	36.000,00
TENDAS 5MX10M	2	R\$	550,00	R\$	1.100,00
BANHEIROS QUIMICOS	35	R\$	220,00	R\$	7.700,00
ESCRITORIOS (TIPO ESTANDE)	5	R\$	2.300,00	R\$	11.500,00
BANHEIRO CONTAINER	2	R\$	1.600,00	R\$	3.200,00
BRIGADISTAS	50	R\$	180,00	R\$	9.000,00
AMBULANCIA	40	R\$	310,00	R\$	12.400,00
SEGURANÇAS	70	R\$	220,00	R\$	15.400,00
TOTAL	312				R\$ 180.900,00

Toledo-PR, 20 de fevereiro de 2023.

Alexandre Rafael Pech
Presidente APAT
Associação de pilotos de arrancada de Toledo



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

**ANEXO VII
MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 08/2023
Chamamento Público n° 01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER,
E A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL
TOLEDANO AMOR E COMPROMISSO -
ABATAC.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE BAQUETEBOL TOLEDANO AMOR E COMPROMISSO**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.443.752/0001/76, com sede à Rua Guarani, 2000, Toledo/PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr. **CLODOALDO DE SOUZA - PRESIDENTE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Chamamento Público n° 01/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

1. designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2. viabilizar a participação da modalidade/instituição em competições e eventos esportivos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos, referente ao Edital de Chamamento Público 01/2023 – Secretaria de Esportes e Lazer, em consonância com a Lei R 36/2021, até o valor autorizado e publicado na Edição 3488, do dia 03 de março de 2023, no Órgão Oficial do Município de Toledo, (https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial).
3. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
4. acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
5. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
6. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
7. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo;
- i) realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo,





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

no mínimo, as informações seguintes:

1. data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
 2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 3. descrição do objeto do acordo;
 4. valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
 5. situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- b) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de trabalho;
 - identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

- comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 06 de março de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
Secretário de Esportes e Lazer

CLODOALDO DE SOUZA
Presidente da Associação de
Basquetebol Toledano Amor e
Compromisso - ABATAC

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
Prefeito do Município de Toledo



ANEXO XI

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da OSC: ABATAC ASSOCIACAO DE BASQUETEBOL TOLEDANO AMOR E COMPROMISSO CNPJ: 07.443.752/0001-76 Endereço completo: Rua Guarani, 2000, Jardim La Salle, Toledo – Pr. Celular: 045 9 9923-8296 email: silvio.zanini@hotmail.com Nome do Presidente: CLODOALDO DE SOUZA Endereço do Presidente: Avenida Maripá, 6395, Jardim La Salle, Toledo - Pr Telefone do Presidente: 045 9 9923-8296

1.2 Do Projeto a ser executado

Nome do Projeto: Amor e Compromisso Modalidade: Basquetebol Nome do Responsável Técnico do Projeto: Silvio Zanini Telefone do Responsável Técnico do Projeto: 045 9 9923-8296 Nome do Responsável pelo Plano de Trabalho: Silvio Zanini Telefone do Responsável pelo Plano de Trabalho: 045 9 9923-8296
--

2. Validade do Plano de Trabalho

Data Início: 06/02/2023	Data Fim: 17/12/2023
-------------------------	----------------------

3. Identificação do Objeto: já está contemplado no Anexo X

4. Público Alvo: já está contemplado no Anexo X

5. Justificativa: já está contemplado no Anexo X

6. Objetivos: já está contemplado no Anexo X

7. Metodologia do projeto: já está contemplado no Anexo X
8. Diagnóstico da realidade e o nexa entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas:
9. Capacidade Técnica Operacional: já está contemplado no Anexo X
10. Metas do projeto: já está contemplado no Anexo X

11. Execução das atividades:

Março 2023

Treinos e Competições

Abril 2023

Treinos e Competições

Mai 2023

Treinos e Competições

Junho 2023

Treinos e Competições

Julho 2023

Treinos e Competições

Agosto 2023

Treinos e Competições

Setembro 2023

Treinos e Competições

Outubro 2023

Treinos e Competições

Novembro 2023

Treinos e Competições

Dezembro 2023

Treinos e Competições

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Taxas e Inscrições			
Qtde	Item	R\$/Unit	R\$ Total
100	Anuidade Federação de Basquetebol	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
100	Inscrições de Competições	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
100	Inscrições/taxas atletas	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00

1	Taxa Geral Federação	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	TOTAL		R\$ 16.000,00

Transportes/viagens			
Destino	Competição	Qtde de pessoas	Km/total
Curitiba	Campeonato Paranaense Fase Final	40	1400km
Foz do Iguaçu	Paranaense/bras/cop oeste/	40	500km
Ponta Grossa	Campeonato Paranaense Fase	40	1000 km
Ubiratã	Campeonato Paranaense Fase	40	250 km
Goioerê	Campeonato Paranaense Fase	40	270 km
Londrina	Campeonato Paranaense Fase	40	800 km

Alimentação					
Destino	Competição	Qtde pessoas	R\$ diária (valor fixo não alterar)	Qtde Dias	Total
Curitiba	Campeonato Paranaense Fase Final	40	R\$ 72,00	3	R\$ 8.640,00
Foz do Iguaçu	Paranaense/bras/cop oeste/	40	R\$ 72,00	3	R\$ 8.640,00
Ponta Grossa	Campeonato Paranaense Fase	40	R\$ 72,00	3	R\$ 8.640,00
Ubiratã	Campeonato Paranaense Fase	40	R\$ 72,00	3	R\$ 8.640,00
Goioerê	Campeonato Paranaense Fase	40	R\$ 72,00	3	R\$ 8.640,00
Londrina	Campeonato Paranaense Fase	40	R\$ 72,00	3	R\$ 8.640,00

Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2023.

Silvio Zanini

Silvio Zanini

Coordenador do Projeto

Clodoaldo de Souza

CLODOALDO DE SOUZA

Presidente



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

**ANEXO VII
MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 09/2023
Chamamento Público n° 01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER,
E O YARA COUNTRY CLUBE.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e o **YARA COUNTRY CLUBE**, inscrita no CNPJ sob o n° 77.877.678/0001-81, com sede à Av. Ministro Cirne Lima, 1201, Vila Becker, Toledo/PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS ANTONIO CIRINO DOS SANTOS - PRESIDENTE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Chamamento Público n° 01/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES







GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

1. designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2. viabilizar a participação da modalidade/instituição em competições e eventos esportivos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos, referente ao Edital de Chamamento Público 01/2023 – Secretaria de Esportes e Lazer, em consonância com a Lei R 36/2021, até o valor autorizado e publicado na Edição 3488, do dia 03 de março de 2023, no Órgão Oficial do Município de Toledo, (https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial).
3. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
4. acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
5. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
6. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
7. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo;
- i) realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:
 1. data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

administração pública responsável;

2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3. descrição do objeto do acordo;

4. valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

5. situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de trabalho;
 - identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;
 - comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se





apresentarem;

- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.





5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de





celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

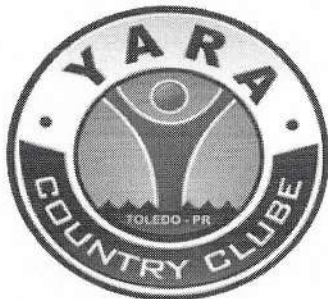
Toledo-PR, 06 de março de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
Secretário de Esportes e Lazer

**MARCOS ANTONIO CIRINO DOS
SANTOS**
Presidente do Yara Country Clube

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
Prefeito do Município de Toledo





YARA COUNTRY CLUBE

CNPJ 77.877.678/0001-81

Avenida Ministro Cirne Lima, 1201, Vila Becker, CEP85902-400,
Toledo/PR, Fone: 45 32525050 e 45 99903-6217
E-mail: secretaria@clubeyara.com.br e yara@clubeyara.com.br

ANEXO XI

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da OSC: Yara Country Clube

Endereço: Avenida Ministro Cirne Lima, Nº1201

Nome do Presidente: Marcos Antônio Cirino dos Santos

Telefone de Contato: (45) 3252-5050

1.2 Do Projeto a ser executado

Nome do Projeto: Judô Yara Country Clube

Nome do Responsável Técnico do Projeto: Sheung Chiao

Telefone do Responsável Técnico do Projeto: (45) 99903-6217

Nome do Responsável pelo Plano de Trabalho: Diogo Alam Barranco de Souza

Telefone do Responsável pelo Plano de Trabalho: (45) 99836-0202

2. Validade do Plano de Trabalho

Data Início: 01/02/2023

Data Fim: 23/12/2023

3. Plano de Trabalho

Fevereiro 2023

Treinos todos os dias de segunda a sexta feira

Curso de credenciamento técnico nos dia 11 para atletas faixa roxa a cima

Março 2023

Treinos todos os dias de segunda a sexta feira

Seletiva Paranaense (sub 13/15/18/21 e sênior em Curitiba



YARA COUNTRY CLUBE

CNPJ 77.877.678/0001-81

Avenida Ministro Cirne Lima, 1201, Vila Becker, CEP85902-400,
Toledo/PR, Fone: 45 32525050 e 45 99903-6217
E-mail: secretaria@clubeyara.com.br e yara@clubeyara.com.br

Abril 2023

Treinos todos as dias de segunda a sexta feira
Campeonato Brasileiro Região V em Porto Alegre - RS nos dias 1 e 2
Torneio Regional em Foz do Iguaçu no dia 23

Mai 2023

Treino todos os dias de segunda a sexta feira
Campeonato Paranaense sub 18
Circuito Paranaense sub 11 e sub 9
Ambos dia 5 e 6 em Londrina

Junho 2023

Treino todos os dias de segunda a sexta feira
Campeonato Brasileiro sub 18 nos dias 3 e 4 no Rio de Janeiro
Open Pan - Americano sub 18 e sub 21 nos dias 12 a 21 no Rio de Janeiro

Julho 2023

Treino todos os dias de segunda a sexta feira
Circuito Paranaense sub 13 e sub 15 e
Campeonato Paranaense sub 21 nos dias 30/06 e 01/07 em Maringá
Seletiva Projeto Paris nos dias 8 e 9 em São Paulo

Agosto 2023

Treino todos os dias de segunda a sexta feira
Campeonato Brasileiro sub 21 nos dias 5 e 6 em SALVADOR
Circuito Paranaense sub 13 e sub 15 nos dias 11 e 12 em Laranjeiras do Sul

Setembro 2023

Treino todos os dias de segunda a sexta feira
Torneio regional (a definir 3 ou 10) em Toledo
Copa Paraná nos dias 15 e 16 em Curitiba
Campeonato Brasileiro sub 13 e sub 15 nos dias 30/09 e 01/10 em Curitiba

Outubro 2023

Treino todos os dias de segunda a sexta feira
Circuito Paranaense sub 11 e sub 9 nos dias 6 e 7 em Pato Branco



YARA COUNTRY CLUBE

CNPJ 77.877.678/0001-81

Avenida Ministro Cirne Lima, 1201, Vila Becker, CEP85902-400,
Toledo/PR, Fone: 45 32525050 e 45 99903-6217
E-mail: secretaria@clubeyara.com.br e yara@clubeyara.com.br

Campeonato Paranaense sub 9/11/13/15/18 e aspirantes nos dias 20 e 21 em Ponta Grossa

Novembro 2023

Treino todos os dias de segunda a sexta feira
Seletiva nacional Projeto Paris nos dias 10 a 13 em Porto Alegre RS
Meeting Sul Brasil em Santa Catarina a definir data e local

Dezembro 2023

Treino todos os dias de segunda a sexta feira
Exame de faixa
Encerramento do ano

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Taxas e Inscrições			
Qtde	Item	R\$/Unit	R\$ Total
10	Taxas Federativas anuidade da federação	R\$140,00	R\$ 1,400,00
20	Inscrições de Competições durante o ano	R\$99,00	R\$1,980,00
	TOTAL		R\$3,380,00

Transportes/viagens			
Destino	Competição	Qtde de pessoas	Km/total
*Curitiba	Seletiva Paranaense	10	1200km
Porto Alegre	Campeonato Brasileiro Região V	9	1960km
Foz do Iguaçu	Torneio Regional	20	320km
Londrina	Campeonato Paranaense sub 18 e circuito Paranaense sub 11 e sub 9	7	800km
Rio de Janeiro	Campeonato Brasileiro sub 18	4	2800km
Rio de Janeiro	Open Pan Americano sub 18 e sub 21	6	2800km
Maringá	Circuito Paranaense sub 13 e sub 15	10	600km



YARA COUNTRY CLUBE

CNPJ 77.877.678/0001-81

Avenida Ministro Cirne Lima, 1201, Vila Becker, CEP85902-400,
Toledo/PR, Fone: 45 32525050 e 45 99903-6217
E-mail: secretaria@clubeyara.com.br e yara@clubeyara.com.br

	Campeonato Paranaense sub 21		
Salvador	Campeonato brasileiro sub 21	2	5400km
Laranjeiras do sul	Circuito paranaense sub 13 e sub 15	7	400km
Curitiba	Copa Paraná	12	1200km
Pato Branco	Circuito Paranaense sub 9 sub 11	4	700km
Ponta Grossa	Campeonato Paranaense sub 9/11/13/15/18	12	1000km
Porto Alegre	Seletiva Nacional Projeto Paris	05	1960km
Santa Catarina	Meeting Sul Brasil	7	1800km
São Paulo	Seletiva Nacional	04	1900km
Curitiba	Brasileiro sub 13	01	1200km
Curitiba	Brasileiro sub 15	04	1200km

Alimentação

Destino	Competição	Qtde pessoas	R\$ diária (valor fixo não alterar)	Qtde Dias	Total
Curitiba	Seletiva Paranaense	10	R\$100,00	03	R\$3,000,00
Porto Alegre	Campeonato Brasileiro Região V	009	R\$100,00	03	R\$2,700,00
Foz do Iguaçu	Torneio Regional	20	R\$100,00	01	R\$2,000,00
Londrina	Campeonato Paranaense sub 18	07	R\$100,00	02	R\$1,400,00
Rio de Janeiro	Campeonato Brasileiro sub 18	04	R\$100,00	03	R\$1,200,00
Rio de Janeiro	Open Pan Americano sub 18 e sub 21	06	R\$100,00	03	R\$1,800,00
Maringá	Circuito Paranaense sub 13 e sub 15	06	R\$100,00	02	R\$1,200,00
Salvador	Campeonato brasileiro sub 21	02	R\$100,00	03	R\$600,00
Laranjeiras do sul	Circuito paranaense sub 13 e sub 15	07	R\$100,00	02	R\$1,400,00
Curitiba	Copa Paraná	12	R\$100,00	02	R\$2,400,00
Pato Branco	Circuito Paranaense sub 9	04	R\$100,00	02	R\$800,00

J.P.



YARA COUNTRY CLUBE

CNPJ 77.877.678/0001-81

Avenida Ministro Cirne Lima, 1201, Vila Becker, CEP85902-400,
Toledo/PR, Fone: 45 32525050 e 45 99903-6217
E-mail: secretaria@clubeyara.com.br e yara@clubeyara.com.br

	sub 11				
Ponta Grossa	Campeonato Paranaense sub 9/11/13/15/18	12	R\$100,00	02	R\$2,400,00
Santa Catarina	Meeting Sul Brasil	07	R\$100,00	03	R\$2,100,00
São Paulo	Seletiva Nacional	04	R\$100,00	03	R\$1,200
Curitiba	Brasileiro sub 13	01	R\$100,00	03	R\$300,00
Curitiba	Brasileiro sub 15	04	R\$100,00	03	R\$1,200,00
Maringá	Campeonato Paranaense sub 21	05	R\$100,00	02	R\$1,000,00
Londrina	Circuito Paranaense sub 09 e sub 11	07	R\$100,00	02	R\$1,400,00
	TOTAL				R\$28,100,00

Tabela Para Promoção de Eventos

Torneio Regional Oeste			
Descrição do Item	Qtde	Dias	Total (QTDExDIAS)
Locação de tatames	300	2	R\$30.000
Banners da premiação	1	2	R\$400.00
Banners da divulgação	2	2	R\$400.00
Placar Eletrônico	5	2	R\$2.000
Som	1	1	R\$1.000
Medalhas para premiação	700	1	R\$7.000
Troféu para academias	5	1	R\$3.000
TOTAL			R\$43,800,00

Toledo/PR, 16 de Janeiro de 2023.

Nome: Sheung Chiao

Responsável pela elaboração do projeto

MARCOS ANTONIO CIRINO DOS SANTOS

CPF/MF: 354.778.309-72



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

**ANEXO VII
MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 10/2023
Chamamento Público n° 01/2023**



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER,
E A ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES
DE TOLEDO – CORRER TOLEDO.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO – CORRER TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.489.430/0001-35, com sede à Av. Nossa Senhora de Fátima, 347, sala 02, Jardim Porto Alegre, Toledo/PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representada pela Sra. **HELENA DE ALMEIDA BIET MAYER – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Chamamento Público n° 01/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

X   X



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

1. designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2. viabilizar a participação da modalidade/instituição em competições e eventos esportivos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos, referente ao Edital de Chamamento Público 01/2023 – Secretaria de Esportes e Lazer, em consonância com a Lei R 36/2021, até o valor autorizado e publicado na Edição 3488, do dia 03 de março de 2023, no Órgão Oficial do Município de Toledo, (https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial).
3. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
4. acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
5. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
6. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
7. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo;
- i) realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo,








GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

no mínimo, as informações seguintes:

1. data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
 2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 3. descrição do objeto do acordo;
 4. valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
 5. situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de trabalho;
 - identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;





- comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:



I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Handwritten signatures and a circular stamp of the Assessoria P.M.T. Jurídica.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 06 de março de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
Secretário de Esportes e Lazer

**HELENA DE ALMEIDA BIÉT
MAYER**

Presidente da Associação de Corredores
de Toledo – CORRER TOLEDO

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
Prefeito do Município de Toledo





ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO – CORRER TOLEDO
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/PR
Utilidade Pública Municipal Lei “R” N° 41 de 20/05/2011 - Certidão n°
1320 – livro APJ- 82 – CNPJ nº 11.489.430/0001-35
Fone/WhatsApp: 45 9 9123 8167 e (45) 9 9109 3345

ANEXO XI

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização:				CNPJ
Associação de Corredores de Toledo				11.489.430/0001-35
Endereço completo				(DDD) Telefone
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347, Jardim Porto Alegre				(45) 99928-8614
Cidade	UF	CEP	E-mail	
Toledo	PR	85.906-230	corrertoledo@hotmail.com	
Nome do responsável pela Organização/Entidade:				CPF
Helena Almeida Biet Mayer				840.505.009-49
Endereço completo				(DDD) Telefone
Rua Britânia, 120 – Vila Pioneira				(45) 9 9928 8614
Nome do Coordenador do Projeto CPF				CPF
Clarice Ritter Bonemberger				598.215.740-68
Endereço completo (DDD) Telefone				
Av Nossa Senhora de Fátima, 347, Apartamento 31, Toledo, PR				Fone: (45) 9 9936 2676

1.2 Do projeto a ser Executado

Nome do projeto / Modalidade	
Prova 24 Horas Torao Takada – 10ª Edição/Modalidade Esporte e Lazer (Corrida de Rua)	
Endereço completo	CEP
Parque Ecológico Diva Pain Barth, localizado na rua Raimundo Leonardi, esquina com Rua Dom	85.900-110

[Handwritten signatures]



ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO – CORRER TOLEDO

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/PR
Utilidade Pública Municipal Lei “R” N° 41 de 20/05/2011 - Certidão n°
1320 – livro APJ- 82 – CNPJ nº 11.489.430/0001-35
Fone/WhatsApp: 45 9 9123 8167 e (45) 9 9109 3345

Pedro II, nº 340 – Toledo/PR	
(DDD) Telefone	E-mail
(45) 9 9805 2667	corrertoledo@hotmail.com
Nome do Coordenador/Responsável:	Grau de Escolaridade e/ou Formação Profissional:
Clarice Ritter Bonemberger	Superior – Educadora Física
(DDD) Telefone:	E-mail
(45) 9 9936 2676	clarice_bonemberger@hotmail.com

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
10 de março de 2023	23 de abril de 2023

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Realização da **Circuito Corrida de Rua de Toledo** em parceria com a Prefeitura Municipal de Toledo, sendo os recursos solicitado de R\$ 66.280,00 (sessenta e seis mil, duzentos e oitenta reais) para locação de equipamentos como tendas, disciplinadores, banheiros, mesas, cadeiras, sonorização, arbitragem, etc.

4. PÚBLICO ALVO

Atletas profissionais e amadores, crianças, jovens e adultos, nacionais e internacionais

5. JUSTIFICATIVA

Despertar e incentivar a prática esportiva em todas as classes sociais e todas as idades, em especial o praticante amador, promovendo a saúde do indivíduo e integração social em locais seguros e monitorado. Com a realização do evento **Circuito Corrida de Rua de Toledo**, proporcionará a experiência do convívio social entre os membros participantes, por um período prolongado e em diferentes relevos, paisagens, condições climática diurna e noturna, bem como atrair e motivar o público espectador a optar por esta pratica esportiva, o que se comprova com a evolução deste esporte, compromisso este que necessita de parceria da Prefeitura Municipal para que o evento proporcione condições para maior número de participantes.

O **Circuito Corrida de Rua de Toledo** é evento que reúne o maior número de atletas em eventos de corrida de rua da região e está se destacando a nível nacional e internacional, aonde a cada ano aumenta o número de participantes atraindo atletas profissionais e amadores das mais diversas localidades do país, inclusive de países vizinhos como Paraguai e Argentina, e no ano de 2021 esta prova entrou para o calendário nacional. O principal evento deste circuito, a Prova 24 Horas Torao Takada teve em 2021 a inclusão da prova 100 km e oficialmente a prova kids que é realizada de forma compartilhada o que desperta um número maior de atletas amadores e profissionais. Também a prova tem o reconhecimento da Federação de Atletismo do Paraná, que reconheceu a prova com o selo de qualidade “Permit Bronze” o que garante aos maratonistas interessados a terem seus resultados reconhecidos que proporcionará a participação em eventos seletivos nacionais e internacionais, sendo que em 2022, dois atletas masculinos e quatro feminino, obtiveram o almejado



ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO – CORRER TOLEDO

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/PR

Utilidade Pública Municipal Lei “R” N° 41 de 20/05/2011 - Certidão n°

1320 – livro APJ- 82 – CNPJ nº 11.489.430/0001-35

Fone/WhatsApp: 45 9 9123 8167 e (45) 9 9109 3345

índice para concorrer a vaga na seleção Brasileira de Ultramaratonistas, percorrendo acima de 170 km para categoria feminina e 210 km para a masculina, em 24 horas, aonde levou a divulgação do evento a nível internacional e consequentemente o nome dos patrocinadores que estavam estampados nos materiais publicitários. Outro reconhecimento importante da prova é o certificado internacional IAU = International Association of Ultraruners – certificação “Certificate Bronze Label”.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

Incentivar a prática de exercícios físico em um ambiente agradável e seguro.

6.2 Objetivos Específicos

Proporcionar a sociedade, desde as crianças até pessoas idosas a prática esportiva de forma compartilhada, respeitando seus limites bem como a integração social dos praticantes, motivando-os a criar ou manter o hábito da prática,

7. METODOLOGIA DO PROJETO

O **Circuito Corrida de Rua de Toledo** será dividido nas seguintes etapas:

01) Corrida da Mulher

- d) Dia **10/03/2023** Palestra sobre autocuidado feminino em parceria com o curso de graduação em estética e um palestrante psicólogo;
- e) Dia **11/03/2023** Será realizado a entrega dos Kits;
- f) Dia **12/03/2023** Dia de realização do evento Corrida da Mulher;

02) Prova 24 Horas Torao Takada e 100 Km

- e) Dia **28/03/2023** início aplicação trabalhos específicos nas escolas para crianças e adolescentes com o objetivo de prepara-los para participação prova, buscando a motivação destes;
- f) Dia **21/04/2023** distribuição dos kits aos líderes de equipes e aos atletas solos;
- g) Dia **22/04/2023 e 23/04/2023** realização da Prova 24 Horas Torao Takada;
- h) Dia **07/05/2023** último treino com as crianças do projeto participantes da Prova 24 Horas Torao Takada – encerramento desta ação.

12



ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO – CORRER TOLEDO
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/PR
Utilidade Pública Municipal Lei “R” Nº 41 de 20/05/2011 - Certidão nº
1320 – livro APJ- 82 – CNPJ nº 11.489.430/0001-35
Fone/WhatsApp: 45 9 9123 8167 e (45) 9 9109 3345

03) Corrida Solidária do Hospital Bom Jesus

- e) Dia **02/12/2023** Divulgação do evento e arrecadação de leite nas portas dos supermercados parceiros;
- f) Dia **09/12/2023** Entrega de Kits prova adulto;
- g) Dia **10/12/2023** Corrida Solidária Hospital Bom Jesus;
- h) Dia **22/12/2023** Prestação de contas dos recursos arrecadados e repasse dos valores aos representantes do Hospital Bom Jesus e entrega com entrega do resultado financeiro obtido.

8. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE, E O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES E METAS A SEREM ATINGIDAS

O evento “**Circuito Corrida de Rua de Toledo**” reúne três provas com características distintas e proporcional e incentiva principalmente a população toledana a pratica de exercícios físicos tornado referência regional com as Corridas: da Mulher, Prova 24 Horas Torao Takada, Beneficente do Hospital Bom Jesus, aonde as provas proporcionam desde contato com a natureza/meio ambiente, homenagens as mulheres e união com a corrida beneficente do Hospital Bom Jesus, tudo isso dentro do município de Toledo aonde os participantes além de fazerem o bem para a saúde, podem contemplar os mais diversos pontos turísticos da cidade de Toledo. O principal evento do circuito é a Prova 24 Horas Torao Takada” que não possui caráter competitivo, mas proporciona a cada atleta a oportunidade de testar seus limites e se auto desafiar em um ambiente seguro, além de promover um encontro agradável entre os amantes do esporte, participando ou torcendo pelos participantes. No país é a única prova com estas características e reúne amadores e profissionais no mesmo ambiente, incentivando aos iniciantes a prática de atividade física e consequentemente a qualidade de vida, fomentando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do esporte de atletismo no município de Toledo e região. Por ser um evento diferenciado, e agora com a pista emborrachada, atrai atenção e cobertura da mídia local, regional e de circulação nacional. A Corrida de rua é um esporte de baixo investimento e importante beneficio fisico e seu crescimento é inegável a nível municipal e nacional, aonde podemos ter como parâmetro, a Prova 24 Horas Torao Takada que está em sua 10ª edição, aonde iniciou em 2013 com 82 participantes diretos, e tem por objetivo atingir mais de 2.000 participantes diretos conforme demonstrado a seguir:

**ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO – CORRER TOLEDO**

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/PR
Utilidade Pública Municipal Lei “R” N° 41 de 20/05/2011 - Certidão n°
1320 – livro APJ- 82 – CNPJ n° 11.489.430/0001-35
Fone/WhatsApp: 45 9 9123 8167 e (45) 9 9109 3345

Edição	Ano	nº Partici- pantes	Variação (%)
1ª	2013	82	
2ª	2014	315	284%
3ª	2015	492	56%
4ª	2016	540	10%
5ª	2017	680	26%
6ª	2018	954	40%
7ª	2019	1654	73%
8ª	2021 (*)	1700	3%
9ª	2022	1800	6%

(*) em 2020 não foi realizado em função do Covid-19 e em 2021 tivemos de limitar a participação também em função das recomendações sanitárias

9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

9.1 Recursos Humanos

Ocupação Profissional	Qtd.	Grau de Escolaridade	Carga Horária / Semanal	Forma de Contratação	Custo R\$
Equipe de Educação Superior					
Professores de Educação Física, advogados, médico, nutricionista, contadores, administradores, farmacêutico, outros voluntários	20	Superior	Indefinida (voluntariado)	Voluntariado	0,00
Equipe de Ensino Médio					
Gerentes de departamento, gerentes de produção, trabalhadores linha de produção, pedreiros, eletricitistas,	25	Ensino médio	Indefinida (voluntariado)	Voluntariado	0,00



ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO – CORRER TOLEDO

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/PR
 Utilidade Pública Municipal Lei “R” Nº 41 de 20/05/2011 - Certidão nº
 1320 – livro APJ- 82 – CNPJ nº 11.489.430/0001-35
 Fone/WhatsApp: 45 9 9123 8167 e (45) 9 9109 3345

agricultores outros voluntários					
Equipe de Ensino Fundamental					
Trabalhadores linha de produção, pedreiros, auxiliar de serviços gerais, agricultores, do lar, outros voluntários	15	Ensino fundamental	Indefinida (voluntariado)	Voluntariado	0,00

10. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Proporcionar a sociedade, desde as crianças até pessoas idosas a pratica esportiva de forma compartilhada, respeitando seus limites bem como a integração social dos praticantes, motivando-os a criar ou manter o hábito da pratica, o que proporciona a alta estima, o melhor convívio social e a melhor qualidade de vida.	Quantidade de participantes	23/12/2023 (fim do evento)

11. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

META 01		
Atividades	Prazos	Resultado Esperado
Corrida da Mulher	10/03/2023 a 12/03/2023	400 participantes direto
META 02		
Atividades	Prazos	Resultado Esperado
Prova 24 Horas Torao Takada e 100 km	28/03/2023 a 07/05/2023	2000 participantes direto
META 03		
Atividades	Prazos	Resultado Esperado

15

**ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO – CORRER TOLEDO**

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/PR
Utilidade Pública Municipal Lei “R” N° 41 de 20/05/2011 - Certidão n°
1320 – livro APJ- 82 – CNPJ nº 11.489.430/0001-35
Fone/WhatsApp: 45 9 9123 8167 e (45) 9 9109 3345

Corrida Solidária do Hospital Bom Jesus	02/12/2023 a 22/12/2023	400 participantes direto
---	----------------------------	--------------------------

PLANO DE APLICAÇÃO

MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO/2023

Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros

Grupo de natureza	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Custeio	Tendas 5m x 5m	Unidade	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
	Tenda 3m x 3m	Unidade	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00
	Fechamento lateral para tenda 3m x 3m	Unidade	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
	Banheiro químico		10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
	Disciplinador (2m x 1m)	Unidade	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
	Mesa plástica	Unidade	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
	Cadeiras Plásticas	Unidade	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
	Contêiner lixeiras grande (modelo que prefeitura tem para coletar lixo reciclável)	Unidade	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
	Locação equipamento para locução 6 horas.	Conjunto	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Total Geral R\$					8.840,00

**ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO – CORRER TOLEDO**

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/PR
Utilidade Pública Municipal Lei “R” N° 41 de 20/05/2011 - Certidão n°
1320 – livro APJ- 82 – CNPJ nº 11.489.430/0001-35
Fone/WhatsApp: 45 9 9123 8167 e (45) 9 9109 3345

MÊS DE REFERÊNCIA: abril/2023

Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros

Grupo de natureza	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Custeio	Tendas 5m x 5m	Unidade	17	R\$ 400,00	R\$ 6.800,00
	Fechamento lateral para tenda 5m x 5m	Unidade	21	R\$ 70,00	R\$ 1.470,00
	Tendas 5m x 7m	Unidade	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	Fechamento lateral para tenda 5m x 7m	Unidade	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	Tenda 5m x 10m sem alha	Unidade	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
	Tenda 3m x 3m	Unidade	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
	Fechamento lateral para tenda 3m x 3m	Unidade	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
	Banheiro químico		46	R\$ 250,00	R\$ 11.500,00
	Chuveiro	Unidade	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
	Disciplinador (2m x 1m)	Unidade	250	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
	Mesa plástica	Unidade	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
	Cadeiras Plásticas	Unidade	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
	Colchonetes	Unidade	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
	Tablado 1m x 2m	Unidade	60	30,00	R\$ 1.800,00
	Palco 6m x 5 m x 0,5m, com rampa e escada	Unidade	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
	Contêiner lixeiras grande (modelo que prefeitura tem para coletar lixo reciclável)	Unidade	14	R\$ 100,0	R\$ 1.400,00

17

**ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO – CORRER TOLEDO**

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/PR

Utilidade Pública Municipal Lei “R” N° 41 de 20/05/2011 - Certidão n°

1320 – livro APJ- 82 – CNPJ nº 11.489.430/0001-35

Fone/WhatsApp: 45 9 9123 8167 e (45) 9 9109 3345

	Locação equipamento para locução 26 horas, sendo: 6 torres, 10 caixas de som com pelo menos 12 polegadas com tripés (espalhar em linha para distribuir o som), mesa de som com pelo menos 10 canais, 2 microfones, 2 notebooks, 01 crossover, 01 equalizador 2 bandas, 6 canhões de led para linha de chegada e 2 técnicos de som em período integral para operar o conjunto.	Unidade	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	Federação de Atletismo do Paraná – taxas e arbitragem	Unidade	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Total Geral R\$					47.620,00

MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2023

Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros

Grupo de natureza	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Custeio	Tendas 5m x 5m	Unidade	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	Fechamento lateral para tenda	Unidade	3	R\$ 70,00	R\$ 140,00

**ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO – CORRER TOLEDO**

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/PR
Utilidade Pública Municipal Lei “R” N° 41 de 20/05/2011 - Certidão n°
1320 – livro APJ- 82 – CNPJ nº 11.489.430/0001-35
Fone/WhatsApp: 45 9 9123 8167 e (45) 9 9109 3345

	5m x 5m				
	Tenda 3m x 3m	Unidade	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00
	Fechamento lateral para tenda 3m x 3m	Unidade	9	R\$ 60,00	R\$ 540,00
	Banheiro químico		14	R\$ 250,00	R\$ 3.500,00
	Disciplinador (2m x 1m)	Unidade	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
	Mesa plástica	Unidade	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
	Cadeiras Plásticas	Unidade	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
	Contêiner lixeiras grande (modelo que prefeitura tem para coletar lixo reciclável)	Unidade	4	R\$ 100,0	R\$ 400,00
	Locação equipamento para locução 6 horas.	Conjunto	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Total Geral R\$					9.380,00

MÊS DE REFERÊNCIA: de 2023

Folha de Pagamento

N°	Cargo / Função (especificação)	Carga horária semanal	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor Total
01	Voluntariado			R\$	R\$
02				R\$	R\$
Total Geral R\$					

13

**ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO – CORRER TOLEDO**

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/PR
Utilidade Pública Municipal Lei “R” N° 41 de 20/05/2011 - Certidão n°
1320 – livro APJ- 82 – CNPJ nº 11.489.430/0001-35
Fone/WhatsApp: 45 9 9123 8167 e (45) 9 9109 3345

MÊS DE REFERÊNCIA:/2023

Encargos Trabalhistas e Sociais

N°	Despesa	N° funcionários vinculado	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor Total
01	Voluntariado			R\$	R\$
02				R\$	R\$
Total Geral	R\$				

Resumo do Plano de Aplicação

Item	Categoria Econômica	Grupo Natureza	Elemento	Desdobramento	Valor Total
01	Material de consumo e serviços de terceiros				R\$ 66.280,00
02					
Total Geral	R\$ 66.280,00				

Valor Total da Parcela Mensal

Janeiro 2023	Fevereiro 2023	Março 2023	Abril 2023	Dez 2023
R\$ 0,00	R\$0,00	R\$ 8.830,00	R\$ 47.620,00	R\$ 9.830,00

TOTAL - 10 MESES
R\$ 66.280,00

Toledo, 06 de fevereiro de 2023

Helena Almeida Biet Mayer**Presidente**

ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO – CORRER TOLEDO
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/Paraná
Utilidade Pública Municipal Lei “R” N° 41 de 20/05/2011
Certidão n° 1320 – livro APJ- 82 – CNPJ 11.489.430/0001-35



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

**ANEXO VII
MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 11/2023
Chamamento Público n° 01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER,
E A LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a **LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob o n° 80.878.341/0001-01, com sede à Rua Guanabara, 743, Jardim Santa Maria, Toledo/PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO VIANA DA SILVA – PRESIDENTE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Chamamento Público n° 01/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



**São obrigações dos Partícipes:****I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

1. designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2. viabilizar a participação da modalidade/instituição em competições e eventos esportivos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos, referente ao Edital de Chamamento Público 01/2023 – Secretaria de Esportes e Lazer, em consonância com a Lei R 36/2021, até o valor autorizado e publicado na Edição 3488, do dia 03 de março de 2023, no Órgão Oficial do Município de Toledo, (https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial).
3. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
4. acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
5. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
6. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
7. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo;
- i) realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

1. data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

administração pública responsável;

2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3. descrição do objeto do acordo;

4. valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

5. situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de trabalho;
 - identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;
 - comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se





apresentarem;

- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.



5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 06 de março de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
Secretário de Esportes e Lazer

JOÃO VIANA DA SILVA
Presidente da Liga de Futebol de Toledo

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
Prefeito do Município de Toledo





LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO

Rua Guanabara, 743 – Jd. Santa Maria / Toledo (PR)
CEP 85.903-040 CNPJ 80.878.341/0001-01

ANEXO XI

Edital de Chamamento Público nº 001/2023

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização		CNPJ	
LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO		80.878.341/0001-01	
Endereço completo		(DDD) Telefone	
RUA GUANABARA, 743 – JARDIM SANTA MARIA		(045) 99920-7889	
Cidade	UF	CEP	E-mail
TOLEDO	PR	85.903-040	ligadefuteboldetoledo@hotmail.com
Nome do responsável pela Organização/Entidade:		CPF	
JOAO VIANA DA SILVA		524.613.009-68	
Endereço completo		(DDD) Telefone	
RUA COLOMBIA, 373 – JD. GISELA – TOLEDO-PR.		(45) 99920-7889	
Nome do Coordenador do Projeto		CPF	
JOAO VIANA DA SILVA		524.613.009-68	
Endereço completo (DDD) Telefone			
RUA COLOMBIA, 373 – JD. GISELA – TOLEDO – PR.		(45) 99920-7889	
1.2 Do projeto a ser Executado			
Nome do projeto / Modalidade			
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2023			
Endereço completo		CEP	
RUA GUANABARA, 743		85.903-040	
(DDD) Telefone		E-mail	
(45) 99920-7889		ligadefuteboldetoledo@hotmail.com	



LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO

Rua Guanabara, 743 – Jd. Santa Maria / Toledo (PR)
CEP 85.903-040 CNPJ 80.878.341/0001-01

Nome do Coordenador/Responsável: Grau de Escolaridade e/ou Formação Profissional:

JOAO VIANA DA SILVA

Economista

(DDD) Telefone:

E-mail

(45) 99920-7889

joao.viana@creci.org.br

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução

Data Final de Execução

01/07/2023

30/12/2023

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023

4. PÚBLICO ALVO

Homens a partir de 16 anos

5. JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto pretende promover e auxiliar o Futebol no município, como expressão de cultura e rendimento, enfatizando a inclusão social traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humana, além de proporcionar a integração e o incentivo à prática esportiva entre os nossos munícipes.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

Realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023, como forma de integração entre os munícipes

6.2 Objetivos Específicos

6.2.1 Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.

6.2.2 Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social nos jovens em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.

6.2.3 Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do futebol;

6.2.4 Promover a aprendizagem em grupos;

6.2.5 Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;

6.2.6 Incentivar o futebol como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;

6.2.7 Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;



LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO

Rua Guanabara, 743 – Jd. Santa Maria / Toledo (PR)
CEP 85.903-040 CNPJ 80.878.341/0001-01

6.2.8 Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

- Passo 01 – Divulgação em todas as mídias e redes sociais;
- Passo 02 – Inscrição das equipes: presencial na sede da entidade proponente;
- Passo 03 – Realização do Congresso Técnico;
- Passo 04 – Elaboração da Programação;
- Passo 05 – Vistoria dos locais de competição;
- Passo 06 – Divulgação da Programação;
- Passo 07 – Lançamento da Competição;
- Passo 08 – Início da Competição;
- Passo 09 – Execução do projeto;
- Passo 10 – Encerramento e premiação;
- Passo 11 – Prestação de contas para os clubes filiados ao proponente;
- Passo 12 – Avaliação e planejamento da competição de 2024.

8. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE, E O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES E METAS A SEREM ATINGIDAS

Sabemos que hoje o esporte é o principal mecanismo de eficácia comprovada, como fator de crescimento humano, comportando vários benefícios, tanto para individualidade como para a coletividade. Temos no caso o futebol, onde é uma paixão nacional que fascina crianças, jovens e adultos, proporcionando assim subsídios para seu desenvolvimento como cidadão. O referido projeto tem como perspectiva realizar um Campeonato Municipal de Futebol, promovendo assim oportunidade de integração entre os Clubes e pessoas participantes.

9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

9.1 Recursos Humanos

Ocupação Profissional	Qtd.	Grau de Escolaridade	Carga Horária / Semanal	Forma de Contratação	Custo R\$
Equipe de Educação Superior					
Equipe de Ensino Médio					
Equipe de Ensino Fundamental					

10. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Realização da competição do	Cumprimento do planejado no	Dezembro/2023



LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO

Rua Guanabara, 743 – Jd. Santa Maria / Toledo (PR)
 CEP 85.903-040 CNPJ 80.878.341/0001-01

	Campeonato Municipal de Amador	arbitral do campeonato	
02	Inscrição de 16 equipes Amadoras	Número inscrição	Dezembro/2023
03			
04			

11. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

META 01

Atividades	Prazos	Resultado Esperado
Divulgação e captação de recursos	Março a abril/2023	Encontrar patrocinadores

META 02

Atividades	Prazos	Resultado Esperado
Divulgação, convite a equipes que jogaram em edições anteriores	Abril - Maio – Junho/2023	Atingir 16 equipes na categoria amadora

META 03

Atividades	Prazos	Resultado Esperado
Início da competição	Julho a Dezembro/23	Realização de todas as partidas

META 04

Atividades	Prazos	Resultado Esperado
Encerramento e premiação	Dezembro/23	Encerrar e competição e premiar as equipes campeãs.



LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO

Rua Guanabara, 743 – Jd. Santa Maria / Toledo (PR)
CEP 85.903-040 CNPJ 80.878.341/0001-01

PLANO DE APLICAÇÃO

MÊS DE REFERÊNCIA: **Dezembro/2023**

Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros

Grupo de natureza	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Custeio	Arbitragem	Por jogo	86	R\$ 661,62	R\$ 56.900,00
Total Geral R\$					56.900,00

Valor Total da Parcela Mensal

Julho 2023	Agosto 2023	Setembro 2023	Outubro 2023	Novembro 2023
R\$ 9.483,33	R\$ 9.483,33	R\$ 9.483,33	R\$ 9.483,33	R\$ 9.483,33

Dezembro 2023
R\$ 9.483,33

TOTAL - 06 MESES
R\$ 56.900,00

Toledo-PR, 20 de fevereiro de 2023.

JOAO VIANA DA SILVA

Presidente da Liga de Futebol de Toledo



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

**ANEXO VII
MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 12/2023
Chamamento Público n° 01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER,
E A ASSOCIAÇÃO DE KARATE-DO
SHOGUN TOLEDO.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE KARATE-DO SHOGUN TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.795.923/0001-40, com sede à Rua Adoniram Barbosa, 53, AP 02, Jardim Gisela, Toledo/PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr. **EDIMILSON LARA DOS SANTOS – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Chamamento Público n° 01/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES****São obrigações dos Partícipes:****I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

1. designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2. viabilizar a participação da modalidade/instituição em competições e eventos esportivos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos, referente ao Edital de Chamamento Público 01/2023 – Secretaria de Esportes e Lazer, em consonância com a Lei R 36/2021, até o valor autorizado e publicado na Edição 3488, do dia 03 de março de 2023, no Órgão Oficial do Município de Toledo, (https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial).
3. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
4. acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
5. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
6. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
7. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo;
- i) realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo,



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

no mínimo, as informações seguintes:

1. data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
 2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 3. descrição do objeto do acordo;
 4. valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
 5. situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- b) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de trabalho;
 - identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;





- comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:








I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 06 de março de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
Secretário de Esportes e Lazer

EDIMILSON LARA DOS SANTOS
Presidente da Associação de Karate-Do
Shogun Toledo

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
Prefeito do Município de Toledo





ANEXO XI

Edital de Chamamento Público nº 001/2023

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Associação de Karatê Do Shogun Toledo

Endereço completo da OSC

R Adoniran Barbosa, 53 AP 02 Jardim Gisela

Telefone

(45)99992-5202

E-mail

jacksonlongen@hotmail.com

CNPJ

01.795.923/00001-40

Nome do responsável pela OSC

Edimilson Lara dos Santos

Dados pessoais do responsável pela OSC

DATA DE NASCIMENTO: 28/09/1971

CPF: 761.736.409-

10

RG: 5.555.879-5

ÓRGÃO EXPEDIDOR/DATA: SSP/SP

28/11/1988

TELEFONE:(45) 99972-5840

E-MAIL:

edimilsonbaraomoveis@hotmail.com



1.2 Do projeto a ser Executado

Nome do projeto / Modalidade

Team Shogun Toledo

Nome do Coordenador/Responsável:

Grau de Escolaridade e/ou Formação Profissional:
Educador Físico

Jackson Antonio Longen

(DDD) Telefone:

E-mail

(45) 99992-5202

Jacksonlongen@hotmail.com

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução
06/03/2023

Data Final de Execução
31/12/2023

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Karatê Do estilo GojuRyu

4. PÚBLICO ALVO

O Team Shogun auxiliará atletas de todas as categorias pertencentes as regras competitivas. Isso inclui homens e mulheres de 9 a 60 anos, incluindo portadores de deficiência física e mental, quando houverem eventos de Parakarâtê. As aulas gratuitas entretanto serão destinadas a atletas de ambos os sexos de 12 a 21 anos.

5. JUSTIFICATIVA

Quando olhamos para jogos com multimodalidades como os jogos Olímpicos, entendemos a importância do esporte individual para elevação do município, estado ou um país no quadro de medalhas. Assim como no atletismo, ginástica rítmica e natação cada atleta de Karatê pode obter inúmeras medalhas em uma mesma competição, tornando muito mais representativo o apoio a modalidade tendo em vista o custo de manutenção de esportes por equipe que podem conquistar apenas uma medalha.

A Associação Shogun, desde 1997, luta pelo desenvolvimento e disseminação desse esporte buscando aprimorar a prática e criar uma equipe forte. Toledo já foi campeã estadual geral e gerou campeões estaduais, nacionais, sulamericanos e finalistas mundiais.

Além das competições é inegável o impacto social do Karatê. Assim como os benefícios de saúde de qualquer esporte, o Karatê oferece um equilíbrio mental que faz a diferença em momentos cruciais da vida de crianças, jovens e adultos.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

Criação de uma equipe esportiva representativa para o município de Toledo.

6.2 Objetivos Específicos

Difundir e aumentar os treinos gratuitos junto ao Município de Toledo;
Adequação dos materiais esportivos compartilhados, obrigatórios para competições;
Auxílio no transporte, inscrições e anuidades de confederação necessárias para a participação de competições;
Melhora da saúde física e mental de crianças e adolescentes em idade competitiva;
Inclusão social por meio do esporte;

7. METODOLOGIA DO PROJETO

8.1 Compra de equipamentos

Para a participação em competições é necessário a compra de equipamentos de proteção homologados e que atendam aos tamanhos específicos de cada categoria. São eles:

- 8 kits de protetores de pé, tibia e luvas Vermelho Anexo 4
- 8 kits de protetores de pé, tibia e luvas Azul Anexo 4
- 6 protetores de tórax masculino Anexo 5
- 6 Protetores de seio feminino Anexo 6

8.2 Anuidades de confederação e exames

Como nem sempre os mesmos atletas estão aptos a participarem de todas as competições é necessário, para a rotatividade, 45 anuidades de confederação e nivelção dos técnicos com exames de graduação de faixas pretas.

8.3 Treinamentos específicos

Serão oferecidos, ao menos 96 horas de treinamento no ano, específicos para disputa de competições.

8.4 Aulas junto a local indicado pelo Município

Serão mantidas as aulas junto ao Centro de Artes Marciais com carga horário de 96h ano.

8.5 Despesas de transporte e inscrição.

Durante 2023 prevemos a participação das seguintes competições:

- Campeonato Paranaense de Karate-Do FPRK Fase 1
- Campeonato Paranaense de Karate-Do FPRK Fase 2
- Campeonato Paranaense de Karate-Do FPRK Fase 3
- Campeonato Paranaense de Karate-Do FPRK Fase Final
- Campeonato Regional Sul de Karate-Do IKGA Fase final
- Campeonato Brasileiro de Karate-Do Individual IKGA
- Campeonato Brasileiro de Karate-Do por equipes IKGA
- Campeonato Brasileiro de Karate-Do CBK
- Campeonato Sul-Americano de Karate-Do WKF (havendo qualificados)
- Campeonato Municipal de Karate-Do AS Fase
- Jogos Abertos de Toledo
- Paraná Combate

Como os locais ainda não estão definidos pelas circunstâncias da pandemia, os valores de transporte são estimativos com uma média de deslocamento para o meio do estado para fins de cálculos e a média dos 20 atletas.



8. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE, E O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES E METAS A SEREM ATINGIDAS

Em Atuação desde, 1997, a Associação de Karate-Do Shogun Toledo, organiza e participa competições municipais, estaduais e nacionais desde sua fundação. Nos últimos 10 anos, realizamos 24 competições municipais entre torneios interclubes e JATOS, além de 2 estaduais.

O Karatê nunca teve tanta evidência em toda a sua história. Seja impulsionado por séries de televisão, pela vontade de pais e atletas de uma vida saudável e disciplinada e, principalmente, pela conquista de título de esporte olímpico pela modalidade. Uma luta de décadas que, finalmente consolida o esporte.

Além de ser um dos esportes mais praticados no mundo, a modalidade apresenta uma das melhores estruturas competitivas existentes. O cenário oportuniza competições em níveis continentais, mundiais, nacionais, regionais e municipais dentro das mesmas conformidades.

O calendário é amplo e oferece competições praticamente todo mês.

Os brasileiros duram de 3 a 4 dias e envolvem mais de 4.000 atletas.

Nosso município obteve amplo destaque com a execução do projeto Team Shogun 2022. Neste ano, praticamente dobramos o numero de praticantes ativos da modalidade, o que pode ser comprovado pela realização Campeonato Municipal Interclubes, que reuniu quase 100 atletas no mês de outubro.

A formação da seleção do município, que era um dos principais objetivos, ocorreu de forma plena. A nivelção dos 20 atletas para um patamar competitivo alcançou seu objetivo e pudemos concretizar importantes resultados. O Karate de Toledo em 2022 conquistou:

- 2 ranqueados entre os 10 primeiros em jogos abertos e jogos da juventude;
- 52 medalhas em fases de Campeonatos Paranaenses FPRK;
- 4 campeões Paranaenses Gerais 2022;
- 11 atletas entre os 5 primeiros em colocação geral no Paranaense 2022;
- 11 medalhas em campeonatos Brasileiros sendo 9 da IKGA e 2 da CBK;
- 1 atleta entre os 3 primeiros de ranking nacional CBK;
- Vice-Campeonato Geral por clubes no campeonato Sul-Brasileiro da IKGA;
- Nona colocação geral por clubes no Campeonato Brasileiro IKGA;
- Decima terceira posição geral por clubes no Campeonato Paranaense da FPRK (a frente de municípios como: Cascavel, Foz do Iguaçu e São Miguel);
- Moção de aplausos da Câmara Municipal de Toledo ao coordenador do projeto, Sensei Jackson Antonio Longen e para o atleta Marcus Henrique de Lima;

Em 2023, a equipe levará cerca de 20 atletas, em média, para mais de 07 competições em nível estadual e, havendo classificações, auxiliará os atletas para competições nacionais.

9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

9.1 Recursos Humanos

Ocupação Profissional	Qtd.	Grau de Escolaridade	Carga Horária / Semanal	Forma de Contratação
Equipe de Educação Superior				

Jackson Antonio Longen

Rafael Ritter

Associação de Karate-Do de Toledo

Rua. Adorian Barbosa, 53 AP 02 Jardim Gisela – PR Fone: (45) 9992-5202

Marcus Henrique Lima

Equipe de Ensino Médio

João Douglas de Carvalho

Eduardo Miranda Salles Neto

Equipe de Ensino Fundamental

10. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Preenchimento das turmas do Município	Contagem de alunos	12/2023
02	Participação em campeonatos	Certificados de participação	12/2023
03	Melhorar a inclusão social	Presença de atleta Parakarate e Master Karate	12/2023

11. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Março 2023

Inscrição e anuidade da Associação na FPRK;
Credenciamento de técnicos e árbitros Campo Mourão;
Treinamento da seleção municipal;
Aulas gratuitas CAM;
Assembleia Geral da Associação de Karate;

Abril 2023

Treinamento da seleção municipal;
Reunião técnica;
Aulas gratuitas CAM;

Maio 2023

Seminário internacional Gonzalo Ramirez - Cascavel
1 fase Campeonato Paranaense FPRK – Campo Mourão - PR
Reunião técnica;

Aulas gratuitas CAM;
Treinamento da seleção municipal;
Campeonato Brasileiro IKGA - Osasco - SP

Junho 2023

Exame Nacional de Graduação IKGA
Reunião técnica;
Aulas gratuitas CAM;
Treinamento da seleção municipal;

Julho 2023

Treinamento da seleção municipal;
Reunião técnica;
Aulas gratuitas CAM;
Zonal Sul IKGA – Medianeira - PR

Agosto 2023

Treinamento da seleção municipal;
Reunião técnica;
Aulas gratuitas CAM;
3 fase Campeonato Paranaense FPRK – Cascavel - PR

Setembro 2023

Treinamento da seleção municipal;
Reunião técnica;
Aulas gratuitas CAM;
Campeonato Brasileiro por equipes IKGA – Osasco - SP

Outubro 2023

Paraná Combat
Treinamento da seleção municipal;
Reunião técnica;
Aulas gratuitas CAM;

Novembro 2023

Treinamento da seleção municipal;
Reunião técnica;
Aulas gratuitas CAM;
Final Campeonato Paranaense FPRK – Foz do Iguaçu

Dezembro 2023

Treinamento da seleção municipal;
Reunião técnica;
Aulas gratuitas CAM;
Final Campeonato Brasileiro CBK Master – Rio de Janeiro - RJ

PLANO DE APLICAÇÃO

Taxas e Inscrições			
Qtde	Item	RS/Unit	RS Total
20	Anuidades categoria especial	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
15	Anuidades categoria novos	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
06	Credenciamento Técnico e árbitro	R\$ 60,00	R\$ 360,00
7	Inscrições, participação em 7 competições a uma quantidade média de 20 participantes	R\$ 80,00	R\$ 11.200,00
5	Exame de nivelamento de técnicos	R\$ 900,00	4.500,00
	TOTAL		R\$ 19.660,00

Transportes/viagens			
Destino	Competição	Qtde de pessoas	Km/total
Campo Mourão	1 fase Campeonato Paranaense FPRK	20	378km
Osasco - SP	Campeonato Brasileiro IKGA	10	1810km
Medianeira	Zonal Sul IKGA	25	200km
Cascavel	3 fase Campeonato Paranaense FPRK	25	100km
Foz do Iguaçu	Final Campeonato Paranaense FPRK	20	400km



Rio de Janeiro - RJ	Final Campeonato Brasileiro CBK Master	3	2.700km
----------------------------	---	----------	----------------

Os valores apresentados são estimativos, não é possível definir os valores necessários para cada atividade específica mês a mês. Diante disso, a estimativa é relativa e pode variar de acordo com a quantidade de atletas qualificados para cada competição e alterações em locais e datas de competição.

Toledo, 16 de Fevereiro de 2023

Edimilson Lara dos Santos

Presidente da Associação de Karatê-Do Shogun Toledo



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

**ANEXO VII
MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 13/2023
Chamamento Público n° 01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER,
E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
ESPORTIVA DE FUTSAL E FUTEBOL DE
TOLEDO - ACEFFUT.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E FUTEBOL DE TOLEDO - ACEFFUT, inscrita no CNPJ sob o n° 42.225.162/0001-78, com sede à Área Linha Caça e Pesca, Área Rural, Lote 36 A, Toledo/PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou simplesmente OSC, neste ato representada pelo Sr. **DEOCLÉCIO DOS SANTOS MARTINS – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Chamamento Público n° 01/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

1. designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2. viabilizar a participação da modalidade/instituição em competições e eventos esportivos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos, referente ao Edital de Chamamento Público 01/2023 – Secretaria de Esportes e Lazer, em consonância com a Lei R 36/2021, até o valor autorizado e publicado na Edição 3488, do dia 03 de março de 2023, no Órgão Oficial do Município de Toledo, (https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial).
3. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
4. acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
5. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
6. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
7. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo;
- i) realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo,



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

no mínimo, as informações seguintes:

1. data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
 2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 3. descrição do objeto do acordo;
 4. valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
 5. situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de trabalho;
 - identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

- comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:



I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 06 de março de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
Secretário de Esportes e Lazer

**DEOCLÉCIO DOS SANTOS
MARTINS**

Presidente da Associação Cultural e
Esportiva de Futsal e Futebol de Toledo
- ACEFFUT

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
Prefeito do Município de Toledo





**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E
FUTEBOL DE TOLEDO - A.C.E.F.F.U.T**

CNPJ 42.225.162/0001-78

Área Linha Caça e Pesca, Área Rural de Toledo, Lote 36A, CEP 85919-899, Toledo/PR, Fone: 45 9982-6966
E-mail: joelgiovanoni@yahoo.com.br

ANEXO XI

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E FUTEBOL DE TOLEDO - A.C.E.F.F.U.T**

CNPJ 42.225.162/0001-78

Endereço completo: Área Linha Caça e Pesca, Area Rural, Lote 36 A, CEP 85919-899, Cidade: Toledo UF: PR

Telefone: (45) 99826966

E-mail: joelgiovanoni@yahoo.com.br

Nome do responsável pela Organização/Entidade:

DEOCLÉCIO DOS SANTOS MARTINS, CPF:075.594.989-73

Endereço completo: Rua Francisco Saffanoff, Residencial Barcelona, Jardim Europa, CEP 85907-190, Toledo/PR Telefone: (45) 984315091

Nome do Coordenador do Projeto:

JOEL FRANCISCO GIOVANONI CPF: 033.269.689-81

Endereço completo: Rua Jacob Alfredo Kaeffer, n.º 1925, Bairro São Francisco, CEP 85915-235, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná Telefone: (45) 99826966

1.2 Do projeto a ser Executado

Nome do projeto: ACEFFUT

Modalidade: Futsal, categorias de base.

Endereço completo: Ginásio Luciano Lauro Longen, Rua Valerio Lambaré, s/nº, Jardim Europa, CEP 85908-370, Toledo/PR

Ginásio da Aer Sadia, Avenida Senador Attilio Fontana, Jd. Panorama.

Telefone: (45) 99826966

E-mail: joelgiovanoni@yahoo.com.br

Nome do Coordenador/Responsável: **JOEL FRANCISCO GIOVANONI**

Grau de Escolaridade e/ou Formação Profissional: 3º grau completo

Telefone: (45): 99826966 E-mail: joelgiovanoni@yahoo.com.br

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução: 03/2022

Data Final de Execução: 12/2022



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E
FUTEBOL DE TOLEDO - A.C.E.F.F.U.T**

CNPJ 42.225.162/0001-78

Área Linha Caça e Pesca, Área Rural de Toledo, Lote 36A, CEP 85919-899, Toledo/PR, Fone: 45 9982-6966
E-mail: joelgiovannoni@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Seleção Pública de Organização da Sociedade Civil – OSC, com finalidade esportiva, esportiva de formação e recreativa, visando o desenvolvimento do esporte formal e desempenho técnico, para participação de atletas e técnicos esportivos em atividades esportivas e recreativas municipais.

4. PÚBLICO ALVO

Crianças de 05 a 15 anos, do sexo masculino, na modalidade de Futsal.

5. JUSTIFICATIVA

Em função do diagnóstico da realidade, para a execução do Objeto, a prática de atividades físicas vem crescendo dia a dia, tornando-se parte do cotidiano de muitas pessoas, exercendo influência decisiva na formação humana, disciplinando hábitos, incorporando condutas salutares, melhorando o condicionamento físico e proporcionando ao indivíduo qualidade de vida. Também faz com que a taxa de riscos de algumas doenças como depressão, diabetes e colesterol diminuam

6. OBJETIVO

6.1 Objetivo Geral

A prática da atividade física e esportiva tem como objetivo principal a melhora do desempenho físico, motor e esportivo dos indivíduos praticantes e está diretamente ligado ao aumento do rendimento e desempenho dos atletas, dentro de suas modalidades específicas.

6.2 Objetivos Específicos

De acordo com a orientação técnica dos serviços oferecidos, uma atividade esportiva adequada pode proporcionar o aumento da força muscular, por meio de um maior recrutamento de unidades motoras, da avaliação neuromuscular e da melhoria na coordenação motora; melhoria nos testes motores de aptidão física e desempenho, melhoria no desempenho esportivo e diminuição na ocorrência de lesões, manutenção da aptidão física relacionada à saúde, redução do estresse emocional e do tempo de recuperação de lesões, auxiliando na prevenção de doenças dos músculos esqueléticos de longa duração, aumento da autoestima, imagem e consciência corporal, melhora medidas de composição corporal, diminuição da pressão sanguínea em hipertensos, melhora nos níveis de lipídeos no sangue e diminuição da quantidade de gordura corporal, aumento da densidade óssea, aumento do tempo da fadiga muscular e consequentemente, diminuição da exaustão.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

De segunda a sexta feira, nos períodos matutino e vespertino, em média de 30 horas semanais.

8. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE, E O ANEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES E METAS A SEREM ATINGIDAS

Atendemos no momento aproximadamente 150 alunos, pretendemos com a parceria, atender mais de 200 alunos.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E FUTEBO DE TOLEDO - A.C.E.F.F.U.T

CNPJ 42.225.162/0001-78

Área Linha Caça e Pesca, Área Rural de Toledo, Lote 36A, CEP 85919-899, Toledo/PR, Fone: 45 9982-6966
E-mail: joelgiovanoni@yahoo.com.br

NFP – NOVO FUTSAL PARANÁ

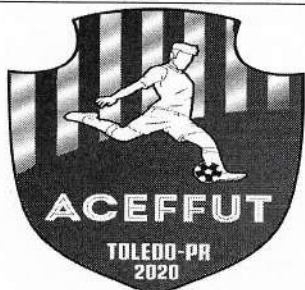
Site Oficial: www.novo-futsal.com.br - E-mail: nfpfutsal@gmail.com

CALENDÁRIO OFICIAL - SUPER ESTADUAL DE FUTAL MENOR

CATEGORIAS	INSCRIÇÕES	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	FINAL
SUB 06	10 MAI				28/29/30 JUL
SUB 07	27 FEV	24/25 MAR	19/20 MAI	04/05 AGO	06/07/08 OUT
SUB 08	27 FEV	28/29 ABR	02/03 JUN	22/23 SET	24/25/26 NOV
SUB 09	27 FEV	24/25 MAR	19/20 MAI	11/12 AGO	19/20/21 OUT
SUB 10	27 FEV	07/08 ABR	02/03 JUN	29/30 SET	01/02/03 DEZ
SUB 11	20 FEV	10/11 MAR	05/06 MAI	18/19 AGO	26/27/28 OUT
SUB 12	27 FEV	14/15 ABR	09/10 JUN	08/09 SET	08/09/10 DEZ
SUB 13	20 FEV	10/11 MAR	05/06 MAI	25/26 AGO	02/03/04 NOV
SUB 14	27 FEV	14/15 ABR	09/10 JUN	04/05 AGO	17/18/19 NOV
SUB 15	27 FEV	17/18 MAR	26/27 MAI	22/23 SET	24/25/26 NOV
SUB 16	27 FEV	21/22 ABR	16/17 JUN	06/07 OUT	A DEFINIR
SUB 17	27 FEV	17/18 MAR	12/13 MAI	15/16 SET	08/09/10 DEZ
SUB 18	27 FEV	28/29 ABR	30 JUN/01 JUL	08/09 SET	A DEFINIR

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Taxas e Inscrições			
Qtde	Item	R\$/Unit	R\$ Total
08	INSCRIÇÕES CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL CAT SUB 06/07/08/09/10/11/12/13/14/15	R\$ 550,00	R\$ 4.000,00
	ARBITRAGEM ESTIMANDO QUE CADA CATEGORIA JOGUE 10 PARTIDAS	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
1	ANUIDADE NFP	R\$ 650,00	R\$ 650,00
1	INSCRIÇÃO PARANAENSE DE FUTSAL LIGA NFP SUB 06	R\$ 350,00	R\$ 350,00
5	INSCRIÇÃO PARANAENSE DE FUTSAL LIGA NFP SUB 07/08/09/10/11	R\$ 450,00	R\$ 1,800,00
5	INSCRIÇÃO PARANAENSE DE FUTSAL LIGA NFP SUB 12/13/14/15/16	R\$ 500,00	R\$ 2500,00
	ARBITRAGEM ESTIMANDO QUE CADA CATEGORIA JOGUE 10 PARTIDAS CAT 06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16	R\$120,00	R\$ 13.000,00
	TOTAL		R\$ 31.900,00



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E
FUTEBOL DE TOLEDO - A.C.E.F.F.U.T**

CNPJ 42.225.162/0001-78

Área Linha Caça e Pesca, Área Rural de Toledo, Lote 36A, CEP 85919-899, Toledo/PR, Fone: 45 9982-6966
E-mail: joelgiovanoni@yahoo.com.br

Transportes/viagens			
Destino	Competição	Qtde de pessoas	Km/total
	LIGA NFP SUB 06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16	120	5.000
	PARANAENSE DE FUTSAL CATE SUB 11/12/13/14	50	5.000

*O valor da km é calculado a distância até o local e a média de deslocamento interno durante o período de competição.

Alimentação					
Destino	Competição	Qtde pessoas	R\$ diária (valor fixo não alterar)	Qtde Dias	Total

Tabela Para Promoção de Eventos

(usar apenas se for realização de eventos ex: maratona, corrida, ciclismo, automobilismo, etc...)

CHAMPIONS LEAGUE 2023			
Descrição do Item	Qtde	Dias	Total (QTDExDIAS)
MEDALHAS	300	24	24

*Adicionar uma tabela por evento a ser executado

Toledo/PR, 16 de Janeiro de 2023.

JOEL FRANCISCO GIOVANONI

CPF/MF sob o n.º 033.269.689-81

Coordenador do Projeto Representante Legal da OSC

ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA
DE FUTSAL E FUTEB:42225162000178

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO
CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E
FUTEB:42225162000178
Dados: 2023.02.22 16:08:28 -03'00'

DEOCLÉCIO DOS SANTOS MARTINS

CPF/MF: 075.594.989-73

Representante Legal da OSC Nome, Assinatura e Carimbo da OSC



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E FÚTEBOL DE TOLEDO - A.C.E.F.F.U.T

CNPJ 42.225.162/0001-78

Área Linha Caça e Pesca, Área Rural de Toledo, Lote 36A, CEP 85919-899, Toledo/PR, Fone: 45 9982-6966
E-mail: joelgiovanoni@yahoo.com.br

9. Capacidade Técnica operacional

Recursos Humanos: Três professores de Educação Física, com carga horária de 30 horas semanais. Recursos Físicos (quando necessário)

10. Metas (devem ser quantitativas e mensuráveis)

Com a parceria, o objetivo é aumentar o número de alunos participantes do projeto, de 150 para mais de 200 alunos.

11. Execução das Atividades

Treinos específicos na modalidade de Futsal, sendo ministrados duas vezes por semana para cada categoria.

12. Indicadores

Iremos aumentar os horários de atendimento, disponibilizando assim mais turmas, e automaticamente mais alunos a serem atendidos.

13. Execução das atividades:



BOLETIM OFICIAL N.º 001 / 2023

• CALENDÁRIO 2023

CAMPEONATO PARANAENSE FPFS "categorias de base"

Categoria	Inscrição	1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase - SEMIFINAL	4ª Fase - FINAL
Sub 07	01/03	31 Março e 1º de Abril	26 e 27 de Maio	25 e 26 de Agosto	13, 14, 15 de Outubro
Sub 08	01/03	14 e 15 de Abril	16 e 17 de Junho	08 e 09 de Setembro	03, 04 e 05 de Novembro
Sub 09	01/03	31 Março e 1º de Abril	26 e 27 de Maio	01 e 02 de Setembro	27, 28 e 29 de Outubro
Sub 10	01/03	14 e 15 de Abril	16 e 17 de Junho	22 e 23 de Setembro	10, 11 e 12 de Novembro
Sub 11	01/03	24 e 25 de Março	19 e 20 de Maio	11 e 12 de Agosto	20, 21 e 22 de Outubro
Sub 12	01/03	21 e 22 de Abril	23 e 24 de Junho	29 e 30 de Setembro	24, 25 e 26 de Novembro
Sub 13	01/03	24 e 25 de Março	19 e 20 de Maio	18 e 19 de Agosto	06, 07 e 08 de Outubro
Sub 14	01/03	21 e 22 de Abril	23 e 24 de Junho	15 e 16 de Setembro	10, 11 e 12 de Novembro



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

**ANEXO VII
MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 14/2023
Chamamento Público n° 01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER,
E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E
AMIGOS DO JARDIM PANORAMA.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PANORAMA**, inscrita no CNPJ sob o n° 78.679.644/0001-45, com sede à Rua Flores da Cunha, S/N, Jardim Panorama, Toledo/PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou simplesmente OSC, neste ato representada pelo Sr. **ADEMIR JOSÉ PALUDO – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Chamamento Público n° 01/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.






**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES****São obrigações dos Partícipes:****I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

1. designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2. viabilizar a participação da modalidade/instituição em competições e eventos esportivos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos, referente ao Edital de Chamamento Público 01/2023 – Secretaria de Esportes e Lazer, em consonância com a Lei R 36/2021, até o valor autorizado e publicado na Edição 3488, do dia 03 de março de 2023, no Órgão Oficial do Município de Toledo, (https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial).
3. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
4. acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
5. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
6. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
7. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo;
- i) realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo,



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

no mínimo, as informações seguintes:

1. data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
 2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 3. descrição do objeto do acordo;
 4. valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
 5. situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de trabalho;
 - identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

- comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:





I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

11





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 06 de março de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
Secretário de Esportes e Lazer

ADEMIR JOSÉ PALUDO
Presidente da Associação dos
Moradores e Amigos do Jardim
Panorama

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
Prefeito do Município de Toledo





**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO JARDIM PANORAMA - AMAP**

**CNPJ: 78.679.644/0001-45 - INSC MUN: 8.815
(45) 99968-8740**

ANEXO XI - PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 001/2023

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM
PANORAMA** CNPJ: **78.679.644/0001-45**

Endereço completo: **RUA FLORES DA CUNHA, S/Nº - JARDIM PANORAMA - 85.904-340 -
TOLEDO-PR** Telefone: **(45) 99968-8740**

E-mail: **ademirpaludo@hotmail.com**

Nome do responsável pela Organização: **ADEMIR JOSÉ PALUDO** CPF: **138.292.148-98**

Endereço completo: **RUA OSWALDO ARANHA, 612, PANORAMA, CEP 85.911-010 - TOLEDO-
PR** Telefone: **(45) 99968-8740**

1.2 Do projeto a ser executado

Nome do projeto / Modalidade: **Campeonato do Comércio do Jardim Panorama / Suíço e Futsal**

Nome do responsável técnico do projeto: **ADEMIR JOSÉ PALUDO** Telefone: **(45) 99968-8740**

Nome do responsável pelo plano de trabalho: **ADEMIR JOSÉ PALUDO** Telefone: **(45) 99968-8740**

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução: **05/02/2023**

Data Final de Execução: **10/12/2023 (previstos)**

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Campeonato do Comércio do Jardim Panorama

4. PÚBLICO ALVO

Homens e mulheres a partir de 16 anos de idade.

5. JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende promover e auxiliar o futebol no município, como expressão de cultura e rendimento, enfatizando a inclusão social traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humana, além de proporcionar a integração e o incentivo à prática esportiva entre os nossos municípios.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

11



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PANORAMA - AMAP

CNPJ: 78.679.644/0001-45 - INSC MUN: 8.815

(45) 99968-8740

- Promover a união dos clubes de futebol do município, possibilitando o convívio e a amizade, ampliando um bom relacionamento entre as equipes de futebol e os desportistas da nossa cidade. O esporte tem como ajudar a promover o desenvolvimento social da nossa comunidade. Com este trabalho, possibilitaremos a comunidade condições de superar os problemas enfrentados com este mundo tão globalizado e pouco solidário, onde cada dia que passa a violência deixa mais pessoas desempregadas e cada vez mais distante uma das outras, o esporte e o lazer possuem o poder de sedução de aproximar as pessoas. A proposta do campeonato se justifica pôr fazer com que o poder público venha a perceber a sanar este afastamento entre as pessoas, fazendo com que a comunidade se sociabilize e mostra a importância dessa prática para toda a sociedade.

6.2 Objetivos Específicos

- Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-didáticos-pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
- Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social nos jovens em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
- Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do futebol;
- Promover a aprendizagem em grupos;
- Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
- Incentivar o futebol como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
- Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
- Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

- Passo 1 – Divulgação em todas as mídias e redes sociais;
- Passo 2 – Inscrição das equipes: presencial na sede da entidade proponente;
- Passo 3 – Realização do Congresso Técnico;
- Passo 4 – Elaboração da Programação;
- Passo 5 – Vistoria dos locais de competição;
- Passo 6 – Divulgação da Programação;
- Passo 7 – Lançamento da Competição;
- Passo 8 – Realização da Competição;
- Passo 9 – Execução do projeto;
- Passo 10 – Encerramento e premiação;
- Passo 11 – Prestação de contas para os clubes filiados ao proponente;
- Passo 12 – Avaliação e planejamento da competição de 2024.



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO JARDIM PANORAMA - AMAP**

CNPJ: 78.679.644/0001-45 - INSC MUN: 8.815

(45) 99968-8740

8. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE, E O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES E METAS A SEREM ATINGIDAS

Sabemos que hoje o esporte é o principal mecanismo de eficácia comprovada, como fator de crescimento humano, comportando vários benefícios, tanto para individualidade como para a coletividade. Temos no caso o futebol, onde é uma paixão nacional que fascina crianças, jovens e adultos, proporcionando assim subsídios para seu desenvolvimento como cidadão. O referido projeto tem como perspectiva realizar um campeonato de futebol, promovendo assim oportunidade de integração entre os clubes participantes.

9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

9.1 Recursos Humanos

Ocupação Profissional	Qtd.	Grau de Escolaridade	Carga Horária / Semanal	Forma de Contratação	Custo R\$
Equipe de Educação Superior	-	-	-	-	-
Equipe de Ensino Médio	-	-	-	-	-
Equipe de Ensino Fundamental	-	-	-	-	-

10. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Realização da competição	Divulgação	Fevereiro/2023
02	Inscrição de equipes Suíço	Fichas de inscrição	Fevereiro/2023
03	Inscrição de equipes Futsal	Fichas de inscrição	Agosto/2023

11. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Meta	Atividades	Prazos	Resultado Esperado
01	Divulgação e captação de recursos	Jan. - Mar. 2023	Realizar a competição
02	Divulgação, convite a equipes que jogaram em edições anteriores do Suíço	Jan. - Fev. 2023	Realizar a inscrição
03	Competição	Fev. - Mai. 2023	Realização de todas as partidas
04	Encerramento e premiação	Mai/2023	Encerrar e competição e premiar as equipes campeãs do Suíço
05	Divulgação, convite a equipes que jogaram em edições anteriores do Futsal	Jun. - Ago. 2023	Realizar a inscrição
06	Competição	Ago. - Dez. 2023	Realização de todas as partidas
07	Encerramento e premiação	Dez./2023	Encerrar e competição e premiar as equipes campeãs do Futsal



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO JARDIM PANORAMA - AMAP**

CNPJ: 78.679.644/0001-45 - INSC MUN: 8.815

(45) 99968-8740

PLANO DE APLICAÇÃO

MÊS DE REFERÊNCIA: 02 a 12/2023					
Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros					
Grupo de natureza	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Custeio	Arbitragem Suíço	Jogos	64	R\$ 380,00	R\$ 24.320,00
Custeio	Material Esportivo	Conjunto de 5 Bolas e 2 Redes	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Custeio	Medalhas	Medalhas - Suíço	120	R\$ 3,00	R\$ 360,00
Custeio	Arbitragem Futsal	Jogos	32	R\$ 280,00	R\$ 8.960,00
Custeio	Material Esportivo	Conjunto de 5 Bolas e 2 Redes	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Custeio	Medalhas	Medalhas - Fustal	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00
Total Geral - R\$ 37.880,00					

Resumo do Plano de Aplicação					
Item	Categoria Econômica	Grupo Natureza	Elemento	Desdobramento	Valor Total
01	Serviços de Terceiros	Custeio	Arbitragem	96 jogos	R\$ 33.280,00
02	Materiais de Consumo	Custeio	Material Esportivo	10 bolas e 4 Redes	R\$ 4.000,00
03	Materiais de Consumo	Custeio	Medalhas	200	R\$ 600,00
Total Geral - R\$ 37.880,00					

Total Geral dos Meses - R\$ 37.880,00

Toledo-PR, 10 de fevereiro de 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PANORAMA

78.679.644/0001-45

ADEMIR JOSÉ PALUDO

Presidente



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

**ANEXO VII
MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 15/2023
Chamamento Público n° 01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER,
E O ESPORTE CLUBE TOLEDO.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e o **ESPORTE CLUBE TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob o n° 78.116.233/0001-41, com sede à Av. Maripá, 4937, Sala 103-A, Toledo/PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representada pelo Sr. **JAIR INÁCIO BENKE – PRESIDENTE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Chamamento Público n° 01/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



**São obrigações dos Partícipes:****I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

1. designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2. viabilizar a participação da modalidade/instituição em competições e eventos esportivos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos, referente ao Edital de Chamamento Público 01/2023 – Secretaria de Esportes e Lazer, em consonância com a Lei R 36/2021, até o valor autorizado e publicado na Edição 3488, do dia 03 de março de 2023, no Órgão Oficial do Município de Toledo, (https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial).
3. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
4. acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
5. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
6. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
7. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo;
- i) realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

1. data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

administração pública responsável;

2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3. descrição do objeto do acordo;

4. valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

5. situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de trabalho;
 - identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;
 - comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se





apresentarem;

- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.





5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 06 de março de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
Secretário de Esportes e Lazer

JAIR INÁCIO BENKE
Presidente do Esporte Clube Toledo

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
Prefeito do Município de Toledo





Esporte Clube Toledo

CNPJ 78.116.233/0001-41

Declarado de Utilidade Pública, pela Lei n.º 1.628, de 8 de Abril de 1991
Avenida Maripá, 4937 - Sala 103-A - CEP 85901-000 - Toledo - Paraná

ANEXO XI

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da OSC: ESPORTE CLUBE TOLEDO
CNPJ: 78.116.233/0001-41
Endereço completo: AVENIDA MARIPÁ, 4937 – SALA 103-A
Telefone de Contato: 45.4102-0032
Email: ectoledo301@gmail.com
Nome do Presidente: JAIR INACIO BENKE
Endereço do Presidente: Rua Antonio Heiss, 397 – Centro Toledo-Pr
Telefone do Presidente: 99988-6910

1.2 Do Projeto a ser executado

Nome do Projeto: ESPORTE CLUBE TOLEDO PROJETO SOCIAL
Modalidade: FUTEBOL
Nome do Responsável Técnico do Projeto: AGENOR PICCININ
Telefone do Responsável Técnico do Projeto: (45) 99983-7194
Nome do Responsável pelo Plano de Trabalho: AGENOR PICCININ
Telefone do Responsável pelo Plano de Trabalho: (45) 99983-7194

2. Validade do Plano de Trabalho

Data Início: 10/03/2023

Data Fim: 15/12/2023

3. Identificação do Objeto: MUDAR A PLATAFORMAS DE TRABALHO, FORMAÇÃO DE ATLETAS E CIDADÕES, POIS O ESPORTE FUTEBOL, É A PAIXÃO DE MUITAS CRIANÇAS EM SER UM JOGADOR DE FUTEBOL



Esporte Clube Toledo

CNPJ 78.116.233/0001-41

Declarado de Utilidade Pública, pela Lei n.º 1.628, de 8 de Abril de 1991
Avenida Maripá, 4937 - Sala 103-A - CEP 85901-000 - Toledo - Paraná

13. 4. Público Alvo: **JOVEM E CRIANÇAS DE 8 A 17 ANOS**

1. 5. Justificativa: **(DESENVOLVER TODAS AS CARENCIAS FÍSICAS E TÉCNICAS DAS CRIANÇAS E TAMBÉM DESENVOLVER TODAS AS QUALIDADES PSICO MOTORAS. – FORMAR NOVOS ATLETAS OU CIDADÕES.)**

6. Objetivos: **(FORMAR NOVOS ATLETAS OU CIDADÕES.)**

7. Metodologia do projeto:

(SERÃO DESENVOLVIDAS EM DIAS E HORARIOS SEMANAL POR CATEGORIAS: SUB-9-11-13 DUAS VEZES. – SUB -15 TRES VEZES)

8. Diagnóstico da realidade e o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas:

NO MOMENTO ESTAMOS CARENTE DE TALENTOS, POR ISSO NOSSA PLATAFORMA DE TREINO, SERÃO INTENSIFICADO NA BUSCA DE DESCOBRIR ATLETAS E FORMAR CIDADÕES.

9. Capacidade Técnica Operacional: **PROFESSORES – 2 TÉCNICOS – 2 AUXILIARES E 2 PREPARADORES FÍSICOS.**

10. Metas do projeto: **PARTICIPAR DE COMPETIÇÕES COM AS CATEGORIAS DE BASE EM CONDIÇÕES IDEAIS DE RESULTADOS POSITIVO, OU SEJA EM EQUIPE.**

11. Execução das atividades:

Março 2023

Reunião com professores e Diretores para planejar os trabalhos de 2023
Trabalho de aquecimento
Regras básicas de jogo

Abril 2023

Trabalho de aquecimento
Trabalho técnicos em gerais



Esporte Clube Toledo

CNPJ 78.116.233/0001-41

Declarado de Utilidade Pública, pela Lei n.º 1.628, de 8 de Abril de 1991
Avenida Maripá, 4937 - Sala 103-A - CEP 85901-000 - Toledo - Paraná

Trabalho de coordenação motora
Ensino das regras do jogo

Maio 2023

Aquecimento
Trabalho de ensino das regras do jogo
Trabalho individual com bola e sem bola
Atividades coordenativas

Junho 2023

Trabalho de aquecimento
Trabalho de marcação
Treino de chute com pé direito e pé esquerdo e finalização de pênalti
Trabalho de marcação

Julho 2023

Trabalho de aquecimento
Treino com bola em campo reduzido
Treino com as equipes A e B
Participação em competições do município

Agosto 2023

Aquecimento
Trabalho de coordenação motora específico
Treino com a equipe A e B
Brincadeiras com bola em geral
Aplicação de regras básicas do futebol

Setembro 2023

Início dos trabalhos com aquecimento
Trabalho de coordenação motora
Trabalho de marcação
Treino em campo reduzido

Outubro 2023

Aquecimento dos atletas
Atividades coordenativas
Treino em campo reduzido



Esporte Clube Toledo

CNPJ 78.116.233/0001-41

Declarado de Utilidade Pública, pela Lei n.º 1.628, de 8 de Abril de 1991
Avenida Maripá, 4937 - Sala 103-A - CEP 85901-000 - Toledo - Paraná

Treino com a equipe A e B

Novembro 2023

Trabalho com aquecimento
Trabalho de marcação
Treino em campo reduzido
Treino da equipe A e B
Trabalho técnicos em gerais

Dezembro 2023

Trabalho de aquecimento
Treino da equipe A e B
Participação em jogos de competições
Festival de jogos de encerramento do ano

4. PLANO DE APLICAÇÃO

*escritas em azul devem ser substituídas por informações previstas de aplicação, valores, taxas e transportes fazer uma estimativa aproximada dos valores e viagens do ano anterior (2022).

OBS.

A EQUIPE DO ESPORTE CLUBE TOLEDO NÃO PARTICIPOU DE NENHUM EVENTO NO ANO ANTERIOR DE 2022.

Taxas e Inscrições			
Qtde	Item	RS/Unit	RS Total
XXX	Taxas Federativas (descrever)	RS XX,XX	RS YY,YY
XXX	Inscrições de Competições (descrever)	RS XX,XX	RS YY,YY
XXX	Inscrições/taxas atletas (descrever)	RS XX,XX	RS YY,YY
XXX	Outros (descrever adicionar linhas de necessário)	RS XX,XX	RS YY,YY
	TOTAL		RS ZZ,ZZ

[Handwritten signature]



Esporte Clube Toledo

CNPJ 78.116.233/0001-41

Declarado de Utilidade Pública, pela Lei n.º 1.628, de 8 de Abril de 1991
Avenida Maripá, 4937 - Sala 103-A - CEP 85901-000 - Toledo - Paraná

Transportes/viagens			
Destino	Competição	Qtde de pessoas	Km/total
*Curitiba	Paranaense Sub x	xx	1200km
*Foz do Iguaçu	Paranaense/bras/cop oeste/	xx	450km
	Adicionar linhas necessárias		

*O valor da km é calculado a distância até o local e a média de deslocamento interno durante o período de competição.

Alimentação					
Destino	Competição	Qtde pessoas	R\$ diária (valor fixo não alterar)	Qtde Dias	Total
*Foz do iguaçu	Xxx	x	R\$ 72,00	Y	R\$ ZZ,ZZ
*outro	Xxx	x	R\$ 72,00	Y	R\$ ZZ,ZZ
	Adicionar linhas necessárias				

Tabela Para Promoção de Eventos

(usar apenas se for realização de eventos ex: maratona, corrida, ciclismo, automobilismo, etc...)

NOME DO EVENTO			
Descrição do Item	Qtde	Dias	Total (QTDExDIAS)
Tenda 5x5m	5	2	10
Banheiro Químico	x	x	x
Pórtico de largada	x	x	x
Adicionar linhas e itens necessários	x	x	x

*Adicionar uma tabela por evento a ser executado

Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2023.

Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2023.



Nome: AGENOR PICCININ
Responsável pela elaboração do projeto



Nome: JAIR INACIO BENKE
Presidente da OSC
Assinatura e carimbo da OSC



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

**ANEXO VII
MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 16/2023
Chamamento Público n° 01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER,
E O INSTITUTO OPORTUNIZAR
ESPORTE CULTURA E EDUCAÇÃO
PARA O DESPORTOS DO ESTADO DO
PARANÁ.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e o **INSTITUTO OPORTUNIZAR ESPORTE CULTURA E EDUCAÇÃO PARA O DESPORTOS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.796.874/0001-08, com sede à Rua Willy Barth, 2120, Jardim Panorama, Toledo/PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representada pelo Sr. **DEVANIR FRANCISCO – PRESIDENTE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Chamamento Público n° 01/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

1. designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2. viabilizar a participação da modalidade/instituição em competições e eventos esportivos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos, referente ao Edital de Chamamento Público 01/2023 – Secretaria de Esportes e Lazer, em consonância com a Lei R 36/2021, até o valor autorizado e publicado na Edição 3488, do dia 03 de março de 2023, no Órgão Oficial do Município de Toledo, (https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial).
3. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
4. acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
5. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
6. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
7. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo;
- i) realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo,

Three blue ink signatures are present at the bottom of the page. To the right is a circular stamp with the text 'ASSESSORIA P.M.T. JURÍDICA' around the perimeter. A blue ink signature is written over the stamp.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

no mínimo, as informações seguintes:

1. data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
 2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 3. descrição do objeto do acordo;
 4. valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
 5. situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- b) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de trabalho;
 - identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

- comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 06 de março de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
Secretário de Esportes e Lazer

DEVANIR FRANCISCO
Presidente do Instituto Oportunizar
Cultura e Educação para o Desportos do
Estado do Paraná

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT

Prefeito do Município de Toledo





TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

ANEXO XI

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização			CNPJ
INSTITUTO OPORTUNIZAR ESPORTE CULTURA E EDUCAÇÃO PARA O DESPORTOS DO ESTADO DO PARANÁ			17.796.874/0001-08
Endereço completo			(DDD) Telefone
Rua Willy Barth 2120 Jardim Panorama			(45)99908-8969
Cidade	UF	CEP	E-mail
Toledo	PR	85911-150	institutooportunizar@hotmail.com
Nome do responsável pela Organização/Entidade*			CPF
DEVANIR FRANCISCO			955.155.509-00
Endereço completo			(DDD) Telefone
Rua Willy Barth 2120			(45)99908-5969
Nome do Coordenador do Projeto			CPF
CEZAR FRANCISCO			028.163.899-36
Endereço completo			CEP
Rua Willy Barth 2114 JD Panorama, Toledo –Paraná-Brasil			85911-150



TOLEDO

PREFEITURA
Secretaria de Esportes e Lazer

Nome do projeto / Modalidade	
"BOLA NA GINGA" /FUTEBOL DE CAMPO	
Endereço completo	CEP
completo centro Esportivo Nelson Miguel Schardong- Toledo-Paraná	
(DDD) Telefone	E-mail
(45)99908-5969	institutooportunizar@hotmail.com
Telefone (45)99908-5969	

1.2 Do projeto a ser Executado

Nome do Coordenador/Responsável:	do	Grau de Profissional:	Escolaridade ou Formação
DEVANIR FRANCISCO		ENSINO COMPLETO	SUPERIOR
(DDD) Telefone:	E-mail		
(45)99908-5969	devanir.francisco@outlook.com		

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
06/03/2023	30/12/2023

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto da parceria para o projeto do instituto oportunizar, adquirir recursos para desenvolver treinamentos da prática do futebol, com o objetivo de garantir a inclusão de crianças no esporte em situação de maior vulnerabilidade social, de forma gratuita no desempenho das práticas desportivas, contemplando o direito ao acesso em que todas possam participar de alguma modalidade esportiva



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

ANEXO XI

4. PÚBLICO ALVO

O projeto será realizado no município de Toledo _Pr, em contra turno escolar dos participantes, podendo se estender a outros espaços tais como ginásio de esportes ou quadra esportiva, conforme também condições climáticas.

Os treinos, materiais esportivos e uniformes serão fornecidos gratuitamente aos participantes. As atividades realizadas serão uma efetiva ação de formação humana e preparação física dos participantes, no caso de crianças e adolescentes na faixa etária dos 09 a 13 anos de idade.

5. JUSTIFICATIVA

Oferecer treinamento esportivo voltado ao futebol gratuitamente para crianças e adolescente. É notório que projetos que oferecem essa prática, possibilitam aa crianças e adolescentes um futuro melhor, não pela profissão, mas também pela formação humana oferecida, pois desenvolve valores para vida, tais como trabalho em equipe, respeito e responsabilidade.

A prática esportiva muito contribui para a formação do indivíduo. Não está associada apenas ao exercício e condição física, mas também ao equilíbrio, coordenação motora e a geração de oportunidades e experiências únicas na vida de seus praticantes, tais como socialização e convivência com os outros.

Com a criação das equipes, poderão ser realizados jogos, campeonatos e disputas, tanto no município quanto em municípios e bairros vizinhos, proporcionando assim, entretenimento e diversão para a população ao seu entrono.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

Promover o treinamento de futebol de campo para crianças e adolescentes de maior vulnerabilidade social na comunidade, em seu contra turno escolar

6.2 objetivos específicos

- Aprimorar o aspecto técnico das crianças do projeto;
 - Favorecer a formação de novos atletas;
 - Evoluir os aspectos físicos dos praticantes;
 - Garantir a participação em atividades físicas saudáveis;
 - Favorecer o desenvolvimento integral dos praticantes através do esporte;
- Mobilizar a comunidade em prol da execução do projeto.



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

7- METODOLOGIA DO PROJETO

O método de ensino do futebol e o caminho pelo qual o professor desenvolve suas ações, educativas com os alunos durante as atividades, com objetivos de desenvolver os aspectos físicos e psicológicos, para o ensino do futebol na iniciação esportiva é necessário, que o professor conheça com clareza os aspectos técnicos, táticos, e os métodos de ensino desta modalidade para aplicar no processo de ensino em função da aprendizagem das crianças e adolescentes.

Sendo os métodos analítico, global e misto, estes os mais utilizados para o ensino do futebol, o método analítico é o mais utilizado, caracterizado por ser voltado para o lado técnico e repetitivo onde se treina os movimentos do mais simples ao mais complexo, facilitando o aprendizado do aluno. O método global tem características de correção do movimento, a onde o professor usa as pausas de tempo durante o treinamento para fazer a correção do movimento dos alunos com maior dificuldade. As vantagens deste método: possibilita que desde cedo o aprendiz comece a praticar o jogo, a técnica e tática estão sempre juntas e permite a participação de todos os alunos envolvidos, como movimento, reação, percepção, ritmo e aumenta a motivação da pratica. O método misto permite que o professor utilize dentro da mesma aula exercícios jogos independente da ordem ou da quantidade de atividades estabelecidas como mais jogos ou mais exercícios, este método é a junção do global com o analítico.

Matrículas

- As matrículas serão realizadas após a divulgação, de preferência no centro esportivo Nelson Miguel Schardong. Após o preenchimento das vagas, se dará o início das aulas e dos treinos.
- Após a realização das matrículas será agendada e realizada uma reunião com os alunos e responsáveis, para explicar o funcionamento do projeto.
- Para a realização das matrículas os interessados deverão apresentar cópias simples dos seguintes documentos: RG, comprovante de residência, atestado de matrícula e frequência escolar e autorização do responsável para participar do projeto.

Vagas

- Serão ofertadas 60 vagas para alunos das escolas da rede pública de ensino, com prioridade para os estudantes com famílias em situação de baixa renda. Após o preenchimento das vagas, será criada lista de espera. As vagas serão preenchidas por ordem de chegada.

Aulas e Treinos

- Serão realizados no centro esportivo e terão a duração de 2 horas para cada turma, 2 vezes por semana.
- Os horários e dias serão definidos posteriormente à inscrição e preenchimento das vagas, de acordo com o horário disponível dos inscritos, sendo 2 turmas para o período da manhã e 2 turmas para o período da tarde.
- Os treinos sempre iniciarão com instrução dialogada, seguida de aquecimento corporal, apresentação de técnicas e por último, a prática.
- Todo participante deverá comparecer ao treino/aula vestido adequadamente, com short, camiseta, meias e chuteira.



IULETO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

ANEXO XI

8. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE, E O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES E METAS A SEREM ATINGIDAS

Garantir a inclusão de crianças e adolescentes no esporte de forma gratuita com preenchimento de 60 vagas, todos oriundos de escola pública, ao atingir a capacidade mencionada o excedente ficará em lista de espera.

O controle será feito através livro de chamada, e, relatório do professor, na qual o aluno terá que ter frequência escolar adequada, e também ter presença nas participações dos treinos no campo de futebol



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

9. 1 Recursos Humanos

Ocupação Profissional	Qtd.	Grau de Escolaridade	Carga Horária Semanal	Forma de Contratação	Custo R\$
Equipe de Educação Superior					

Profissional de ED.Fisica	01	ENSINO SUPERIOR	20	Horas aulas	Piso da Categoria
Equipe de Ensino Médio					
Op produção	01	Ensino medio	5	Hrs trabalhada	voluntario
Equipe de Ensino Fundamental					
X	X	x	x	x	x

10. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	01 . Garantir a inclusão de crianças e adolescentes no esporte de forma gratuita com preenchimento de 60 vagas, todos oriundos de escola pública, ao atingir a capacidade mencionada o excedente ficará em lista de espera	Será pela frequência escolar do aluno e pela presença nas participações dos treinos no campo de futebol	De março de 2023 até dezembro de 2023
02	2. Avaliar a frequência e envolvimento dos 60 alunos nos exercícios físicos e nas atividades proposto pelo projeto da entidade oportunizar	Desempenho de atuação em equipe, respeitar e entender as regras do esporte praticado, participar das atividades propostas, desempenhar as atividades em termo de cooperação e solidariedade com equipe.	De março de 2023 até dezembro de 2023



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

11. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

META 01		
Atividades	Prazos	Resultado Esperado
Iniciação esportiva: treinamentos com intuito de apresentar a modalidade e desenvolver aspectos sociais e psicológicos das crianças e adolescentes.	Março 2023 até dezembro de 2023	Boa aptidão física em relação a saúde.
META 02		
Atividades	Prazos	Resultado Esperado
Aprimoramento, treinamento com intuito de desenvolver os fundamentos do futebol e aperfeiçoamento das valências físicas	Março 2023 até dezembro de 2023	Boa aptidão física em relação a esporte.



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

MÊS MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA:

03/2023

Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros

Grupo de natureza	Especificação	Unidade medida	de	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Custeio	Bola futebol	Número 5		35		
		Pro 70			R\$249,90	R\$ 8.746,50
	Escada de agilidade	de 10 quadros		1	R\$ 1	R\$ 239,90
	cones	Cone disco		20	R\$ 12,90	R\$ 258
	Cones	23 cm		23	R\$ 9,90	R\$ 198
custeio	Bola de borracha	Tamanho 12		12	R\$ 44,90	538,80
custeio	Coletes	M		20	25	500
custeio	uniforme	completo				R\$2600
custeio	LUVAS	N°11		03	200	R\$ 600
custeio	Monitor de pressão arterial			01	R\$ 209,74	R\$ 209,74
<u>Valor total R\$</u>	<u>R\$ 13.890,94</u>					



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Esportes e Lazer

MÊS ABRIL DE 2023

REFERENCIA 03/2023

Folha de Pagamento
Resumo do Plano de Aplicação

REFERÊNCIA:04/2023

	Cargo (especificação)	Função	Carga horária semanal	Unidade Medida	Valor unitário	Valor Total
01	professor		20	10 meses	R\$1000	R\$10.000
02					R\$	R\$
03					R\$	R\$
Total Geral R\$	10.000					

Mês de Referência 07/2023

Resumo do plano

Item	Categoria econômica	Grupo natureza	Elemento	Desdobramento	Valor total
01	Transporte	competição	viagem	Km rodados	R\$ 10.000



TOLEDO

PREFEITURA

Valor Total da Parcela Mensal

Março/2023	Abril/2023	Maió/2023	Junho/2023	Julho/2023
R\$ 4.000	R\$ 15.000	R\$	R\$ 981,20	R\$ 13.909,74
Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Dezembro/2023	
R\$	R\$	R\$	R\$	
TOTAL - 10 MESES				
R\$ 33.890,74				

Toledo-PR, 01 de fevereiro de 2023.


DEVANIR FRANCISCO

RG 6.372.339-8

PRESIDENTE DO INSTITUTO OPORTUNIZAR

INSTITUTO OPORTUNIZAR ESPORTE CULTURA E EDUCAÇÃO PARA O DESPORTOS DO ESTADO DO PARANÁ- CNPJ 17.796.874/0001-08



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

**ANEXO VII
MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 17/2023
Chamamento Público n° 01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER,
E A LIGA DE BOCHA DE TOLEDO.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a **LIGA DE BOCHA DE TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob o n° 80.875.958/0001-65, com sede à Rua Sarandi, 352, Centro, Toledo/PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON VOLMIR SENGER – PRESIDENTE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Chamamento Público n° 01/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Wilson





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

1. designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2. viabilizar a participação da modalidade/instituição em competições e eventos esportivos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos, referente ao Edital de Chamamento Público 01/2023 – Secretaria de Esportes e Lazer, em consonância com a Lei R 36/2021, até o valor autorizado e publicado na Edição 3488, do dia 03 de março de 2023, no Órgão Oficial do Município de Toledo, (https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial).
3. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
4. acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
5. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
6. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
7. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo;
- i) realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

1. data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da


Wilson







GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

administração pública responsável;

2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3. descrição do objeto do acordo;

4. valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

5. situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de trabalho;
 - identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;
 - comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se


Wilson







apresentarem;

- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.







GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de


Wilson







GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem

Wilson





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 06 de março de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
Secretário de Esportes e Lazer

WILSON VOLMIR SENGER
Presidente da Liga de Bocha de Toledo

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT

Prefeito do Município de Toledo



LIGA DE BOCHA DE TOLEDO

CNPJ – 80.875.958/0001-65

Rua Sarandi, nº 352, Centro, CEP 85.900-030, Toledo /PR
Telefone:(45) 99129-2822 e-mail: wvolmirsenger@gmail.com

ANEXO XI

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização: LIGA DE BOCHA DE TOLEDO

CNPJ 80.875.958/0001-65

Endereço completo: Rua Sarandi, nº 352, Centro, CEP 85.900-030, Toledo /PR
CEP 85919-899, Cidade: Toledo UF: PR

Telefone: (45) 99129-2822

E-mail: wvolmirsenger@gmail.com

Nome do responsável pela Organização/Entidade:

WILSON VOLMIR SENGER, CPF:488.320.069-87

Endereço completo: Avenida Presidente Vargas, n.º 110, São Luiz do Oeste, CEP
85921-000, Toledo/PR Telefone: (45) 9921-2822

Nome do Coordenador do Projeto:

JOEL JOSE DA SILVA CPF: 741.443.409-53 E RG - 5.878.942-9 SSP/PR

Endereço completo: Rua JULIO DE CASTILHOS, 3686, Vila industrial, CEP - 85904-
175 na Cidade de Toledo, Estado do Paraná Telefone: (45) 99862-8554

1.2 Do projeto a ser Executado

Nome do projeto: **LIGA DE BOCHA**

Modalidade: Bocha, na categoria dos 11 a 65 anos de idade.

Endereço completo: Avenida Senador Attilio Fontana, n.º 3055, Jardim Panorama,
CEP 885911-040, Toledo/PR

Ginásio de Esportes Lauri Simon, Cancha de Bocha.

Telefone: (45) 99129-2822

E-mail: wvolmirsenger@gmail.com

Nome do Coordenador/Responsável: **JOEL JOSE DA SILVA**

Grau de Escolaridade e/ou Formação Profissional: 2º grau completo

Telefone: (45):99862-8554 E-mail: bokinha-joel@hotmail.com

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução: 03/2023

Data Final de Execução: 12/2023

3. Identificação do Objeto: já está contemplado no Anexo X

4. Público Alvo: já está contemplado no Anexo X

5. Justificativa: já está contemplado no Anexo X

6. Objetivos: já está contemplado no Anexo X

7. Metodologia do projeto: já está contemplado no Anexo X

8. Diagnóstico da realidade e o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a

Wilson

LIGA DE BOCHA DE TOLEDO**CNPJ – 80.875.958/0001-65**Rua Sarandi, nº 352, Centro, CEP 85.900-030, Toledo /PR
Telefone:(45) 99129-2822 e-mail: wvolmirsenger@gmail.com

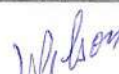
serem atingidas:

9. Capacidade Técnica Operacional: já está contemplado no Anexo X

10. Metas do projeto: já está contemplado no Anexo X

11. Execução das atividades:

CALENDÁRIO 2023			
MÊS	DATA	MODALIDADE	LOCAL
FEVEREIRO	18 e 19	Campeonato Estadual INDIVIDUAL - Feminino	GUARANIAÇU/PR
MARÇO	04 e 05	Assembléia Geral Ordinária Campeonato Estadual de TRIOS Masculino e Feminino	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
	11 e 12		
	18 e 19		
	24, 25 e 26	4ª Copa Joaquim Alves TRIOS Obs.: Competição promovida e organizada por entidade filiada à FBP.	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
ABRIL	01 e 02	1ª Rodada Campeonato Estadual EQUIPES - Feminino	Conforme tabela
	09	PASCOA	
	15 e 16	2ª Copa Internacional Celso Piccoli DUPLAS Obs.: Competição promovida e organizada por entidade filiada à FBP.	SANTA TEREZINHA ITAIPU/PR
	22 e 23	1ª Rodada Campeonato Estadual EQUIPES - Primeira divisão Masculino	Conforme tabela
	29 e 30	1ª Rodada Campeonato Estadual EQUIPES - Segunda divisão Masculino	Conforme tabela
MAIO	06 e 07	2ª Rodada Campeonato Estadual EQUIPES - Feminino	Conforme tabela
	14	DIA DAS MÃES	
	20 e 21	2ª Rodada Campeonato Estadual EQUIPES - Primeira divisão Masculino	Conforme tabela
	27 e 28	Torneio Internacional DUPLAS Obs.: Competição promovida e organizada por entidade filiada à FBP.	MISSAL/PR
JUNHO	04 e 05	2ª Rodada Campeonato Estadual EQUIPES - Segunda divisão Masculino	À definir
	10 e 11	Copa Cataratas TRIOS – Foz do Iguaçu Obs.: Competição promovida e organizada por entidade filiada à FBP.	FOZ DO IGUAÇU/PR
	16, 17 e 18	JAP'S REGIONAIS	Sec. Esportes Pr.
	23,24 e 25	TAÇA BRASIL DE CLUBES	GUARANIAÇU/PR
JULHO	01 e 02	JAP'S REGIONAIS	Sec. Esportes Pr.
	08 e 09	Campeonato Estadual DUPLAS JUVENIL - Masculino e Feminino	À definir
	15 e 16	3ª Rodada Campeonato Estadual EQUIPES - Feminino	Conforme tabela
	22 e 23	3ª Rodada Campeonato Estadual EQUIPES - Segunda divisão Masculino	Conforme tabela
	29 e 30	Campeonato Estadual DUPLAS - Masculino e Feminino	À definir



LIGA DE BOCHA DE TOLEDO**CNPJ – 80.875.958/0001-65**Rua Sarandi, nº 352, Centro, CEP 85.900-030, Toledo /PR
Telefone:(45) 99129-2822 e-mail: wvolmirsenger@gmail.com**3. PLANO DE APLICAÇÃO****Orçamento - Etapa orçamentária Atividade Fim**

Fonte de financiamento: Lei 11438

Ação	Duração	Quantidade itens	Valor estimado	total
Recursos Humanos	12	1	R\$ 60.000,00	
Material de consumo esportivo	1	7	R\$ 11.020,00	
Uniformes	1	300	R\$ 32.640,00	
Transporte/Locomoção	12	500	R\$ 20.000,00	
Total : R\$ 123.660,00				

Orçamento - Etapa orçamentária Atividade Meio

Fonte de financiamento: Lei 11438

Ação	Duração	Quantidade itens	Valor total estimado
Serviços de Terceiros	12	1	R\$ 12.000,00
Total: R\$ 12.000,00			

Orçamento - Etapa orçamentária Atividade Fim - DetalhamentoFonte de financiamento: Lei 11.438
Total: R\$ 123.660,00**Ação: Recursos Humanos**Duração: 12
Quantidade itens: 1
Valor total estimado: R\$ 60.000,00

Item: Professor 1 - 1. Nível superior completo em educação física com registro no CREF.
Descrição: Técnico desportivo (Profissional de Educação Física que será contratado PJ (Pessoa jurídica prestadora de serviços especializados – PJ), por 20 horas semanais) para o desenvolvimento dos treinamentos e seleção dos atletas participantes do projeto.

Unidade: Pessoa

Quantidade: 1

Valor unitário: R\$ 5.000,00

Valor total: R\$ 60.000,00

Wilson

LIGA DE BOCHA DE TOLEDO

CNPJ – 80.875.958/0001-65

Rua Sarandi, nº 352, Centro, CEP 85.900-030, Toledo /PR
Telefone:(45) 99129-2822 e-mail: wvolmirsenger@gmail.com

Ação: Material de Consumo / Esportivo

Duração: 1
Quantidade itens: 2
Valor total estimado: R\$ 11.020,00

Item: Kit bocha modelo superior, com 6 bolas vermelhas, 6 bolas azul e 1 bola branca. Material 100% PU, costuradas à mão, com enchimento em granulado plástico não tóxico. Com circunferência 270mm, Peso 275 gramas. Conforme regra CP-IBSA (International Blind Sport Federation). Destinados a atletas de nível avançado. Embalagem, maleta com forma em PVC para total aferição e proteção das bolas.

Descrição: Kit bocha modelo superior, com 6 bolas vermelhas, 6 bolas azul e 1 bola branca. Material 100% PU, costuradas à mão, com enchimento em granulado plástico não tóxico. Com circunferência 270mm, Peso 275 gramas. Conforme regra CP-IBSA (International Blind Sport Federation). Destinados a atletas de nível avançado. Embalagem, maleta com forma em PVC para total aferição e proteção das bolas.

Unidade: Unidade

Quantidade: 6

Valor unitário: R\$ 1.420,00

Valor total: R\$ 8.520,00

Item: Placar eletrônico para bocha com 13 dígitos numéricos de 54mm de altura em face dupla; Com dois cronômetros no formato MM:SS, ambos programáveis, sendo que um anda enquanto o outro para, e vice versa; Dois campos de pontos até 99; Um campo de marcador de parciais até 9. Dimensões aproximadas: 47 X 24X 9 cm. Bivolt

Descrição: Placar eletrônico para bocha com 13 dígitos numéricos de 54mm de altura em face dupla; Com dois cronômetros no formato MM:SS, ambos programáveis, sendo que um anda enquanto o outro para, e vice versa; Dois campos de pontos até 99; Um campo de marcador de parciais até 9. Dimensões aproximadas: 47 X 24X 9 cm. Bivolt

Unidade: Unidade

Quantidade: 1

Valor unitário: R\$ 2.500,00

Valor total: R\$ 2.500,00

Ação Uniformes

Duração: 1

Quantidade itens: 3

Valor total estimado: R\$ 32.640,00

Item: Camiseta de competição, em tecido 100% poliéster, de Dry Fit. Diversos tamanhos, modelo Masculino.

Descrição: Camiseta de competição, em tecido 100% poliéster, de Dry Fit. Diversos tamanhos, modelo Masculino. 30 atletas x 04 camisetas por atleta: 120 camisetas

Unidade: Unidade

Quantidade: 120

Valor unitário: R\$ 62,00

Valor total: R\$ 7.440,00

Item: Shorts Material: 100% poliéster. Tamanho: P, M, G e GG.

Descrição: Shorts Material: 100% poliéster. Tamanho: P, M, G e GG. 30 atleta x 04 shorts por atleta: 120 shorts

Unidade: Unidade

Quantidade: 120

Wilson

LIGA DE BOCHA DE TOLEDO

CNPJ – 80.875.958/0001-65

Rua Sarandi, nº 352, Centro, CEP 85.900-030, Toledo /PR
Telefone:(45) 99129-2822 e-mail: wvolmirsenger@gmail.com

Valor unitário: R\$ 70,00

Valor total: R\$ 8.400,00

Item: Agasalho confeccionado me 100% poliester composto de jaqueta com fechamento em zíper, bolsos laterais com fechamento em zíper e calça com elástico ajustável, bolsos laterais com fechamento em zíper na altura do bolso esquerdo. Modelo feminino, P,M,G.

Descrição: Agasalho confeccionado me 100% poliester composto de jaqueta com fechamento em zíper, bolsos laterais com fechamento em zíper e calça com elástico ajustável, bolsos laterais com fechamento em zíper na altura do bolso esquerdo. Modelo feminino, P,M,G. 30 atletas x 02 agasalhos por atleta: 60 agasalhos

Unidade: Unidade

Quantidade: 60

Valor unitário: R\$ 280,00

Valor total: R\$ 16.800,00

Ação: Transporte/Locomoção

Duração: 12

Quantidade itens: 1

Valor total estimado: R\$ 20.000,00

Item: Locação de mircoonibus executivo, para 23 passageiros, com motorista, combustível e quilometragem até 200km por dia, para transporte diário da equipe e comissão técnica aos treinamentos, aeroportos, escolas e sempre que necessário.

Descrição: Locação de mircoonibus executivo, para 23 passageiros, com motorista, combustível e quilometragem para amistosos e eventos esportivos

Unidade: KM

Quantidade: 500

Valor unitário: R\$ 10,00

Valor total: R\$ 20.000,00

Orçamento - Etapa orçamentária Atividade Meio - Detalhamento

Fonte de financiamento: Lei 11.438

Total: R\$ 12.000,00

Ação: Serviços de Terceiros

Duração: 12

Quantidade itens: 1

Valor total estimado: R\$ 12.000,00

Item: Auxiliar administrativo - Contratação de profissional temporário por RPA (subordinado ao gerente administrativo).

Descrição: Assessor Especializada para a Execução do Projeto (Profissional de Educação Física contratado (Pessoa jurídica prestadora de serviços especializados – PJ), sendo a seleção por análise de currículo, por 04 h/s; a prestação de serviço poderá ser executada de forma remota), a prestação de serviço deve abranger o suporte em todos os quesitos relacionados a execução: aquisições e contratações; acompanhamento do cumprimento do objeto e das metas, elaboração de relatórios e preenchimento de planilhas

Unidade: Pessoa

Wilson

LIGA DE BOCHA DE TOLEDO

CNPJ – 80.875.958/0001-65

Rua Sarandi, nº 352, Centro, CEP 85.900-030, Toledo /PR
Telefone:(45) 99129-2822 e-mail: wvolmirsenger@gmail.com

Quantidade: 1
Valor unitário: R\$ 1.000,00
Valor total: R\$ 12.000,00

Orçamento - Resumo

Fonte de financiamento: Lei 11.438	Valor total estimado
Total Atividade Fim	R\$ 123.660,00
Total Atividade Meio	R\$ 12.000,00
Total Atividade Fim + Meio	R\$ 135.660,00
Elaboração + Captação de Recursos	R\$ 9.480,00
Elaboração + Captação de Recursos(%)	6,9995
Total Parcial	R\$ 145.140,00
Acompanhamento do projeto(2,5%)	R\$ 0,00
Total Geral	R\$ 145.140,00

Toledo/PR, 01 de fevereiro de 2023.



WILSON VOLMIR SENGER

CPF/MF: 488.320.069-87

Representante Legal da OSC Nome, Assinatura e Carimbo da OSC



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

**ANEXO VII
MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 18/2023
Chamamento Público n° 01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER,
E A ASSOCIAÇÃO CICLÍSTICA DE
TOLEDO - ACT.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a **ASSOCIAÇÃO CICLÍSTICA DE TOLEDO - ACT**, inscrita no CNPJ sob o n° 43.335.465/0001-06, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 1885, Centro, Toledo/PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representada pelo Sr. **JEFFERSON CARLOS DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Chamamento Público n° 01/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

1. designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2. viabilizar a participação da modalidade/instituição em competições e eventos esportivos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos, referente ao Edital de Chamamento Público 01/2023 – Secretaria de Esportes e Lazer, em consonância com a Lei R 36/2021, até o valor autorizado e publicado na Edição 3488, do dia 03 de março de 2023, no Órgão Oficial do Município de Toledo, (https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial).
3. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
4. acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
5. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
6. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
7. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo;
- i) realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo,



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

no mínimo, as informações seguintes:

1. data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
 2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 3. descrição do objeto do acordo;
 4. valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
 5. situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de trabalho;
 - identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

- comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:



I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 06 de março de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
Secretário de Esportes e Lazer

**JEFFERSON CARLOS DE
OLIVEIRA**
Presidente da Associação Ciclística de
Toledo - ACT

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
Prefeito do Município de Toledo





CNPJ 43.335.465/0001-06

ANEXO X

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

PROPOSTA DE TRABALHO

Nome e sigla da Organização da Sociedade Civil

1. Identificação

ASSOCIAÇÃO CICLISTICA DE TOLEDO – ACT

1.1 Endereço completo da OSC

R Barão do Rio Branco, 1885 Centro, TOLEDO/PR

1.2 Telefone da OSC **45.9.9966.6092**

1.3 E-mail da OSC **act.toledo.pr@gmail.com**

1.4 CNPJ **43.335.465/0001-06**

1.5 Nome do responsável pela OSC **JEFFERSON CARLOS DE OLIVEIRA**

1.6 Dados pessoais do responsável pela OSC (RG, CPF, telefones, e-mail)

CPF 913.635.009-53 RG 6.119.173-9 II/PR TELEFONE: 45.9.9966.6092

EMAIL: carloscabelo07@gmail.com

2. Do projeto a ser executado (plano de trabalho)

2.1 Modalidade/Tipo/Categoria Esportiva e Recreativa

2.2 Nome do Projeto Desafio Cidade do Porco de MTB

2.3 Endereço completo do local de execução Desafio Cidade do Porco de MTB acontece na Linha São Paulo, distrito de Toledo

2.4 Nome do coordenador do projeto JEFFERSON CARLOS DE OLIVEIRA

2.5 Dados pessoais do coordenador do projeto (RG, CPF, telefones, e-mail).

CPF 913.635.009-53 RG 6.119.173-9 II/PR TELEFONE: 45.9.9966.6092 EMAIL: carloscabelo07@gmail.com

2.6 Objeto das atividades da parceria

Auxiliar nos custos para o desenvolvimento do projeto, como locação de equipamentos (tendas, palco, disciplinadores, banheiros, etc), pagamento de arbitragem, medição oficial da pista, cronometragem, para a viabilização do evento. O Desafio Cidade do Porco de MTB tem como proposta consolidar o município de Toledo, reunindo atletas amadores e profissionais, das mais diversas regiões do Paraná e outros estados do Brasil, dividindo-se em prova em adulto e kids, nas categorias Sport e Pró. O número de ciclistas nas ruas da cidade ampliou e, por consequência, o número de equipes organizadas ou alguns praticantes individuais. Em função do aumento expressivo de participantes no evento, é necessário o incentivo e apoio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Smel) de Toledo.

3. Execução

3.1 Data de início **3 de junho 2023**

3.2 Data de término **2 de outubro de 2023**

4. Diagnóstico da realidade (descrever a realidade da modalidade a nível municipal e a nível estadual e/ou nacional)

Um novo estilo de vida de atividade física ganha novos adeptos e a bike torna-se tradição para muitas pessoas. Com a consciência do limite físico, cada uma busca se desafiar e aumenta a dificuldade no ato de pedalar ao entrar em uma rota diferente. O Desafio Cidade do Porco é um momento para exercitar o corpo



CNPJ 43.335.465/0001-06

humano e ao mesmo tempo estreitar os laços entre os participantes. A prática do ciclismo, desde que feita com orientações de especialistas e acompanhamento médico, é benéfica para o desenvolvimento muscular e cardiovascular. É uma excelente atividade aeróbica e sua prática regular queima muitas calorias. Também é o meio de transporte ecologicamente correto e sustentável, desenvolve os sentidos de disciplina, reponsabilidade e coletividade. A prova valoriza essa atividade física e de transporte. Estimativas mostram que a cada cinco habitantes no Brasil um tem bicicleta e no Paraná o número pode surpreender. A bicicleta é meio de transporte sustentável, lazer e esporte. Além disso, o Desafio pretende fomentar a economia local, como em hotéis, restaurantes e o comércio local, já que a prova acontece no final de semana em que os lojistas abrem seus estabelecimentos, inclusive no período vespertino.

5. Público alvo (descrever faixa etária do público que será atendido pelo projeto)

Atletas profissionais e amadores, crianças, jovens e adultos, nacionais.

6. Justificativa (em função do diagnóstico da realidade, demonstrar de forma clara e objetiva a motivação da OSC para a execução do Objeto, bem como o legado esportivo, benefício social para comunidade local e interesse público envolvido)

Esporte é saúde. Faz viver melhor e viver mais. Além de tornar as pessoas mais produtivas e bem dispostas, previne e combate doenças do corpo e mente. O ciclismo é educativo. Cultiva valores como a solidariedade, a determinação e a autoconfiança. Leva as pessoas a se organizarem em equipe, socializar-se e gerando laços de amizade para vida toda. Há uma revolução nas cidades do Brasil e os protagonistas são os ciclistas. As bicicletas são vistas com mais frequência nas ruas. A prova é importante para a geração de conhecimento sobre o uso da bicicleta em Toledo e, principalmente, o incentivo como um meio de transporte eficiente, saudável, seguro e ambientalmente correto. Com isso, a organização espera que a utilização dos dados coletados (inscrições) possa subsidiar gestores públicos na elaboração de políticas públicas e ações para esse meio de transporte. O ciclista não pode pensar que só ele tem direitos no trânsito, ele também tem deveres. Por isso, as ações educativas são de grande importância, porque se a pessoa reservar cinco minutos do seu tempo para ler os materiais que são distribuídos durante a ação, com certeza isso trará uma mudança positiva.

7. Objetivos

7.1 Geral

Permanecer em constante aprendizagem no mundo do ciclismo, trabalhar em equipe para que os atletas venham a se desenvolver a cada dia mais em busca da excelência e resultados nessa modalidade esportiva.

7.2 Específicos

- Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-didáticas e pedagógicas voltando ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva;
- Realizar intercâmbio social e a solidariedade através da Mountain Bike;
- Desenvolver a prática regular de atividade física;
- Gerar mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
- Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, competições e campeonatos;
- Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social em Toledo;
- Incentivar o desenvolvimento econômico no local da prova e do município;
- Colaborar para um trânsito mais seguro aos ciclistas com a promoção ou a parceria em ações educativas no município (sede e distritos);
- Incentivar o ciclismo para as crianças e orientá-las como transitar nas vias.



CNPJ 43.335.465/0001-06

8. Metodologia (descrever como serão ofertadas e organizadas com dias / horários / carga horária semanal; estas informações podem ser organizadas de forma semanal ou mensal)

O Desafio de Ciclismo de Toledo será dividido nas seguintes etapas:

- a) Dia 3 de junho: Ação educativa com panfletagem no Dia Mundial da Bicicleta, em 3 de junho. Foi aprovado em 12 de abril de 2018 como um dia oficial de conscientização sobre os vários benefícios sociais de usar a bicicleta para transporte e lazer das Nações Unidas.
- b) Dia 19 de agosto: Ação educativa com um passeio ciclístico na data, quando é comemorado o Dia Nacional do Ciclista, que passou a fazer parte do calendário oficial brasileiro desde 2018, após aprovação de projeto no Congresso Nacional. Além de ser uma comemoração alusiva aos ciclistas, a data é um convite para a reflexão em relação às atitudes no trânsito, incentivo ao uso da bicicleta, como transporte viável e sustentável.
- c) Dia 30 de setembro: Palestras sobre como melhorar o desempenho muscular e como prevenir para evitar fraturas.
- d) Dia 30 de setembro: Início da distribuição dos kits;
- e) Dia 1º de outubro: Realização do Desafio na Linha São Paulo; ação kids (circuito de um quilômetro);
- f) Dia 2 de outubro: Limpeza do trajeto pelos membros da Associação e visita aos vizinhos lindeiros.

9. Capacidade Técnica operacional

9.1 Recursos Humanos (especificar todos os trabalhadores envolvidos nas atividades do Projeto em tela, inclusive voluntários, se houver. Formação e carga horária semanal de cada envolvido)

A organização da prova é realizada pela equipe e a coordenação envolve praticamente todos os associados da Associação Ciclistica de Toledo (ACT), coordenados por, entre outros associados com especialização nas diversas áreas, como Direito, Letras, Administração e Fisioterapia. Os envolvidos trabalharão na preparação da prova, durante e depois do evento, com cargas horárias variadas de acordo com a necessidade e disponibilidade, uma vez que são todos voluntários.

9.2 Recursos Físicos (quando necessário)

Toda a estrutura necessária para desenvolvimento do evento, como: tendas, palco, disciplinadores, banheiros, caixas térmicas, mesas, cadeiras, sonorização, arbitragem, premiação, etc.

10. Metas (devem ser quantitativas e mensuráveis)

Utilizar o ciclismo como expressão de cultura e rendimento, enfatizando a inclusão social, traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humana, gerando mais saúde e mais equilíbrio. A meta é incentivar o uso de bicicletas pela população, melhorar as condições para a prática, realizar atividades que evidenciem a importância do uso de bicicletas, garantir segurança aos ciclistas e diminuir o número de acidentes de trânsito envolvendo ciclistas.

Como meta quantitativa é atingir a participação direta de aproximadamente 300 atletas e com organizadores e participantes indiretos, aproximadamente 400 pessoas.

11. Execução das Atividades (atividades / meios que serão utilizados para atingir as metas estas informações podem ser organizadas de forma semanal ou mensal)

Os preparativos como organização e divulgação dos regulamentos das provas iniciarão em abril de 2023, e serão realizados convites as diversas equipes de ciclistas de Toledo, do Paraná, assim como da região Sul do Mato Grosso do Sul. Na sequência será aberta inscrição para participação no evento. Para o melhor desempenho das ações previstas no Desafio de Ciclismo em Toledo, os organizadores realizarão reuniões para planejar as etapas previstas no item 8.

12. Indicadores (meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas e prazo dos mesmos)
Durante os encontros entre os organizadores serão apresentados os números de inscritos para participação no evento e ao fechamento do evento a contabilização final.



CNPJ 43.335.465/0001-06

13. Plano de aplicação (descrição de como será utilizado o recurso financeiro, com a descrição de cada item / serviço que será contratado e respectivo valor total).

Os recursos serão utilizados para auxiliar o pagamento de gastos necessários para realização do Desafio de Ciclismo de Toledo, sendo R\$ 25 mil (vinte e cinco mil reais) para locação de equipamentos como tendas, palco, disciplinadores, banheiros, mesas, cadeiras, sonorização, contratação de arbitragem, cronometragem, confecção de folders, medalhas, kits, troféus, etc.

14. Grau de adequação (demonstrar que a proposta apresentada vai de encontro ao objeto e objetivos da parceria).

O Desafio será um evento para reunir o maior número de atletas em uma prova de ciclismo e, principalmente, destacar Toledo a nível regional, estadual e nacional. Estima-se que somente o município tenha em média 25 grupos de ciclistas, com a participação de homens e mulheres de diversas faixas etárias. Todos pedalam de Mountain Bike ou Speed. São atletas profissionais e amadores que representam Toledo em provas com referência nacional.

A prova tem como finalidade testar o limite de cada ciclista em um ambiente seguro e, principalmente, promover um encontro agradável entre os amantes desta modalidade. Os valores provenientes da Transferência de Recursos pela Prefeitura Municipal serão aplicados conforme o plano e garantirão a realização do evento.

Toledo, 22 de fevereiro de 2023



JERFERSON CARLOS DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

RG 6.119.173-9 PR

CPF 913.635.009-53

ASSOCIAÇÃO CICLISTICA DE TOLEDO - ACT

CNPJ: 43.335.465/0001-06



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

**ANEXO VII
MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 19/2023
Chamamento Público nº 01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER,
E A ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE
TOLEDO.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.324.623/0001-73, com sede à Rua João Paulo I, 152, Jardim Concórdia, Toledo/PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou simplesmente OSC, neste ato representada pelo Sra. **CLARICE MARIA GIACHINI – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” nº 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Chamamento Público nº 01/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

1. designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2. viabilizar a participação da modalidade/instituição em competições e eventos esportivos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos, referente ao Edital de Chamamento Público 01/2023 – Secretaria de Esportes e Lazer, em consonância com a Lei R 36/2021, até o valor autorizado e publicado na Edição 3488, do dia 03 de março de 2023, no Órgão Oficial do Município de Toledo, (https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial).
3. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
4. acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
5. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
6. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
7. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo;
- i) realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo,





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

no mínimo, as informações seguintes:

1. data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
 2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 3. descrição do objeto do acordo;
 4. valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
 5. situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de trabalho;
 - identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

- comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 06 de março de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
Secretário de Esportes e Lazer

CLARICE MARIA GIACHINI
Presidente da Associação de Bolão de
Toledo

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
Prefeito do Município de Toledo





ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO

CNPJ 10.324.623/0001-73

e-mail: ab.toledo@hotmail.com

Rua João Paulo I, nº 152 - Jd. Concórdia - Toledo - Paraná

CLARICE MARIA GIACHINI

Presidente da Associação de Bolão de Toledo

carimbo da ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO

Associação de Bolão de Toledo
CNPJ: 10.324.623/0001-73

Edital de Chamamento Público nº 001/2023

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO: ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO

Endereço: Rua João Paulo I, 152 – Jardim Concórdia – Toledo/PR

Nome do Presidente: CLARICE MARIA GIACHINI

Telefone de Contato: 45-99931-5200



ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO

CNPJ 10.324.623/0001-73

e-mail: ab.toledo@hotmail.com

Rua João Paulo I, nº 152 - Jd. Concórdia - Toledo - Paraná

1.2 Do Projeto a ser executado

Nome do Projeto: **PROJETO PATROCÍNIO BOLÃO BOLA 23CM**

Nome do Responsável Técnico do Projeto: CLARICE MARIA GIACHINI

Telefone do Responsável Técnico do Projeto: (45) 99931-5200

Nome do Responsável pelo Plano de Trabalho: CLARICE MARIA GIACHINI

Telefone do Responsável pelo Plano de Trabalho: (45) 99931-5200

2. Validade do Plano de Trabalho

Data Início: 01/03/2023

Data Fim: 30/01/2024

3. Plano de Trabalho

Fevereiro 2023

Treinos: dias – 07, 14 e 28

Março 2023

Treinos: 14, 21, 28

Competições: 03 a 12/03 – Torneio Interseleções de Clubes de Guaratuba, masc. e fem.;

25 e 26/03/2023 – TORNEIO INÍCIO COSTA OESTE EM DEZ DE MAIO fem

A se definir data – Torneio Início COSTA OESTE masculino

Reunião: 01/03/2023

Abril 2023

Treinos: 04, 11, 18, 25

Competições: 07 e 08 – REINADO DO ESTADO, masc. e fem.

A se definir data – Estadual Adulto fase classificatória masc e fem.

A se definir data – rodada do Costa Oeste fem.

A se definir data – rodada do Costa Oeste masc.

Maio 2023

Treinos: 02, 09, 16 e 30

Competições: A se definir data – Costa Oeste masc

A se definir data – rodada do Costa Oeste fem.

A se definir data – Estadual Adulto fase classificatória masc.



ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO

CNPJ 10.324.623/0001-73

Reunião: 04/05/2023

e-mail: ab.toledo@hotmail.com

DE TOLEDO Rua João Paulo I, nº 152 - Jd. Concórdia - Toledo - Paraná

Junho 2023

Treinos: 06, 13, 20, 27

Competições: 08 a 11/06/2023 – Torneio do Vinho de Bituruna, masc. e fem.

A se definir data – Estadual Adulto fase classificatória masc e fem.

A se definir data – rodada do Costa Oeste fem.

A se definir data – rodada do Costa Oeste masc.

A se definir data – Taça Brasil de Clubes adulto

Julho 2023

Treinos: 04, 11, 18 e 25

Competições: A se definir data – Estadual Adulto fase classificatória masc.

A se definir data – rodada do Costa Oeste fem.

A se definir data – rodada do Costa Oeste masc.

Reunião: 06/07/2023

Agosto 2023

Treinos: 01, 08, 15, 29

Competições: A se definir data – Estadual Adulto fase classificatória masc e fem.

A se definir data – rodada do Costa Oeste fem.

A se definir data – rodada do Costa Oeste masc.

Setembro 2023

Treinos: 05, 12, 19, 26

Competições: 07 a 10/09/2023 – Torneio da Independência, masc. e fem.

A se definir data – Estadual Adulto fase classificatória masc.

A se definir data – Final do Costa Oeste feminino em Dez de Maio.

21 a 24/09/2023 – Final do Estadual da Melhor Idade masc. e fem.

A se definir data – Brasileiro de Clubes masc. e fem.

Reunião: 14/09/2023

Outubro 2023

Treinos: 03, 10, 17, 24, 31

Competições: 12 a 15/10/2023 – FINAL DO ESTADUAL ADULTO masculino e feminino.

Novembro 2023

Treinos: 07, 14, 21, 28

JOGOS ABERTOS DO PARANA, fem.e masc. 02 a 05/11 ou 23 a 26/11/2023
e-mail: ab.toledo@toledo.org.br

Reunião: 11/11/2023

DE TOLEDO Rua João Paulo I, nº 152 - Jd. Concórdia - Toledo - Paraná

Dezembro 2023

Treinos: 05, 12, 19, 26

Competições: 01 a 03/12/2023 – Torneio Lobão de Guarapuava, masc. e fem.;

Competições: 07 a 10/11/2023 – FINAL ESTADUAL SENIORES masculino e feminino.

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Taxas e Inscrições			
Qtde	Item	R\$/Unit	R\$ Total
01	Taxa de Filiação e Manutenção anual de Clubes, Associações ou Sociedade.	R\$ 300,00	R\$ 300,00
02	Inscrições Final do Estadual Seniores masc. e fem.	R\$ 275,00	R\$ 550,00
01	Inscrição Estadual Adulto masc. e fem.	R\$ 900,00	R\$ 900,00
02	Inscrições Torneio Interseleções de Clubes de Guaratuba masc. e fem.	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
02	Inscrições Torneio Lobão masc. e fem.	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
02	Inscrições Torneio do Vinho de Bituruna masc. e fem.	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
02	Inscrições Torneio Costa Oeste masc. e fem.	R\$ 250,00	R\$ 500,00
02	Inscrições Final do Estadual Melhor Idade masc. e fem.	R\$ 275,00	R\$ 550,00
01	Inscrições Taça Brasil de Clubes adulto masc. e fem.	R\$ 900,00	R\$ 900,00
01	Inscrições Brasileiro de Clubes adulto masc. e fem.	R\$ 900,00	R\$ 900,00
02	Inscrição Torneio da Independência de Coronel Vivida masc. e fem.	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Inscrição Reinado do Estado, masc. e fem.	R\$ 25,00	250,00
	TOTAL		R\$ 26.450,00

Transportes/viagens			
Destino	Competição	Qtde de pessoas	Km/total
Regionais Paranaense:	Estadual Adulto fase classificatória, masculino e feminino	30	2480

Cascavel, Palotina,
Marechal,
Medianeira, Foz do
Iguaçu, Guaraniçu

e-mail: ab.toledo@hotmail.com

Rua João Paulo I, nº 152 - Jd. Concórdia - Toledo - Paraná

MARINGÁ/PR	FINAL DO ESTADUAL ADULTO FEMININO	15	1162
ROLANDIA/PR	FINAL DO ESTADUAL ADULTO MASCULINO	15	1474
Entre Rios/Guarapuava/PR	REINADO DO ESTADO, masc. e fem.	10	640
Regional Sul (a se definir)	FINAL Estadual Melhor Idade masculino	8	790
Regional Sul (a se definir)	FINAL Estadual Melhor Idade feminino	8	790
Região Sudoeste (a se definir)	FINAL Estadual Seniores masculino	9	748
Região Sudoeste (a se definir)	FINAL Estadual Seniores feminino	9	748
Pato Branco/PR	JOGOS ABERTOS DO PARANÁ, masc. e fem.	22	700
Guaratuba/PR	Torneio Interseleções de Clubes de Guaratuba, masculino e feminino	22	1398
Bituruna/PR	Torneio do Vinho	22	800
SC (a se definir)	Brasileiro de Seniores masculino	9	1540
SC (a se definir)	Brasileiro de Seniores feminino	9	1540
SC (a se definir)	Taça Brasil de Clubes feminino	11	1550
SC (a se definir)	Taça Brasil de Clubes masculino	11	1550
Guarapuava/PR	Torneio Lobão masc e fem	22	616
TOTAL			18.526 KM

*O valor da km é calculado a distância até o local e a média de deslocamento interno durante o período de competição.

Alimentação					
Destino	Competição	Qtde pessoas	R\$ diária	Qtde Dias	Total
Regionais Paranaense, Cascavel, Marechal, Palotina, Medianeira, Foz do Iguaçu, Guaraniçu	Estadual Adulto masculino - fase classificatória	30	R\$ 27,00	6	R\$ 4.860,00



ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO

CNPJ 10.324.623/0001-73

Maringá/PR	Final Estadual Adulto fem.	15	R\$ 72,00	4	R\$ 4.320,00
Rolândia/PR	Final Estadual Adulto masc.	15	R\$ 72,00	4	R\$ 4.320,00
Entre Rios/PR	REFINADO DO ESTADO	10	R\$ 72,00	7	R\$ 1.440,00
Rios/Guarapuava/PR	MASC E FEM				
Regional sul (a se definir)	Final Estadual Melhor Idade masc e fem	16	R\$ 72,00	3	R\$ 3.453,00
Regional Sudoeste (a se definir)	Final Estadual Seniores fem e masc	18	R\$ 72,00	3	R\$ 3.888,00
SC (a se definir)	Brasileiro Seniores masc e fem	18	R\$ 72,00	3	R\$ 3.888,00
SC (a se definir)	Taça Brasil adulto masc e fem	22	R\$ 72,00	3	R\$ 4.752,00
Pato Branco/PR	Jogos Abertos do Paraná masc. e fem.	22	R\$ 72,00	3	R\$ 4.752,00
Guaratuba/PR	Torneio Interseleções de Clubes masc e fem	22	R\$ 72,00	8	R\$ 12.672,00
Bituruna/PR	Torneio do Vinho masc e fem	22	R\$ 72,00	3	R\$ 4.752,00
Guarapuava/PR	Torneio Lobão	22	R 72,00	3	R\$ 4.752,00
	TOTAL				R\$ 57.849,00

Toledo-PR, 22 de fevereiro de 2023.

Clarice Maria Giachini

Presidente da ABT – Associação de Bolão de Toledo

Assinatura e carimbo da ABT

Associação de Bolão de Toledo
CNPJ: 10.324.623/0001-73



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

**ANEXO VII
MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 20/2023
Chamamento Público n° 01/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER,
E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
ESPORTIVA DE TOLEDO - ACETO.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO - ACETO, inscrita no CNPJ sob o n° 80.878.713/0001-91, com sede à Rua Guarani, 2000, Jardim La Salle, Toledo/PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou simplesmente OSC, neste ato representada pelo Sr. **JORGE MORGENSTERN – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Chamamento Público n° 01/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

1. designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2. viabilizar a participação da modalidade/instituição em competições e eventos esportivos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos, referente ao Edital de Chamamento Público 01/2023 – Secretaria de Esportes e Lazer, em consonância com a Lei R 36/2021, até o valor autorizado e publicado na Edição 3488, do dia 03 de março de 2023, no Órgão Oficial do Município de Toledo, (https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial).
3. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
4. acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
5. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
6. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
7. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo;
- i) realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo,



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

no mínimo, as informações seguintes:

1. data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
 2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 3. descrição do objeto do acordo;
 4. valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
 5. situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- b) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de trabalho;
 - identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

- comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 06 de março de 2023.

EUDES LUIZ DALLANOL
Secretário de Esportes e Lazer

JORGE MORGENSTERN
Presidente da Associação Cultural e
Esportiva de Toledo - ACETO

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
Prefeito do Município de Toledo



ANEXO XI

Edital de Chamamento Público nº 004/2022 - SMEL

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO
Endereço: RUA GUARANI 2000 JARDIM LA SALLE
Nome do Presidente: JORGE MORGENSTERN
Telefone de Contato: 45 9 9911-4380

1.2 Do Projeto a ser executado

Nome do Projeto: FUTEBOL EDUCACIONAL
Nome do Responsável Técnico do Projeto: JORGE MORGENSTERN
Telefone do Responsável Técnico do Projeto: (45) 9 9911-4380
Nome do Responsável pelo Plano de Trabalho: JADIR MORGENSTERN
Telefone do Responsável pelo Plano de Trabalho: (45) 9 9997-2652

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHHO

Data Início: 01/02/2023

Data Fim: 31/12/2023

3. PLANO DE TRABALHO

Fevereiro 2023

Treinos diários
Competições – sábados – 1ª Copa Oeste BIONOVA Regional

Março 2023

Treinos diários
Competições – sábados - 1ª Copa Oeste BIONOVA
- 2ª Copa AACC/Copagril

Abril 2023

Treinos diários
Competições – sábados - 1ª Copa Oeste BIONOVA
- 2ª Copa AACC/Copagril

ACETO

Associação Cultural e Esportiva de
Toledo

- XXI Copa Assis de Futebol
- 1ª Copa Internacional de Quedas do Iguacu (20 á 23/04)

Maio 2023

Treinos diários

- Competições – sábados - 1ª Copa Oeste BIONOVA
- 2ª Copa AACC/Copagril
- XXI Copa Assis de Futebol

Junho 2023

Treinos diários

- Competições – sábados - 1ª Copa Oeste BIONOVA
- 2ª Copa AACC/Copagril
- XXI Copa Assis de Futebol

Julho 2023

Treinos diários

- Competições – sábados - 1ª Copa Oeste BIONOVA
- 2ª Copa AACC/Copagril
- XXI Copa Assis de Futebol

Agosto 2023

Treinos diários

- Competições – sábados - 1ª Copa Oeste BIONOVA
- 2ª Copa AACC/Copagril
- XXI Copa Assis de Futebol

Setembro 2023

Treinos diários

- Competições – sábados - 1ª Copa Oeste BIONOVA
- 2ª Copa AACC/Copagril
- XXI Copa Assis de Futebol

Outubro 2023

Treinos diários

- Competições – sábados - 1ª Copa Oeste BIONOVA
- 2ª Copa AACC/Copagril
- XXI Copa Assis de Futebol

Novembro 2023

Treinos diários

- Competições – sábados - 1ª Copa Oeste BIONOVA

ACETO

Associação Cultural e Esportiva de
Toledo

- 2ª Copa AACC/Copagril
- XXI Copa Assis de Futebol

Dezembro 2023

Treinos diários
Competição - 14ª Copa Thermas Itá – Itá/SC (16 a 21/12)

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Taxas e Inscrições

Qtde	Item	R\$/Unit	R\$ Total
7 categorias	Inscrição - 1ª Copa Oeste BIONOVA Regional	R\$800.00	R\$5.600.00
3 categorias	Inscrição - 2ª Copa AACC/Copagril	R\$ 800.00	R\$ 2.400.00
3 categorias	Inscrição - XXI Copa Assis de Futebol	R\$ 800.00	R\$ 2.400.00
3 categorias	Inscrição -		
3 categorias	Inscrição - 14ª Copa Thermas Itá – Itá/SC (6 dias)	R\$ 3.900.00	R\$ 11.700.00
3 categorias	Inscrição - 1ª Copa Internacional de Quedas do Iguaçu	R\$2.500.00	R\$7.500.00
	TOTAL		R\$ 29.600.00

Transportes/viagens

Destino	Competição	Qtde de pessoas	Km/total
Itá - SC	14ª Copa Thermas Itá	46	1.050 km
Quedas do Iguaçu Pr	1ª Copa Internacional de Quedas do Iguaçu	46	400km

Toledo-PR, 17 de fevereiro de 2023.

Nome:

Jorge Morgenstern

80.878.713/0001-91
ACETO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL
E ESPORTIVA DE TOLEDO
RUA GUARANI, 2000 - CENTRO
CEP: 85902-030 - TOLEDO - PR